

QUILOMBOLAS:

REIVINDICAÇÕES E JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS

CADERNO DE DEBATES
NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL
VOL. 01, Nº. 03

ALCÂNTARA É
O TÍTULO DO TERRITÓRIO
GARANTIDO

A Comunidade dos
Crioulos de São João
contra a revogação



Audiência pública em
defesa do Dec. 4887.
Câmara dos Deputados.
Brasília, 2007.
Foto: A. Wagner

PROJETO NOVAS CARTOGRAFIAS ANTROPOLÓGICAS DA AMAZÔNIA - PNCAA
Centro de Estudos do Trópico Úmido - CESTU
Universidade do Estado do Amazonas - UEA

LABORATÓRIO NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL: TERRITORIALIZAÇÃO,
IDENTIDADES E MOVIMENTOS SOCIAIS
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - NÚCLEO DE ALTOS ESTUDOS
AMAZÔNICOS (NAEA)
Associação de Universidades Amazônicas - UNAMAZ

NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL DA AMAZÔNIA
Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social – PPGAS
Universidade Federal do Amazonas - UFAM

CONSELHO EDITORIAL

Otávio Velho - PPGAS-MNS/UFRJ, Brasil
Dina Picotti - Universidad Nacional de General Sarmiento, Argentina
Henri Acselrad - IPPUR-UFRJ, Brasil
Charles Hale - University of Texas at Austin, Estados Unidos
João Pacheco de Oliveira - PPGAS-MN/UFRJ, Brasil
Rosa Elizabeth Acevedo Marin - NAEA/UFPA, Brasil
José Sérgio Leite Lopes - MN-PPGAS/UFRJ, Brasil
Aurélio Viana - Fundação Ford, Brasil
Sérgio Costa - LAI FU - Berlim, Alemanha
Alfredo Wagner Berno de Almeida - CESTU/UEA, Brasil

QUILOMBOLAS:

REIVINDICAÇÕES E JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS

CADERNO DE DEBATES
NOVA CARTOGRAFIA SOCIAL
VOL. 01, Nº. 03

Rosa Elizabeth Acevedo Marin
Alfredo Wagner Berno de Almeida
Andréa Zhouri
Aniceto Cantanhede Filho
Cíntia Beatriz Müller
Cynthia Carvalho Martins
Davi Pereira Junior
Dorival dos Santos
Eliana Teles Rodrigues
Emmanuel de Almeida Farias Jr.
Mauricio Paixão
Ivo Fonseca Silva
Daniel S. Simião
Carlos Eduardo Marques
Felisa Anaya
Gyordanna Patrícia P. da Silva
Gardênia Mota Ayres
Igor Thiago Silva de Sousa
João Batista de Almeida Costa
Maria Luiza Fernandes Alves
Rômulo S. Barbosa
Alexandre L. Sampaio

Organizadores

Alfredo Wagner Berno de Almeida
NCSA/CESTU/UEA, pesquisador CNPq

Rosa Elizabeth Acevedo Marin
NAEA/UFPA

Cíntia Beatriz Müller
UFBA

Emmanuel de Almeida Farias Júnior
NCSA/CESTU/UEA

Capa e editoração eletrônica

Sabrina Araújo de Almeida

Foto da capa

Rosa Elizabeth Acevedo Marin.
Fotografia de manifestação
de quilombolas a partir do
Acampamento Negro Flaviano.
São Luís (MA), 2011.

Editor

Rosa Elizabeth Acevedo Marin

C122 Cadernos de debates Nova Cartografia Social : Quilombolas : reivindicações e
judicialização dos conflitos / Rosa Elizabeth Acevedo Marin ... [et al.] ;
Organizadores Alfredo Wagner Berno de Almeida ... [et al.]. – Manaus :
Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, 2012.

172 p. : il. ; 23 cm (vol. 01, n. 03.)

ISBN 978-85-7883-207-0

1. Conflitos Sociais – Quilombolas I. Marin, Rosa Elizabeth Acevedo.
II. Almeida, Alfredo Wagner Berno de.

CDU 316.48

PNCSA

UEA - Edifício Professor Samuel
Benchimol. Rua Leonardo
Malcher, 1728 - Centro
Cep.: 69.010-170
Manaus, AM

Fone: (92) 3232-8423
E-mails:
pncaa.uea@gmail.com
pncsa.ufam@yahoo.com.br
www.novacartografiasocial.com

UFAM - Rua José Paranaguá,
200, Centro.
Cep.: 69.005-130
Manaus, AM

UNAMAZ- Sede Institucional

Travessa Três de Maio, 1573.
São Brás, Belém - Pará
Fone/fax: 55 91 3229 4478
E-mail: ream30@hotmail.com

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 11

Alfredo Wagner Berno de Almeida
Rosa Elizabeth Acevedo Marin

PRIMEIRA PARTE

QUILOMBOLAS DO RIO ARARI E GURUPÁ NA MIRA DE AÇÕES E AMEAÇAS DE FAZENDEIRO DE CACHOEIRA DO ARARI 27

Eliana Teles Rodrigues
Rosa Elizabeth Acevedo Marin

A CRIMINALIZAÇÃO DE NEGROS DO NORTE DE MINAS: PRETOS “BANDIDOS” E QUILOMBOLAS “LADRÕES DE TERRA E DE GADO” 49

João Batista de Almeida Costa

DOSSIÊ DOS CONFLITOS E AMEAÇAS DE MORTE CONTRA QUILOMBOLAS DO MARANHÃO 62

Cynthia Carvalho Martins
Aniceto Cantanhede Filho
Davi Pereira Junior
Mauricio Paixão
Ivo Fonseca Silva
Dorival dos Santos
Gyordanna Patrícia Pereira da Silva
Gardênia Mota Ayres
Igor Thiago Silva de Sousa

CONFLITOS AMBIENTAIS TERRITORIAIS NO NORTE DE MINAS: A RESISTÊNCIA DAS COMUNIDADES VAZANTEIRAS FRENTE A EXPROPRIAÇÃO DOS PARQUES AMBIENTAIS 75

Felisa Anaya
Andréa Zhouri
Rômulo S. Barbosa

SEGUNDA PARTE

**QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE TRÊS IRMÃOS: REAÇÕES ÀS
PERSEGUINÇÕES DO “CORONELISMO” NO CEARÁ 117**

Maria Luiza Fernandes Alves

**JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO AO TERRITÓRIO: OS QUILOMBOLAS DO
FORTE PRÍNCIPE DA BEIRA, COSTA MARQUES, RONDÔNIA 126**

Emmanuel de Almeida Farias Júnior

**SITUAÇÕES DE CONFLITOS NOS QUILOMBOS DO SAPÊ DO NORTE:
DIREITOS HUMANOS E CRIMINALIZAÇÃO 134**

Sandro José da Silva

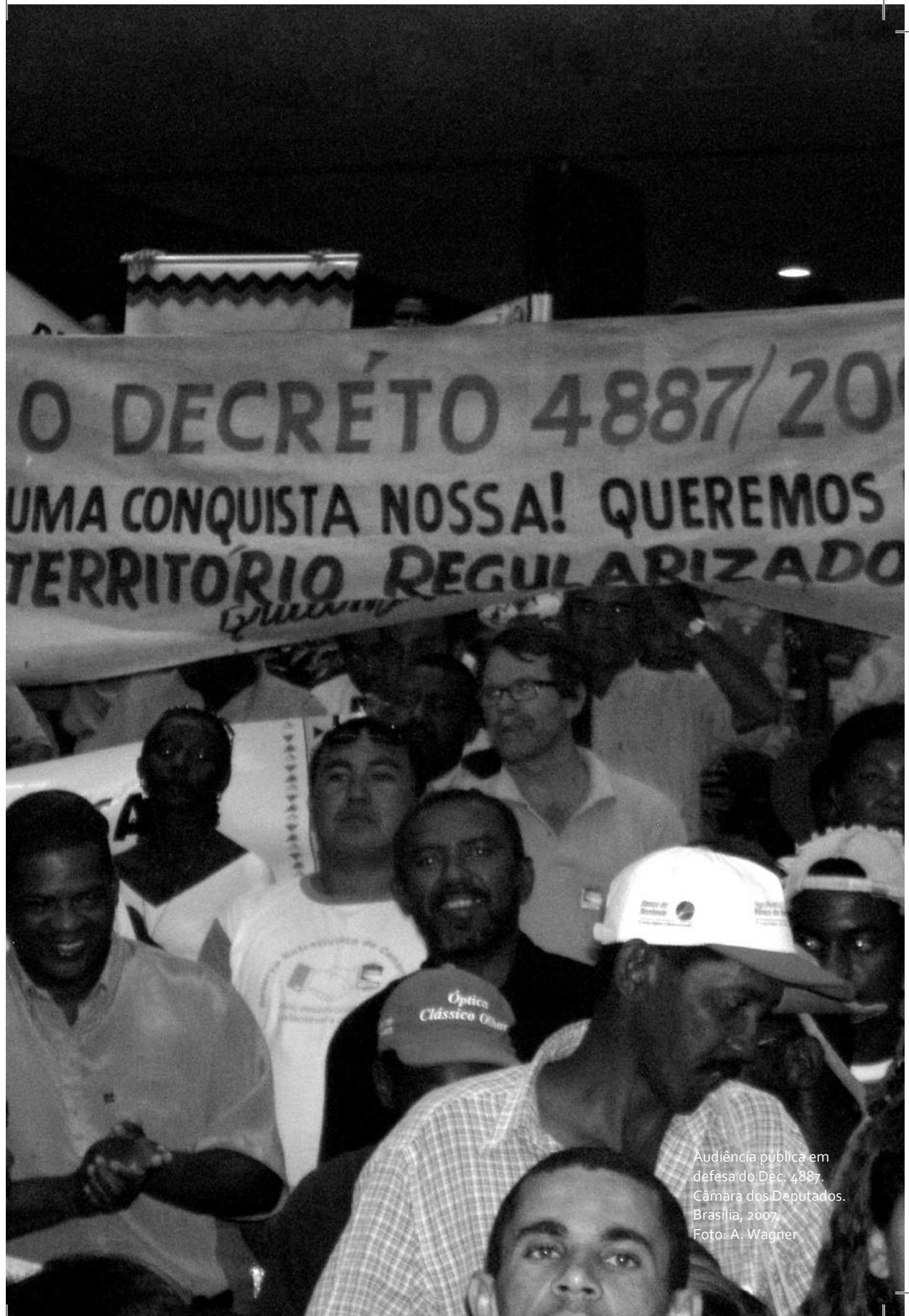
**TERRITÓRIOS, IDENTIDADES E DIREITOS ENTRE OS QUILOMBOS
URBANOS DE BELO HORIZONTE: O CASO DE MANGUEIRAS 147**

Carlos Eduardo Marques

Daniel S. Simião

Alexandre L. Sampaio

DOCUMENTOS 162



Audiência pública em
defesa do Dec. 4887.
Câmara dos Deputados.
Brasília, 2007.
Foto: A. Wagner

“

Recife, 06 de julho de 2012

Prezados colegas do PNCSA,

Uma ótima notícia:

Ontem, na cidade de Arcoverde, o vice-cacique Xukuru sr. Zé de Santa, foi absolvido da acusação de ser mandante do assassinato de uma outra liderança Xukuru, o sr. Chico Quelé.

A acusação está inserida num conjunto de ações de criminalização dos Xucuru, com a nítida intenção de atingir suas lideranças e desmobilizá-los politicamente. Esta decisão, tomada em JÚRI POPULAR na cidade de Arcoverde, cenário nada acolhedor para os índios, tem um valor inestimável, seja pelo reconhecimento da inocência do sr. Zé de Santa, seja para criar um ambiente mais favorável para os julgamentos que vêm pela frente, inclusive, o que envolve o cacique Marcos e mais trinta indígenas.

Chamo a atenção para o livro que publicamos recentemente intitulado "Plantaram Xicão – os Xukuru do Ororubá e a criminalização do direito ao território", que torna alguns documentos públicos e que são muito importantes para a compreensão dos casos em questão. Chegamos a fazer o lançamento do livro na cidade de Arcoverde no dia 26/06/2012. Este evento, juntamente com outras iniciativas dos Xukuru, como levar a feira de orgânicos por eles organizada para a cidade de Arcoverde, teve um impacto muito positivo na cidade, que passa a ver a questão indígena de uma outra forma.

Um grande abraço para todos,

Vania Fialho, antropóloga, coordenadora do Núcleo de Diversidade e Identidades Sociais – NDIS/UPE

”

APRESENTAÇÃO

OS DITOS E OS “NÃO DITOS” DA VIOLÊNCIA E DE AÇÕES DE JUDICIALIZAÇÃO CONTRA OS QUILOMBOLAS

Hoje, alguns grupos e instituições defendem a idéia de que estamos sujeitos à lei do inevitável [...] Ora, a política deve ser o campo do possível, não o campo do inevitável. É importante que possa haver escolha (RANCIÈRE, 1996).

Alfredo Wagner Berno de Almeida
Rosa Elisabeth Acevedo Marin

No Brasil os processos judiciais que incidem sobre agentes sociais, considerados líderes e referidos a identidades coletivas objetivadas em movimentos sociais, têm passado praticamente desapercebidos de editorialistas e pauteiros da grande imprensa. A ocorrência deles, entretanto, é cada vez mais frequente, conforme denunciam as associações voluntárias da sociedade civil. Deste modo, tanto tem preocupado a comissão de juristas nomeada pelo Senado que elabora o anteprojeto de lei de um novo Código Penal¹, quanto se tornado objeto de reflexões acadêmicas² e de laudos antropológicos³. A reforma do

1. O texto final do relatório da comissão de juristas deverá ser entregue ao Presidente do Senado a partir da inclusão de novas condutas criminalizadas. “Não é um texto criminalizador”, asseverou, todavia, o procurador regional da República, Dr. Luiz Carlos Gonçalves, relator da matéria. (Cf. Brito, Ricardo – “Comissão do novo Código Penal amplia as regras para aborto legal e eutanásia”. *O Estado de São Paulo*, 10 de março de 2012 p. A 24). Um dos tópicos que integra o relatório concerne à “anistia dos índios” e diz que teriam “redução de pena ou simplesmente seriam anistiados os índios que praticarem crimes de acordo com suas crenças, costumes e tradições”. A previsão só valerá para situações em que haja um reconhecimento de que o ato não viole tratados reconhecidos internacionalmente pelo País e ficará a critérios do juiz.

2. Há vários artigos, dissertações e teses que focalizam este processo de criminalização de lideranças de movimentos sociais. Gostaria de mencionar pelo menos um artigo e uma dissertação, cujo objeto de reflexão privilegia esta mencionada criminalização. Refiro-me a: i) Werneck Vianna, Luiz – “A aranha, sua teia e a judicialização da política”. *O Estado de São Paulo*, 25 de março de 2012 pág. A2 e ii) o capítulo IV “Criminalização e perseguição: formas de resistência e subsistência Tupinambá” da dissertação de mestrado intitulada “*Os Tupinambá da Serra do Padeiro: religiosidade e territorialidade na luta pela terra indígena*” de autoria de Helen Catalina Ubinger apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal da Bahia, em maio de 2012; pp.128-167

3. Um dos exemplos mais destacados deste gênero de produção antropológica consiste no livro organizado por Vânia Fialho, Rita de Cássia Maria Neves e Mariana Carneiro Leão Figueiroa – **Plantaram Xicão. Os Xukuru do Ororubá e a criminalização do direito ao território**. Manaus. UEA edições. 2011 199pp.

Código Penal, juntamente com aquelas dos Códigos Florestal, Mineral, Eleitoral e Comercial, dentre outros, anuncia um tempo de recodificação e de profundas transformações sociais. Ao estabelecer normas que disciplinam as relações sociais e as respectivas penalizações, face a crimes ambientais, a crimes de injúria e de honra, bem como relativos ao direito à vida (infanticídio, eutanásia, aborto), ao direito consuetudinário (“anistia aos índios”) e a outros direitos essenciais, esta recodificação tem efeitos pertinentes sobre as práticas de pesquisa dos antropólogos.

Na 100ª Conferencia da Organização Internacional do Trabalho, realizada em 2011, o Brasil foi incluído na lista de violação da Convenção 169 por negligenciar o instrumento de consulta às populações afetadas por megaprojetos. O governo tem visado a retirada do País desta lista, procedendo à regulamentação da referida Convenção e reconhecendo os quilombolas como povo também contemplado pela Convenção 169, tal como os povos indígenas. Mobilizações políticas tem pressionado o governo no sentido de agilizar a regulamentação. Esta situação que aproxima a política do Direito, configurando uma modalidade de ativismo judicial, se assemelha a acontecimentos registrados, no momento atual, em outros países da Pan-Amazônia, tal como registrado quanto ao Peru, na Reunião Aberta da Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, realizada no auditório do Museu de Arte Moderna, no Rio de Janeiro, em 19 de junho de 2012, no decorrer da RIO + 20.

Garcia⁴ analisou situações desta ordem no Equador, a partir da existência de 45 processos nos quais indígenas estavam enquadrados em “crimes” contra o Estado. Os Mapuche, no Chile, tem sido alvo deste tipo de ação com o número de ocorrências em tendência ascensional⁵. No Peru, desde o conflito de Bagua, em 2009, em que tropas militares dispararam contra indígenas, ações judiciais passaram a disciplinar antagonismos sociais⁶. Em julho de 2011, o primeiro ato de consulta do novo governo peruano, foi realizado na própria cidade de Bagua, sinalizando para o acatamento das orientações da Convenção 169, da qual o Peru é signatário, e sua regulamentação. Na Venezuela o processo penal

4. O antropólogo Fernando Garcia elaborou reflexões sobre essas situações durante sua conferencia com o título “Del Reconocimiento de los Derechos Colectivos a sua aplicación: El caso de los Pueblos Indígenas y Afroecuatorianos” durante a III REA (16 de agosto 2011).

5. VIEIRA, Fernanda Maria da Costa. “Viva Chile”. Entre a luta Mapuche e o Estado Nação. In: Programa do IX Reunião de Antropólogos do Mercosul (Culturas, Encontros e Desigualdades – UFPR (Curitiba: Brasil de 10 a 13 de julho de 2011) Grupos de Trabalho- 25 - “Configurações sociais, conflitos territoriais e identidades coletivas na América do Sul”. pp. 153 -154.

6. Neste confronto, datado de 05 de junho de 2009, foram mortos 33 indígenas, na localidade conhecida como “La Curva Del Diablo”, município provincial de Uctubamba, na região da amazonia peruana. Em novembro de 2010 um relatório circunstanciado foi apresentado à Comissão de Justiça e Direitos Humanos do Congresso do Peru. Vide: Republica del Peru, Defensoria del Pueblo – **Decimotercer Informe Anual de la Defensoría del Pueblo**. Enero-Diciembre, 2009. 529pp. Vide também: Amnistia Internacional-Perú:Bagua, seis meses después. London, 2009. 41pp.

contra os caciques Yukpa, de la Sierra de Périja, Estado Zulia, notabilizou-se pela forma e condições da sentença como pela mobilização dos indígenas por uma jurisdição especial indígena⁷. Nos conflitos do movimento indígena contra o governo da Bolívia destaca-se uma posição oficial de condenação de lideranças. A demarcação de territórios, e mais especialmente a defesa de recursos naturais em território indígena estão no cerne de todos estes conflitos⁸.

O enquadramento judicial de indígenas, quilombolas, ribeirinhos tem sido documentado num noticiário que muitas vezes esvazia os detalhes e limita as próprias descrições analíticas destes atos. Com base neles e, sobretudo, em informações de campo os registros da Comissão Pastoral da Terra, desde 2007, incorporam os fatores étnicos e identitários, situando a usurpação das terras tradicionalmente ocupadas e mostrando as ações coletivas e as estratégias de resistência das organizações políticas. Almeida apoiado nestes registros destaca que 30% das ocorrências de conflito concernem a atos de usurpação de terras tradicionalmente ocupadas e a maior parte dentre eles refere-se a terras de comunidades remanescentes de quilombos (Almeida 2010, 2011). A partir do quadro elaborado sobre os “conflitos envolvendo comunidades quilombolas” (Almeida; 2010, pp. 320-324) destaca que em 13 unidades da federação ocorreram situações conflituosas. No Estado do Maranhão foram listadas 14 ocorrências. Bahia e Minas Gerais ocupam o segundo e terceiro lugar, respectivamente, cada um com pelo menos 05 conflitos. Esta aproximação estatística informa ainda uma diversidade de ações violentas contra as comunidades quilombolas: assassinatos⁹, prisão de grupos de quilombolas acompanhada de agressão policial, deslocamentos compulsórios, ameaça de deslocamento compulsório, violência contra pessoas, agressão policial, intimidação, ameaças físicas, ameaças de morte, ações de despejo, ameaça de expulsão, destruição de roças, contaminação de recursos hídricos, acusações de roubo. Dentre os agentes diretos destes atos listam-se empresas (Aracruz Celulose –Fibria, AEB/ACS, PETROBRAS, Anglo Ferrous Mineração, VALE – antes CVRD, Mineração Rio do Norte, e ainda empresa de turismo); órgãos e instituições do Estado (ICMBIO, IBAMA, INCRA, Prefeituras, Exercito Brasileiro, Marinha, Governos do Estado de Minas Gerais, Maranhão) e em 24 casos os agentes antagônicos são fazendeiros, grileiros e jagunços.

7. Bello, Luis. *El Estado ante la Sociedad Multiétnica y Pluricultural: Políticas Públicas y Derechos de los Pueblos Indígenas en Venezuela (1999-2010)*. Caracas, Ed. IWGIA, 2011

8. A teoria do conflito social na perspectiva interacionista analisa o conflito como produto da ordem. Este assegura a unidade social. A ordem social é fundada sobre conflitos resolvidos na visão de Simmel. Para Simmel o conflito é não somente inevitável, mas necessário para a coesão da sociedade. Esta interpretação positiva do conflito, também adotada por Parsons e Coser, é criticada por Bourdieu. Para Bourdieu se há conflito é porque os adversários estão de acordo sobre o valor dos objetos disputados.

9. No quadro referido são noticiados três assassinatos, a saber: em Mucuri, Estado da Bahia; São Luis Gonzaga, Maranhão e no município de São João da Ponte, em Minas Gerais

Tanto o número expressivo de ocorrências de conflito já citado, envolvendo as comunidades quilombolas, quanto a diversidade de ações e agentes que a produzem chamam à reflexão do conhecimento antropológico e à construção metodológica para interpretar os rituais de violência e os processos de judicialização dos conflitos sociais. Por esta via, busca-se assegurar condições de possibilidades para compreender como e porque as instâncias repressivas alvejam estas lideranças em operações diretas nas quais estão em jogo os direitos étnicos e territoriais reconhecidos pelo estado democrático de direito.

Neste Caderno foram coletados oito exercícios etnográficos, que procedem de técnicas de observação direta, de entrevistas e de documentos para abordar a rede de dispositivos ou mecanismos de poder, bem como as relações de poder que se expressam no sistema jurídico. Neles domina a interpretação que caracteriza o poder “não somente por transgredir o direito, mas o próprio direito por ser um modo de legalizar o exercício da violência e o Estado o órgão cujo papel é realizar a repressão” e que converge para entender que o poder é concebido como violência legalizada”(MACHADO¹⁰, 1979, P. XV).

Os pesquisadores realizaram trabalho de campo e produziram descrições etnográficas em comunidades quilombolas, cujas situações sociais foram conduzidas ou enquadradas por mecanismos de judicialização nos estados do Maranhão, Amazonas, Pará, Minas Gerais, Ceará e Espírito Santo.

O Maranhão é destacado nas estatísticas primárias, produzidas a partir de trabalhos de campo, sobre povos e comunidades tradicionais envolvidos em conflitos. Os autores definem o exercício dentro do gênero de *dossiers*¹¹ e indicam a dificuldade de “*precisar a quantidade exata de pessoas ameaçadas de morte e criminalizadas*”, uma vez que “*são situações marcadas pela impunidade e invisibilidade intencional na mídia*”. Os próprios movimentos sociais e a CPT definem assim a necessidade de produzir e divulgar as listas dos ameaçados de morte, como meio de coagir desmandos e crimes que são cometidos amparados no “não dito” por medo. Com a publicização os movimentos sociais encontram um meio de se insurgir contra as ameaças que até então eram naturalizadas, mantidas à boca pequena e corriqueiras na vida social. Para tanto realizam mobilizações e se organizam como no caso do “Acampamento Negro Flaviano”,

10. MACHADO, Roberto. Introdução. Por uma genealogia do poder. In. FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1979.

11. O termo *dossier* define uma “coleção de documentos referentes a certo processo e determinado assunto ou a certo indivíduo”. Em termos antropológicos denota uma ordem de reflexividade sobre os procedimentos de coleção, sobre as categorias de análise empírica.

12. A CONAQ tem se pronunciado sobre as violências praticadas contra lideranças quilombolas. De igual modo o Movimento Quilombola da Baixada Ocidental Maranhense (MOQUIBOM) tem elaborado novas técnicas de comunicação sobre a violência contra quilombolas através de “acampamentos” e “ocupações” das sedes de órgãos públicos.

no Maranhão, exigindo segurança, respeito aos direitos étnicos e titulação definitiva das terras de quilombos.

A construção da noção de rede de poderes, envolvendo órgãos públicos e interesses privados (grandes proprietários e suas entidades de representação) é feita identificando seus pontos de coalizão e seus procedimentos e formas de justiça privada. Dentre elas tem-se os serviços de extermínio e pistolagem, que fixam o valor monetário da “cabeça do líder”. O trabalho chama atenção à produção incessante de vítimas como resultado de uma política governamental inadequada, que investe prioritariamente nos agronegócios e nos empreendimentos mineradores e petroleiros, sem a definição de um planejamento e de ações precisas em prol dos povos e comunidades tradicionais.

As análises dos pesquisadores assinalam como funciona a tecnologia do poder que elabora o sistema e a política de proteção às vítimas, concluindo que a força policial pratica atos agressivos, e contraditoriamente, as pessoas sob proteção estão indiciadas em processos judiciais impetrados pelo próprio Estado. A afirmação síntese é de que a *constante criminalização dos líderes de comunidades quilombolas parece ser o resultado de uma política generalizante que não reconhece as diferenças e, ao mesmo tempo, apostar na homogeneidade das políticas*. Tal argumento apóia a observação de Almeida (2004, 2011) de que no Brasil as políticas dirigidas para as comunidades quilombolas não condizem com a sociodiversidade, a sociedade pluriétnica e com os direitos étnicos e territoriais, conquistados e reconhecidos.

A estigmatização é um modo eficiente de reproduzir e impor um poder de controle e vigilância sobre o grupo marcado, que é despojado de direitos e de reconhecimento como sujeito de direitos. Brejo dos Crioulos, comunidade quilombola no Norte de Minas Gerais será estigmatizada e essa marcação passa a funcionar como “estratégia policial frente às ações de reocupação do território desenvolvidas a partir de 2002” pois elas contrariavam “as alianças da elite local com os fazendeiros situados no território tradicional reivindicado”. Para além disto na situação do Território de Quilombos Brejo dos Crioulos, localizado nos municípios de São João da Pente, Varzelândia e Verdelândia, o decreto de 29 de setembro de 2011, assinado pela Presidenta da República, ressalta no seu Art 4º o seguinte: “Este Decreto não interfere nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural em blocos já citados, bem como nas atividades minerárias nas fases de pesquisa, extração e beneficiamento mineral, assegurando-se à comunidade quilombola; I- a preservação de seus valores históricos e culturais; III- os direitos previstos em lei ao superficiário; e III) a salubridade, segurança e integridade física em face da atividade minerária, nos termos dalei.” Os direitos territoriais da comunidade quilombola limitam-se ao solo, são transformados em “direitos de superficiários”, menosprezando-se inteiramente os direitos étnicos.

O autor formula que “no processo de essencialização da cultura a estigmatização desses quilombolas foi sendo desmontada e a comunidade passou a valorizar a si mesma pela diferença cultural”, mas não foi suficiente para a conquista do direito ao território. Tem-se a construção em luta pelas reocupações de terras tradicionalmente ocupadas, que tinham se tornado áreas de fazenda. A organização enquanto comunidade política foi fundamental para enfrentar a violência policial nos processos de reintegração de posse e as perseguições às lideranças¹³. A entrada da polícia era reforçada pela ameaça armada de jagunços vinculados aos fazendeiros, enquanto outros deles fulgiam uma estratégia de re-estigmatização. No processo de luta os quilombolas foram alcunhados pelo estigma de “ladrões de terra”, “ladrões de gado¹⁴”, algo inaceitável no código moral de uma comunidade que vê no roubo de gado uma desonra.

Neste artigo a rede de poderes apresentada por Costa procede à criminalização dos quilombolas, enquanto categoria empírica entendida como uma situação que emerge “quando um membro da família rompe o “contrato de mutualidade” existente entre a família de mando e as famílias, que se autodefinem como quilombolas”. Tal criminalização é produzida por interesses classificados pela literatura sociológica como “oligarquia rural” e pelo tratamento midiático dos conflitos.

Em decorrência de abusos de poder e de autoridade impetrados contra os quilombolas de Brejo dos Crioulos, Gurutuba e Lapinha o MPF introduziu representação na justiça contra o Governo de Minas Gerais pela ilegalidade da ação policial e requereu “o pagamento de R\$ 4.500.000,00”.

Os movimentos sociais constituídos enquanto unidades de mobilização de povos e comunidades tradicionais tem relevância para impedir e até minimizar a capacidade destrutiva da violência física e simbólica, dos embates com os dispositivos judiciais que estão presentes nos conflitos. Os agentes sociais adquirem nessa adesão tanto a orientação para a ação, como os elementos significativos da identidade coletiva.

Anaya, Zhouri e Barbosa examinam a retomada territorial de comunidades vazanteiras, que disputam seus territórios tradicionais com unidades de conservação integral e que produzem um processo expropriação e cercamento de suas áreas de uso comunal. O artigo reflete as situações sociais referidas às comunidades vazanteiras de Pau Preto e Quilombo da Lapinha situadas, à margem direita do rio São Francisco, município de Matias Cardoso, tendo sobrepostas a seus territórios os Parques Estaduais “Verde Grande” (1998) e

13. Nos conflitos foram assassinados dois quilombolas, parentes de lideranças.

14. Na comercialização da carne do gado roubado haveria um “não dito” de tal forma que a comunidade quilombola de Jacaré, que conhece a estratégia urdida, nega-se a reproduzir o estigma de “ladrão de gado” em relação aos quilombolas de Brejo dos Crioulos.

“Lagoa do Cajueiro” (1998). Na proposição analítica está observado “o processo de vulnerabilização que conduziu à situação atual de injustiça ambiental vivenciada pelas comunidades vazanteiras do Norte de Minas, significada pelos agentes sociais como *“encurralamento, uma vez que diz respeito a uma perda processual de domínio territorial e restrição de suas práticas tradicionais de apropriação do ambiente.*

O vínculo com seu território expropriado é mantido por meio de estratégias cotidianas de “resistência silenciosa” e pela prática de incursões sorrateiras o que possibilita aos expulsos da terra-firme e proibidos de pescarem nas lagoas e regressarem individualmente, durante a noite, ao território. Igualmente mantém as práticas de visitação aos lugares simbólicos.

O sistema de coersão, as coibições e as criminalizações impostas sobre as comunidades vazanteiras pelos agentes ambientais do Instituto Estadual de Florestas (IEF)¹⁵ e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis (IBAMA) intensificaram-se e as ações de vigilância e controle acompanham-se da criminalização de suas práticas extrativistas, de caça, plantio e pesca. As práticas tradicionais foram qualificadas como transgressões e reprimidas através de penalizações como multas, apreensão de material de pesca artesanal e equipamentos, como canoas, além de constrangimentos morais e outras formas de violência em parceria com a polícia militar. Em 2010, a Comissão Pastoral da Terra (CPT), informou a prisão de Jesuíto, liderança vazanteira do Quilombo da Lapinha, de 63 anos, realizada pela Policia Militar de Manga-MG. A ação foi repreendida pelo Ministério Público Federal, que questionou a ilegalidade da ocorrência e a diferenciação de tratamento em relação a outros segmentos sociais. As repressões continuaram e na visão do grupo estas relações de conflito e repressão por parte dos órgãos ambientais, transferem o algoz - antes, o fazendeiro, atualmente, o IEF. Os vazanteiros identificam uma “ação reparadora”, no sentido de Turner (2008), e procuram evitar a disseminação da crise do “encurralamento” através de mecanismos que os articulam em rede, visibilizando seus dramas e denunciando a condição de atingidos através do movimento dos “Encurralados pelos Parques”.

Os povos e comunidades tradicionais elaboraram uma percepção da justiça, do direito positivo e das violações de que são alvo. Estamos diante de evidências de uma construção social que assinala a especificidade do jurídico no tratamento da estrutura social e política dos povos (especificamente no que concerne aos

15. O Instituto Estadual de Florestas (IEF) é autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, responsável pela preservação e a conservação da vegetação, pelo desenvolvimento sustentável dos recursos naturais renováveis; pela pesquisa em biomassas e biodiversidade; pelo inventário florestal e o mapeamento da cobertura vegetal do Estado de Minas Gerais. Administra as unidades de conservação estaduais, áreas de proteção ambiental destinadas à conservação e preservação.

indígenas), o que é assinalado como campo de uma antropologia jurídica¹⁶. Os fundamentos históricos desta antropologia abordam o direito consuetudinário e tem como questões a coexistência deste com o direito positivo. O direito à terra, a perseguição de delitos e os procedimentos de administração da justiça situam-se no âmbito deste direito consuetudinário, que é dinâmico e se transforma consoante as diferentes situações sociais. Há, entretanto, um campo de investigação empírica para análises específicas de outros povos que possuem um conjunto de regras reconhecidas como obrigatórias por seus membros. Os usos e acesso aos recursos comuns são objetos precípuos desta elaboração.

Neste Caderno, ora apresentado, Sandro Silva focaliza as comunidades quilombolas do Sapé do Norte e aponta o “imprensamento”, em sinônima com “encurralamento”, como forma de classificar a violação dos seus direitos humanos. As operações econômicas, legais e políticas, que oferecem *proteção institucional ao mercado de commodities alimentam a sensação de impunidade e subalternizam as relações socioeconômicas entre os quilombolas*. Os quilombolas têm sido expulsos e as comunidades que permanecem estão cercadas pelas plantações de eucalipto da empresa Aracruz Celulose em terras adquiridas de forma irregular. Nas denúncias feitas pela Comissão Quilombola ante a Assembleia Legislativa do Estado de Espírito Santo, os quilombolas denunciaram o que eles chamam de “genocídio da população negra”.

Essa situação social mostra-se em outra situação social, quando a Petrobras decide pela construção do gasoduto Cacimbas/Catu e a Comissão Quilombola encaminha em reunião a necessidade de uma ação contra a PETROBRAS para embargar o gasoduto e exigir o cumprimento legal dos processos de consulta. Na linha de ação da referida Comissão a mobilização junto ao Ministério Público Federal não teve resposta. Em 2009 é retomado o debate sobre a violação dos direitos humanos dos quilombolas do Sapé do Norte e o Relatório da Comissão Especial de Acompanhamento e Apuração de Denúncias relativas à Violação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) denúncia a Violação ao Direito Humano à Alimentação Adequada, Violação do Direito à terra e ao território, Violação do Direito à água e a Violação dos direitos humanos ao Acesso à Justiça e ao Tratamento Igualitário perante a Justiça.

A produção de carvão nas comunidades quilombolas se refere a situações sociais, interpretadas como contexto específico de criminalização de coletivos¹⁷.

16. Uma primeira apresentação do tema encontra-se em STAVENHAGEN, Rodolfo. Derecho consuetudinário indígena en América Latina. In: STAVENHAGEN, Rodolfo e ITURRALDE, Diego. (compiladores) *Entre la Ley y la Costumbre. El Derecho consuetudinário indígena em América Latina*. México, Instituto Indigenista Americano/Costa Rica Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 1990. P. 27-46. O autor faz referência aos trabalhos de Laura Nader et al. 1965; NADER, 1969 e Nader e Todd, 1978.

17. Chamamos atenção para a conclusão de Silva, nesta coletânea, que afirma o seguinte: *Desde a década de 1990, os quilombolas no Sapé do Norte foram associados com a criminalização, especialmente à produção de carvão que originou ameaças de prisão, invasão de domicílio e várias multas por poluição ambiental.*

Em 2006 foram presos 80 quilombolas, quando retiravam madeira para as empresas carvoeiras ou carvoarias. As prisões por acusação de roubo continuaram e em 2009 foi efetivada pelo Batalhão de Missões Especiais a entrada com 130 policiais no quilombo de São Domingos. *Os relatos feitos ao MPF demonstram que as pessoas foram presas em casa, algemadas e levadas à delegacia de São Mateus para averiguação, ficando presas por cerca de dez horas.*

O MPF introduz Ação Civil Pública na qual identifica o Estado do Espírito Santo como réu por enviar, sem o trâmite judicial, estes policiais para prender os quilombolas de São Domingos. Nessa ação solicitou *“o pagamento de R\$ 200.000,00 pelos danos morais individuais homogêneos às vítimas da ação policial na Comunidade Quilombola do Córrego São Domingos, localizada no Município de Conceição da Barra-ES.* O processo de violação de direitos humanos dos quilombolas de São Domingo foi arquivado pela justiça militar sem punição aos envolvidos.

Na interpretação da violência e criminalização os quilombolas de Espírito Santo identificam que as ações judiciais e policiais como a criminalização de suas atividades políticas estão associadas à suas mobilizações para a reocupação dos territórios, lugares de cultos, campos santos ou cemitérios. Este plano de mobilização e a interpretação da luta estão ancorados em uma percepção de direitos e numa autoconsciência cultural.

Na pesquisa desenvolvida por Marques, Simão e Sampaio entre comunidades quilombolas urbanas de Belo Horizonte, os autores abordam *o modo como noções intrínsecas destes direitos, construídas no interior de cada grupo quilombola, dialogam com o ordenamento jurídico estatal na conformação de seu locus étnico, ou seja, sua territorialidade em um meio urbano.* Nos levantamentos realizados no decorrer da pesquisa identificam as comunidades quilombolas urbanas: o bairro Palmeiras, município de Teófilo Otoni; o bairro Pipoca, município de Araçuaí, a comunidade dos Carrapatos da Tabatinga no município de Bom Despacho; o distrito do Barro Preto no município de Antônio Dias, a Vila Estrela e o Brejo São Caetano no Município de Manga.

Nestas situações sociais entra em debate o direito à cidade e o direito à diferença no espaço social urbano. Os quilombolas acompanham o intrusamento de seus territórios pela expansão urbana. Os interesses imobiliários promovem uma invasão dos territórios tradicionalmente ocupados. A força invisibilizadora da especulação, que define estas terras como “espaços vazios”, e a cumplicidade operada pelos órgãos públicos, que na lentidão de sua intervenção no tocante à regularização, favorecem os interesses do setor imobiliário. A utilização da noção de saberes judiciais¹⁸ de Kant de Lima é completada com a apresentação

18. Destacam os autores que os saberes judiciais não se limitam ao saber jurídico, àquele descrito nos códigos e na doutrina, e englobam o saber local encarnado nas práticas de juízes, procuradores e outros agentes deste campo.

do que denominam “objeto de inquietação etnográfica” a ser elaborada sobre os “Relatórios de Contestação” aos Relatórios de Identificação Histórico-Antropológica. Nessas peças elaboradas pelos antagonistas se teria a possibilidade de *revelar categorias de pensamento no campo judicial e para além dele*. A proposição é uma estenografia destes documentos de maneira a deixar transparecer representações bastante específicas acerca de direitos coletivos e individuais e seu papel na resolução de conflitos.

Almeida Júnior apresenta a comunidade quilombola Forte Príncipe da Beira, no município de Costa Marques, Rondônia, sob pressões continuadas e atos autoritários praticados pelo Exército, que em 1932 estabelece no território ocupado e ao lado da Fortaleza do mesmo nome o Contingente Especial de Fronteira de Forte Príncipe da Beira. As pressões para que as comunidades abandonem as terras tradicionalmente ocupadas têm sido constantes. A pretensão da instituição militar corresponde a mais de 20 mil hectares.

O Exército age impedindo a abertura de roças e dois quilombolas foram presos por contrariar esta proibição. Sob a mesma determinação unilateral apreenderam um trator recebido pela ASQFORTE, que seria utilizado para arar a terra e evitar a queima da vegetação. A força militar estabelece controle sobre a pesca e sobre os movimentos dos pescadores. O controle é exercido a partir das próprias casas. O acesso à escola estadual é feito mediante cadastro e controle de documentos. Os constrangimentos constituem regra freqüente, a exemplo da retirada de professor da sala de aula por militares armados, das humilhações recorrentes e ameaças.

O tratamento dispensado por membros do Exército aos agentes sociais é eivado de preconceitos. Eles externam um léxico que responde por uma estigmatização: “invasores”, “traficantes” e “ocupantes de baixa renda”, segundo os dados coligidos na documentação que identifica os atos de expulsão de famílias com intervenção do 1º Pelotão de Fuzileiros de Selva.

Os rituais de violência física nesta situação social de conflito constam do processo de judicialização da reivindicação territorial dos quilombolas, perpetrado pela Procuradoria da República no Município de Ji-Paraná-RO, mediante Inquérito Civil Público *que tem por objetivo apurar controvérsias entre o Exército Brasileiro e a Comunidade Quilombola de Forte Príncipe da Beira*.

Os antropólogos encontram-se diante de formas de violência física (invasão de casas e expulsão de famílias) e violência simbólica¹⁹, ou seja, práticas e normas impositivas com a finalidade de constranger e impor uma forma de dominação.

19. Para Bourdieu a violência simbólica é desenvolvida pelas instituições e os agentes que as animam e sobre a qual se apóia o exercício da autoridade. (BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. Lisboa, Difel, 1989. (pp. 209-254)

Um dos pontos desta análise é a configuração das relações de poder. O artigo de Fernandes, aborda os processos envolvendo os quilombolas da comunidade Três Irmãos em temporalidades e contextos diferentes. O fazendeiro recebe a negativa de todos os quilombolas que não entregaram a carnaúba e procedem a queimá-la. Essa ação tem continuidade na elaboração de um boletim de ocorrência (BO). A autoridade do Fórum determina que a incidência em ato de expropriação ou ameaça pelo fazendeiro será penalizada. Com isto ocorre uma certa ruptura com uma situação de subordinação dos trabalhadores praticada recorrentemente pelos “coronéis de barranco” do passado e seus sucessores.

A nova situação social é desencadeada pela ação da comunidade política²⁰ dos Quilombolas de Três Irmãos para resistir às perseguições do Sr. Chagas Medeiros que havia impetrado contra eles diversas ações judiciais. Embora o juiz da Comarca do Município de Croatá tenha ditado sentenças favoráveis aos quilombolas, tais decisões não inibem os atos abusivos desde que o território não foi regularizado e demarcado pelo INCRA.

A análise da forma processual das situações sociais permite compreender *o comportamento, em algumas ocasiões de indivíduos como membros de uma comunidade*, como frisa Gluckman²¹. O estudo dos quilombolas do rio Gurupá em uma trajetória relativamente longa, de 40 anos, não pode prescindir do “caso do Sr. Teodoro Lalor de Lima”²² que em consonância com seu aprendizado do direito empreende uma ferrenha oposição ao despejo do igarapé Bom Jesus do Tororomba e de retomada do seu “sítio”. Ao procurar insistenteamente a “justiça” constrói a evidencia da ocupação do rio Arari pelos quilombolas organizados na Associação Quilombola do Rio Gurupá – ARQUIG.

Em Cachoeira do Arari a temporalidade do controle do fazendeiro de uma faixa de terra à margem direita do rio Arari orienta-se para a vigilância

20. A constituição de uma comunidade política de Weber reserva à ação social um papel especial, pois ela se propõe a manter reservados, para a dominação ordenada pelos seus participantes um “território” (não necessariamente um território constante e fixamente delimitado das pessoas que, de modo permanente ou temporário, nela se encontram, mediante a disposição do emprego da força física, normalmente também armada (e eventualmente, a incorporar outros territórios). WEBER, Max. **Economia e Sociedade. Fundamentos da sociologia comprensiva.** Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília, Ed. Universidade de Brasília, 1999. Vol. II. p. 155.

21. GLUCKMAN, Max. “Análise de uma situação social na Zululândia moderna”. In. FELDMAN –Bianco Bela (org.) **Antropologia das sociedades contemporâneas.** São Paulo: Global, 1987 p. 228.

22. Durante a pesquisa para elaboração do Relatório de Identificação Histórico-Antropológico dos Remanescentes de Quilombos do Rio Gurupá foram juntados 387 documentos (organizados em dois volumes) referentes à trajetória dentro do direito do Sr. Lalor de Lima. Tal trajetória foi analisada através dos documentos relativos aos processos judiciais movidos contra ele. Este arquivo é provido de grande interesse etnográfico para uma antropologia jurídica de povos e comunidades tradicionais. O Sr. Lalor de Lima foi preso em três oportunidades por ordem de juízes do município de Cachoeira do Arari, na Ilha de Marajó. Atualmente é Presidente da ARQUIG.

dos quilombolas extrativistas apoiada em atos de violência física e repressão realizados pelo feitor, empregados e a força policial do município, a pedido ou sob o comando dos proprietários da Fazenda São Joaquim. A reativação do controle ocorre em seguida à Ação Civil Pública introduzida pelo MPF e que foi favorável ao coletivo em fevereiro de 2009 teve, no mesmo ano, em Brasília, deferimento do pedido de efeito suspensivo para “determinar que a atividade extrativa e de pesca pela comunidade quilombola seja desenvolvida fora dos limites da Fazenda São Joaquim”²³.

A rede de poderes que instrumentaliza a violência física e simbólica consiste no objeto do artigo. A descrição da entrada do rio Gurupá - lugar de moradia do “feitor” da fazenda – evidencia uma posição panóptica, da qual é possível realizar o absoluto controle das canoas, dos barcos e das pessoas que sobem e descem o rio. Todo e qualquer movimento encontra-se sob vigilância e controle. Trata-se, portanto, de um panóptico ou de uma tecnologia do poder destinada a manter sob severa vigilância e controle pessoas e coisas.

As técnicas de amedrontamento não são, todavia, sofisticadas: as armas, a lanterna e o uso ilegal de uniforme de policial-militar bem o evidenciam. Os atos de violência física estão copiosamente retratados nos documentos. O Ministério Público Federal tem, em cumprimento de suas atribuições, protegido de ameaças o direito coletivo de minorias e grupos étnicos. O *dossiê* elaborado por Teles e Acevedo apresenta em detalhe os eventos mais recentes para conseguir entender a violência contra um indivíduo e aquela que tentacularmente procede a incriminar os quilombolas por “invasão da propriedade”, roubo de açaí, de peixe e de destruição e agressão ao ambiente”, e uma série de ameaças dirigidas aos trabalhadores até a prisão de dois quilombolas. Nele é analisado o *espaço relacional* que se estabelece entre o fazendeiro, os quilombolas e as instituições de justiça. Entende-se que destacar as ações e relações construídas permite compreender o conflito social, as sinuosidades da (in) justiça, como uma prática que apoiada na violência passa a ser elemento constitutivo da identidade e da maneira de se relacionar com o Estado.

Em fevereiro de 2009 o juiz Federal da 5^a Vara da Sessão Judiciária do Pará determinou que o requerido (fazendeiro Liberato da Silva Castro - Fazenda São Joaquim) se abstivesse “bem como seus prepostos e trabalhadores de impedir a atividade de extrativismo e pesca pelos membros da comunidade sob pena de multa diária”. Os quilombolas produziram a reterritorialização na margem esquerda do rio Arari e empreenderam a organização coletiva da atividade extrativista do açaí. Após a suspensão deste direito e o impedimento de não

23. Ver o artigo de ACEVEDO MARIN, R., RODRIGUES, Eliana Teles e ARAÚJO, Marlon. “Quilombolas do Rio Gurupá e a Judicialização da violência”. In. ALMEIDA, Alfredo W. Berno de. **Caderno de debates Nova Cartografia Social: territórios quilombolas e conflitos**. Manaus, PNCSA/UEA Edições. 2010. P. 208-220.

poder coletar o açaí da várzea do rio Arari nas safras subseqüentes - de 2010 e 2011 - acirraram-se os conflitos entre os quilombolas e o fazendeiro.

O diário de observações do conflito: clandestinidade e violência compõem a etnografia sobre os atos que incriminam os quilombolas, sobre as rígidas formas do controle, vigilância e perseguição. A etnografia da violência contém a sua própria denúncia ou um sentido de justiça e compreensão de direitos aos recursos, ao território e ao trabalho que os quilombolas elaboram e expõem com mais força quando a experiência é imediatamente vivida e contrastante com a pressão de seus contendores. Weber formula o que seja: "Mas a observação ensina como é extremamente instável o funcionamento do 'sentimento de justiça' quando não lhe traça o caminho a dimensão prática firme de uma situação de interesses, externa ou interna" (Weber, 2000 T. II, p. 72). As situações sociais expostas parecem fazer das narrativas dos agentes o modo de compreender essa dimensão e as situações de interesse.

As terras tradicionalmente ocupadas, as formas de uso dos recursos, a organização social e cultural dos agentes sociais, estão no primeiro plano quando se examina os conflitos sociais e ambientais, que tem como agente e campo antagônico os megaprojetos econômicos (agronegócio, mineração, turismo) e as políticas – a exemplo das ambientais e de energia – que destinam os territórios para finalidades do crescimento econômico, de expansão do mercado de terra e d denominada "economia verde" ou ambientalismo empresarial.

A denominada judicialização dos conflitos por territórios e recursos parece adquirir elementos de uma "forma de esquematização própria de uma tecnologia particular do Estado" (Foucault²⁴, 1997, p. 92). Está-se diante de uma 'maquinaria infernal', parafraseando Bourdieu, que está cercando ou buscando abruptamente inviabilizar os meios de existência de povos e comunidades tradicionais. O que não é possível naturalizar é o silêncio, o "não dito".

A organização desta publicação é devedora de idéias e interpretações em debates travados durante dois eventos no campo da antropologia. O primeiro, na IX Reunião de Antropólogos do Mercosul ("Culturas, Encontros e Desigualdades" – UFPR (Curitiba Brasil de 10 a 13 de julho de 2011) foram organizados os Grupos de Trabalho: GT 25 - "Configurações sociais, conflitos territoriais e identidades coletivas na América do Sul"²⁵; GT 55 "Quilombos, Palenques, Cimarrones e Marrons, Territorialidades específicas e conflitos"²⁶.

24. Foucault, Michel. **Resumo dos Cursos do Collège de France**, Rio de Janeiro, Zahar, 1997.

25. O GT 25 foi coordenado por Rosa E Acevedo Marin (Universidade Federal do Pará); Raquel Mombelli (Universidade Federal de Santa Catarina) e Dina Picotti (Universidade Nacional de General Sarmiento, Argentina). Vide **Anais** p. 151-154.

26. Na coordenação do GT 55 estiveram Alfredo Wagner Berno de Almeida (Universidade do Estado do Amazonas, Claudia Patrícia (Universidade de Antioquia) e Cintia Beatriz Müller (Universidade Federal da Bahia). Ver **Anais** P. 241-243.

Em ambos Grupos de Trabalho foram apresentadas situações sociais de conflitos e procederam-se a descrições etnográficas de territorialidades ameaçadas e quilombolas e indígenas vivenciando processos de judicialização.

Situa-se o segundo durante a III REA – XII ABANNE realizada na Universidade Federal de Roraima, entre 14 a 17 de agosto de 2011, quando foi travada discussão aprofundada sobre as perspectivas para a Amazônia do século XXI. Destacamos eventos com contribuições teóricas e empíricas para a proposição deste livro, quais sejam: i) Mesa Redonda Povos e Comunidades tradicionais: etnicidade e territorialização; Mediação e Políticas de Reconhecimento, ii) Fórum “Antropólogos, Antropologias e Barragens: Estudos, Enfoques e Contextos Recentes na Pan-Amazônia e os Grupos de Trabalho: GT 14 “Cartografia Social: identidades coletivas, processos de territorialização e conflitos na Amazônia” e o GT 15 “Povos e Comunidades Tradicionais na Pan-Amazônia: territórios e direitos face às intervenções desenvolvimentistas”²⁷.

Retomando a reflexão inicial torna-se possível afirmar que os conflitos sociais que envolvem as comunidades quilombolas são apresentados como inevitáveis, sob a argumentação de que a política, a justiça e as decisões econômicas prevalecentes e “racionais” não estariam no campo da escolha destes agentes sociais. As novas diretrizes econômicas, definidas como “desenvolvimentistas” ou de “protecionismo” e defesa comercial²⁸, expressam decisões de curto prazo e de caráter emergencial. A dominação política legitima-se no conflito, assim como opera com base na violência física e simbólica.

Os trabalhos desta coletânea situam-se, portanto, no campo da pesquisa antropológica, focalizando debates em torno do ativismo judicial e das implicações da judicialização da política nas práticas dos antropólogos e contribuindo para que possam emergir novas possibilidades de ações, visando restituir direitos e conduzir a uma análise crítica da violência nos conflitos sociais e das formas de mobilização étnica para combatê-la.

27. Na III REA-XII ABANNE o GT 14 teve Alfredo Wagner Berno de Almeida, Cynthia Carvalho Martins e Thereza Cristina Cardoso Menezes como coordenadores. O GT 15 foi coordenado por Rosa Acevedo Marin e Cynthia Beatriz Müller, no lugar de Marcelo Iglesias Piedrafita.

28. Ao criarem condições para a expansão da produção de *commodities* essas novas regras, inspiradas no protecionismo, estariam forçando à flexibilização dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais, descortinando um novo capítulo de mecanismos repressores da força de trabalho e de conflitos sociais no campo. Cf. Almeida, A.W. B. de – “Entre a proteção e o protecionismo”. **Le Monde Diplomatique**.Brasil Ano 05, N° 58. Maio de 2012 pp. 20,21.

PARTE I

FABRA DI QUILLO
PIRANCA

S FLAVIANO PINTO,
IRO E RAIMUNDO PERE

QUILOMBOLAS DO RIO ARARI E GURUPÁ NA MIRA DE AÇÕES E AMEAÇAS DE FAZENDEIRO DE CACHOEIRA DO ARARI

Eliana Teles Rodrigues¹
Rosa Elizabeth Acevedo Marin²

A história a contrapelo dos conflitos entre quilombolas do rio Arari e Gurupá e fazendeiros, explicitamente representados pelo diretor da Fazenda São Joaquim Agropecuária Ltda., pode ter o primeiro capítulo com a singela carta escrita pelos quilombolas no dia 28 de junho de 2011 e endereçada ao Procurador Federal da República. Nela, os quilombolas – membros e representantes neste ato da Associação dos Remanescentes de Quilombo do Rio Gurupá informaram ter comparecido nesse dia, às 15 horas à audiência marcada relativa ao processo Nº 2008.39.00.011852-0³ e expõem que: 1. Esta audiência é mudada pela terceira vez (novembro 2010, fevereiro 2011 e agora nesta data) quando foi transferida para 31 de agosto⁴ do mesmo ano. 2. Os oito assinantes se transferiram a Belém para estar no prédio do Poder Judiciário e representavam 800 pessoas que moram no território. 3. “A decisão judicial diz respeito ao usufruto dos açaizais da margem esquerda do rio Arari que o réu Sr. Liberato Magno da Silva Castro já arrendou. Toda essa riqueza usufruirá individualmente”. 4. Os açaizais da margem esquerda do rio Arari encontram-se em um terreno de Marinha, portanto representam bem de uso comum, segundo a Constituição Federal, no seu artigo 20. Acima, esta nossa reivindicação como território quilombola”. Finalizaram fazendo um protesto, pois “essa demora representa para nossas famílias a certeza de que passaremos maiores dificuldades (fome, falta de trabalho, etc)” e solicitam que o MPF procurasse “meios jurídicos” para os amparar. Ainda defendiam: “se desta vez não houve a audiência e a decisão da justiça, o réu Sr. Liberato Castro não pode arrendar os açaizais. Também deve ser punido quando seus búfalos invadem nossas plantações”.

As ocorrências de violência contra os quilombolas do rio Gurupá e do igarapé Bom Jesus do Tororomba tem sido reconhecidas em diversos atos e momentos

1. Geógrafa, especialista em Meio Ambiente, doutoranda em Antropologia pela Universidade Federal do Pará e pesquisadora do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia-PNCSA.

2. Historiadora. Professora do NAEA/PPGAS/UFPA e pesquisadora do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia-PNCSA

3. No Poder Judiciário – Justiça Federal de Primeiro Grau – Sessão Judiciária do Estado do Pará, 5^a Vara Federal consta que o Termo de Abertura de volume de Autos iniciado aos 17 de novembro de 2009, o 7º volume dos Autos, iniciando na pagina 1501.

4. Data inviável porquanto sendo sábado não era dia de trabalho na instituição.



Representação da ARQUIG na Audiência marcada para o dia 28 de junho de 2011 e que encaminharam a Carta ao Dr. Felício Ponte, Procurador da República (Foto:Rosa Elizabeth Acevedo Marin)

pelo Ministério Públ... que tem, em cumprimento de suas atribuições⁵, a de proteger de ameaças o direito coletivo de minoria étnicas.

Neste *dossier* apresentam-se em detalhe os eventos mais recentes para conseguir entender a violência contra um indivíduo e aquela que tentacularmente procede a incriminar os quilombolas por “invasão da propriedade”, roubo de açaí, peixe, de destruição e agressão ao ambiente”, “ameaças dirigidas aos trabalhadores pelo (capataz) da fazenda”.

Neste artigo é marcado *o espaço relacional* que se estabelece entre o fazendeiro, os quilombolas e as instituições de justiça⁶. Entende-se que destacar as ações e relações construídas permite compreender o conflito social, as sinuosidades da

5. De acordo com a Lei Complementar 75/93 uma das funções do Ministério Públ... é de defender ‘os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso’ (Art. 50.). Ao MPF compete promover inquérito civil público - ICP e ação civil pública - ACP para a proteção de direitos constitucionais, do patrimônio público e social, dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas. (BRASIL, 2005, art. 6º).

6. O texto é parte de relato de pesquisa de campo realizado na primeira semana de setembro de 2011 e após esse período, de gravações de depoimento dos sujeitos da pesquisa realizadas em Belém, assim como de telefonemas gravados com autorização dos sujeitos.

(in) justiça, como uma prática que apoiada na violência passa a ser elemento constitutivo da identidade⁷.

AÇÕES E DESMANDOS

No dia 28 de maio de 2010, dois efetivos da Policia Militar do Município de Cachoeira do Arari se dirigiram ao igarapé Bom Jesus do Tororomba, afluente da margem esquerda do rio Arari, com o propósito de fazer prisioneiro o senhor Teodoro Lalor de Lima. Não se tratava da primeira vez⁸. Esses policiais não tinham ordem legal para realizar tal ato. O Sr. Lalor de Lima possui autorização da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Pará - SEMA, expedida em 05 de janeiro de 2010 em conformidade com as leis Nº 5752 de 26 de julho de 1993 e Nº 7026 de 30 de julho de 2007, com validade até 05/01/2011 para “efetuar limpeza de açaizais em uma área de 10 hectares”. Esta tentativa de prisão é atribuída pela vítima ao fazendeiro Liberato Magno da Silva Castro que em diversas ocasiões moveu suas influências políticas e pessoais nas instituições do município e do Estado do Pará para atingir os quilombolas do rio Gurupá e Arari.

Durante vinte e cinco anos, o alvo da perseguição tem sido o Sr. Lima, que se tornou o “símbolo da resistência”, pois com seu grupo familiar foi o único a retornar ao igarapé Bom Jesus do Tororomba e reorganizar a ocupação buscando constituir um povoado com escola, festas religiosas¹⁰, ultrapassando a idéia de um sítio isolado. A sua estratégia de resistência individual é movida contra as operações jurídicas e policiais de perseguição do fazendeiro. O Sr. Teodoro Lalor de Lima tornou-se, depois da expulsão de 73 famílias da margem do rio Arari, em “prova legal”, espécie de alibi dos quilombolas sobre a territorialidade específica construída na várzea do rio Arari, entre o igarapé Murutucu e igarapé do Caju.

Em 2008, o Ministério Público Federal ajuizou Ação Civil Pública¹¹ para garantir que o fazendeiro Liberato Magno de Castro respeitasse a ocupação de comunidades que se auto-affirmam quilombolas e igualmente buscou resguardar os direitos territoriais e étnicos deste grupo social de pertença da família Lalor. O juiz da 5^a Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, em 11 de fevereiro de

7. A reflexão encontra pontos convergentes com a arguição desenvolvida por Alfredo Wagner Berno de Almeida em sessão de qualificação no PPGAS, no dia 31 de janeiro de 2012.

8. *Dossier Sr. Teodoro Lalor de Lima (2 volume)*. In. ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth et al. (2008). Território quilombola nos rios Arari Gurupá: sistemas de uso, conflituosidade e poder em Cachoeira do Arari, Pará. Belém Pará: Associação de Universidades Amazônicas – UNAMAZ; INCRA. 310 f. (Anexo do Relatório Histórico Antropológico com esse título apresentado ao INCRA em 2008).

9. A expressão foi utilizada pelo Sr. Osvaldo Batista - presidente da Associação Quilombola do Rio Gurupá - ARQUIG presidida, desde janeiro de 2011 pelo Sr. Teodoro Lalor de Lima.

10. Em 1972 o fazendeiro iniciou a destruição de roçados, chiqueiros, queima de casas, plantações e ameaças a vida de 73 famílias, incluindo os Lalor, que retornaram em 1987 com uma ação de usucapião extraordinária.

11. Justiça Federal no Estado do Pará. 5^a Vara Federal. Processo Nº 2008.39.00011.852-0

2009 deferiu liminar garantindo a ocupação das famílias quilombolas na área. Essa liminar foi parcialmente suspensa pela sentença de 05 de outubro de 2009 ditada pelo juiz federal Rodrigo Navarro de Oliveira, do Tribunal Federal da 1^a Região (TRF-1) contudo ficaram assegurados também nessa decisão os direitos da família Lalor sobre a porção de terra onde permaneceram. Assim, a estratégia do Sr. Lalor foi coroada pelo reconhecimento de direito neste documento que produziu sua salvaguarda e que o fazendeiro devia acatar. Na contra mão mais de 145¹² famílias do rio Gurupá se tornaram alvos das novas perseguições haja vista a reivindicação de direitos sobre uma extensão de 12.852 hectares junto ao INCRA que abrange a margem esquerda do rio Arari e na qual se encontram os açaizais e os lagos piscosos da Caroba e da Estiva.

É importante notar que a terra apropriada pelo Fazendeiro é reconhecida pela Gerência Regional de Patrimônio da União no Pará como Terreno de Marinha, o que atesta a ilegitimidade de suas ações sobre esta porção de terras. O que se tem neste caso é um aberto descumprimento da decisão judicial do TRF 1^a região e concomitante o acirramento dos conflitos ante a ausência de uma garantia para as famílias do uso dos recursos, especialmente dos açaizais da margem esquerda do rio Arari.

A luta entre quilombolas e fazendeiro no rio Arari e seu afluente, rio Gurupá em Cachoeira do Arari representa uma situação recorrente é aqui interpretada como uma disputa política e jurídica, na qual os primeiros apoiados na Constituição de 1988 (Artº 68) e Decreto 4.887 de 2003 o reconhecimento do território de onde foram deslocados compulsoriamente pelos fazendeiros. Os quilombolas recorrem ao Ministério Público Federal na garantia de direitos territoriais e étnicos.

A LUTA PELO DIREITO AO USUFRUTO DOS AÇAIZAIS

A sentença de 11 de fevereiro de 2009 do juízo Federal da 5^a Vara da Sessão Judiciária do Pará determinou que o requerido (fazendeiro Liberato da Silva Castro - Fazenda São Joaquim) se abstivesse “bem como seus prepostos e trabalhadores de impedir a atividade de extrativismo e pesca pelos membros da comunidade sob pena de multa diária”. Naquele ano, os quilombolas organizaram a coleta de açaí, reafirmaram as vantagens coletivas do processo de apropriação de bens comuns, a capacidade de comercializar e distribuir a renda gerada, o que teve o sentido de uma reterritorialização. A safra de 2009 é a conquista realizada pelas famílias de coletores e pela Associação Quilombola do Rio Gurupá que os representa.

Em 5 de outubro de 2009, o pedido de liminar do recurso interposto pelo fazendeiro foi sentenciado pelo Tribunal Regional Federal da 1^a Região (TRF-1) ditada em Brasília: “defiro em parte o pedido de efeito suspensivo para determinar que

12. A demografia do povoado acompanhada pelo Agente de Saúde entende que esse registro está desatualizado e em 2011 havia mais de 200 famílias.

a atividade extrativa e de pesca pela comunidade quilombola seja desenvolvida fora dos limites da Fazenda São Joaquim Agropecuária LTDA¹³. Com isto o impedimento de não poder coletar o açaí da várzea do rio Arari nas safras subsequentes - de 2010 e 2011 - acirrou conflitos entre quilombolas e o fazendeiro¹⁴.

Na porção que vai do igarapé Murutucu, na margem esquerda do rio Arari e adentra o rio Gurupá, seu afluente, o acesso aos açaizais é marcado por conflitos. O fazendeiro, auxiliado por “vigilantes”, “capatazes” ou “feitor”, conforme as identificações locais dadas pelos quilombolas impede que as famílias tenham acesso a esse recurso de agosto a novembro período da safra e aos peixes que abundam nos lagos entre novembro e fevereiro, no final de estiagem e início das primeiras chuvas do inverno.

O conflito em questão diz respeito ao território reivindicado e aos recursos que são disputados acirradamente seja pelo acesso às várzeas na margem do rio Arari e seja pelo acesso aos lagos. Essas disputas conduzidas ao judiciário e suas instâncias envolvem níveis complexos de leituras do direito, conhecimento profundo das realidades localizadas e posicionamento individual. O juiz pode se posicionar com base em argumentos e pressupostos de uma das partes e contrariar ou favorecer a minoria étnica representada na Ação Civil Pública do MPF. Neste caso, enquanto, o MPF está apoiado em reconhecimento e reflexão sobre uma realidade social e de direitos territoriais e étnicos, o juiz, na instância federal, arbitra tendo como fundamento argumentos do direito privado.

Desde o ano de 2008 em pesquisas realizadas junto ao grupo autodenominado Quilombolas dos rios Arari e Gurupá temos analisado as estratégias de produção nos açaizais nessa porção da Ilha do Marajó. O que se nota nas safras de 2010 e 2011 é que os conflitos se mostram mais intensos, sobretudo depois do cancelamento da Audiência Pública no Ministério Público Federal, fato comentado a partir do documento em anexo.

DIÁRIO DE OBSERVAÇÕES DO CONFLITO: CLANDESTINIDADE E VIOLENCIA

O conflito tinha sido anunciado pelos quilombolas em Belém advertindo ao Ministério Público Federal e aos pesquisadores da sua iminência e gravidade¹⁵. A safra iniciou no mês de julho. Durante os meses de agosto

13. TRF -1 Agravo de instrumento Nº 2009.01.000024116-9/PA, 6ª Turma.

14. As margens do rio Arari observam-se domínios de intensos açaizais e a fruta açaí (*Euterpe oleracea* Mart.) é motivo de conflito com deslocamento compulsório de famílias e até grilagem. Na safra de verão de 2010, quatro famílias foram deslocadas de suas residências nas margens do rio Arari, através de intervenções judiciais em favor de fazendeiros que aparecem no local se dizendo proprietários da terra ainda que esta esteja em terrenos de marinhas e, portanto, propriedade da União. O fato é recorrente haja vista o deslocamento de famílias ribeirinhas nos rios Arari e Laranjeiras em 2010.

15. O segmento da várzea que vai do igarapé Murutucu, na margem esquerda do rio Arari adentrando o rio Gurupá, até o Igarapé da Roça, é tida como propriedade do fazendeiro Liberato Magno da Silva Castro. Os quilombolas conferiam que a situação tornou-se mais intensa depois do cancelamento da Audiência Pública.

e setembro uma sucessão de telefonemas dos quilombolas me solicitavam para ir em campo e contribuir para realizar as denúncias diante as situações humilhantes pela qual as famílias estavam passando. Durante a Semana da Pátria de 2011 estive no rio Gurupá para conhecer essas situações. Na noite do dia 06 de setembro, por volta de 19:40hs da noite, ao regressar de uma visita ao igarapé Bom Jesus do Tororomba, residência da família Lalor de Lima, presencie a intimidação, ameaças e agressões.

Adentrávamos o rio Gurupá em uma pequena embarcação (uma rabetá), o Sr. Camilo dos Santos, o condutor da rabetá e eu. A certa altura do rio tivemos que diminuir a velocidade da embarcação. Perguntei ao condutor da embarcação qual o motivo e eles me apontaram a margem do rio, onde se podia ver uma montaria - pequena canoa também chamada de casco - que estava "rente a água", como diz a linguagem local. O condutor diminuiu a velocidade da rabetá para que não ocorresse o naufrágio da montaria a nossa frente. Na escuridão da noite podíamos vislumbrar três homens que tentavam equilibrar a um só tempo os paneiros cheios de fruto açaí dentro da pequena montaria. Saudamos os três homens, e só então conferi que se tratava de pessoas conhecidas que esperavam o cair da noite para poder passar açaí do meio da mata para dentro de suas montarias as quais seriam vendidas ao marreteiro na manhã do dia seguinte. Por que faziam isso? Para se esconderem-se dos funcionários da fazenda Boa Vista.

Na fala deles tomei conhecimento de que essa situação tinha-se tornado corriqueira na safra de 2011. Na manhã seguinte, 07 de setembro, ao descer o rio Gurupá vi duas embarcações de médio porte que subiam o rio Gurupá. O piloto da embarcação onde viajava me perguntou se eu queria ver os "capangas que vigiavam a beira do rio". Assim reconheci na primeira embarcação o capataz da fazenda de nome Assis da Silva Leal¹⁶. Estava vestido de um colete preto com insígnia de "segurança" e por baixo do colete uma camiseta de cor verde semelhante à que veste um militar do Exército Brasileiro. Ele estava armado e se fazia acompanhar de três rapazes, vestidos com coletes semelhantes, os quais fotografavam a margem do rio. Na outra embarcação, ancorada na beira do rio Gurupá estava o homem de prenome Dino e seus acompanhantes, os quais eu soube depois que se tratava de seus três filhos, todos se auto-intitulam funcionários da fazenda Boa Vista.

Ao ver aquela situação eu também fiz fotografias das embarcações e dos homens e no mesmo instante o Dino entrou no barco que havia acabado de atracar num galho de uma árvore na margem direita do rio. Nesse momento, na outra embarcação que subia o rio, capitaneada por Assis e os três outros homens atiraram de dentro do barco para o outro lado da margem onde vivem as famílias quilombolas.

16. Em ocorrência de invasão de búfalos e de derrubada da cerca no sítio Bom Jesus do Tororomba este capataz foi fotografado pelos quilombolas. As fotos constam do dossiê dos quilombolas do rio Gurupá e Arari que se encontra no Ministério Públíco Federal.

Um dos tiros foi direcionado à casa de dona Hilda Batista, uma senhora de 76 anos de idade que mora com suas três filhas, genros e netos nessa porção



Figura 01. Barco de Dino vigiando a margem do rio Gurupá - localidade de Baixo Gurupá.
Fonte: Pesquisa de campo, setembro, 2011. Foto: Eliana Teles



Figura 02. Barco de Assis quando se preparava para desembarcar na mata.
Fonte: Pesquisa de campo, setembro, 2011. Foto: Eliana Teles



Figura 03. Moradia de uma família contra a qual homens da fazenda Boa Vista dispararam tiros de rifle.

Fonte: Pesquisa de campo, set. 2011. Foto: Eliana Teles



Figura 04. Açaizal quilombola na várzea.

Fonte: Pesquisa de campo, set. 2011. Foto: Eliana Teles

da várzea baixa do rio Gurupá. Os tiros foram direcionados ao trapiche onde estavam os paneiros de açaí, à espera da próxima embarcação que viria da cabeceira do rio e levaria o açaí para porto de Icoaraci, em Belém. Um dos tiros acertou um balde que estava pendurado em uma cuieira¹⁷.

17. Árvore freqüentemente encontrada nas moradias de Gurupá e de onde se tira a cuia para tomar açaí ou tacacá.

No dia seguinte, o jovem Elivaldo Jardim dos Santos estava mariscando no igarapé Penteado, afluente do Igarapé da Roça na margem oposta ao limite área da fazenda Boa Vista, quando o “feitor” Dino, armado de um rifle abordou Elivaldo que é pescador e também membro da Associação Quilombola do Rio Gurupá. O fato foi testemunhado por Josivan Reis Cunha, tio da vítima que ao vê-los tentar levar a montaria foi pedir em favor de seu sobrinho. A sua narrativa detalha como o fato ocorreu.

Agora tem um outro sujeito que pelo que nós soubemos é morador de Cachoeira. Ele estava acompanhado do feitor da fazenda que é o Dino e dos filhos dele, o Naldo e o Valdo, mas todos estavam armados com o rifle. Aí tentaram levar o casco do meu primo, na verdade eles estavam pegando gente dentro do igarapé por causa de dinheiro, eu creio, né. Eu disse pra eles que não levassem o casco porque o rapaz era pescador e não estava roubando nada. Eles me falaram, o vigia me falou que só podiam saber se ele estava roubando, se eles esperassem ele voltar do mato pra saber com o que era que ele estava. Eu pedi pra ele que não levasse aí ele disse que eu mandava em outro lugar e lá quem mandava era ele que era pra mim me retirar de lá. Como eles estavam armados e eram três eu peguei pedi mais uma vez e eles disseram que não iam entregar o caso e iam levar pra fazenda que era ordem do patrão deles. Ai eu peguei e vim embora pra casa, aí o pai do menino foi lá e implorou pra eles, aí eles disseram que iam entregar o casco, mas que não era pra eles se acostumarem porque lá não era ponto de ficar casco porque lá era área do patrão deles. Olhe doutora, segundo o que eu vi na mão deles era um rifle. Aí eles disseram que a gente estava abusando porque a gente via que eles estavam lá fiscalizando lá a área do patrão deles e estavam com ordem do patrão deles e que nós não tinha mais autorização pra atravessar praquele lado.

Tem mais doutora, o que eu achei mais grave e porque eu fui lá do outro lado e pedi pra conversar com eles, era pra pedir pra eles que o que eu queria que eles parassem de fazer é o afronto que eles estão fazendo dentro da comunidade. Porque o que eu mais me estressei é porque eles ficam quebrando espoleta, atirando na frente da casa dos moradores, aí eu fui falar pra ele e ele me falou que era mentira minha que quem tinha atirado morava do lado de lá. Mas na verdade,

doutora tem muita testemunhas lá que vê e viu, eu creio que umas dez testemunhas! Se a senhora quiser conversar com eles vão falar a mesma coisa: que ficam atirando na frente das casas das pessoas. Eu queria, doutora, que a justiça tomasse uma medida porque se está em litígio, mas eu queria que pelo menos eles parassesem de invadir a comunidade porque isso está afrontando as pessoas com tiros na frente das casas! Faça de conta que eles estão no Iraque, a senhora está entendendo? E isso eles fazem qualquer hora do dia, qualquer hora da noite. Outro dia eles fizeram isso com o meu vizinho que estava com os dois filhos, duas crianças um menino e uma menina no casco e foram tirar açaí pra beber. Aí eles toparam com eles e queriam levar o casco, mas aí ele implorou não levou o casco só açaí. Como eu lhe disse eu falei pra eles quando disseram que iam levar o casco do meu sobrinho pra fazenda, né, eu falei que ela área que o pessoal estava entrando pra fazer o marisco ou pegar um camarão era área da natureza, era área da União e que o casco que eles querem levar, aquilo sim é que era roubo porque aquilo era propriedade porque se ele levasse o casco e o rapaz fosse procurar os direitos dele, o fabricante do casco ia justificar e dizer que ele é que fez, que vendeu o casco pra ele. Então isso que é roubo doutora, a senhora está entendendo? Eu sou leigo, mas isso que eles estão fazendo é roubo porque a pessoa pega uma coisa que foi comprada com seu próprio suor pra levar, né, enquanto que o açaí que é da natureza, eles dizem que o pessoal tá roubando, então isso é que fez quebrar o meu silêncio porque me aborreci muito vendo essa situação.

Os funcionários da fazenda Boa Vista, antes citados, cerca de duas semanas atrás tomaram a montaria, o terçado e os paneiros de açaí dos jovens Reinaldo Moraes Batista e Adailson Batista Serrão que se encontravam nesta porção do baixo rio Gurupá, nas proximidades do Igarapé da Roça. Neste ultimo caso, eles ameaçaram “cortar a cabeça” de um dos jovens, caso os visse novamente no local tirando açaí. A frase de intimidação tem um efeito impactante, tanto mais que a violência dos dominantes na ilha de Marajó constitui uma prática corriqueira dirigida contra pescadores, vaqueiros e mulheres.

Do meu retorno a Belém, de setembro a janeiro de 2012 venho recebendo telefonemas dos quilombolas do Baixo Gurupá onde vivem cerca de 20 famílias que vivem do açaí e a pesca. Eles telefonam da residência do Sr. Bertino, único

meio de contato no momento das famílias com o exterior. Nos dias 15 e 16 de setembro foram três telefonemas para dizer que os “os homens da fazenda Boa Vista estavam atirando na boca da noite” em direção às casas dos quilombolas.

No dia 21 de setembro duas famílias do baixo Gurupá chegaram a Belém e me procuraram para que os ajudasse no sentido de denunciar o que eles chamam de “humilhação” por parte dos “policiais” da fazenda Boa Vista. O Sr. Luiz Cardoso e sua esposa dona Joana relatam que:

No Gurupá tem três policiais, um deles vestido com uma roupa do exército quer dizer vestido de e que ficam em cima da lancha com uma espingarda na mão [trata-se na verdade de um rifle]. Outras vez eles usam elas em cima do ombro. Ficam o dia inteiro do começo até o fim do rio andando o dia inteiro, ameaçando as pessoas até as crianças. A menina tá lá pra Cachoeira porque ontem ele deu um tapa na criança. Pegaram o meu neto, que é uma criança, mas não fizeram nada porque eles sabem que meu neto não tá roubando nada. Eles tomaram os dois cachos de açaí dele. E não foi só dele foi do Chico marido da Dilene e também do Adir. Do Adir ele tomou até a canoa e ainda botaram a filhinha dele na água. Ela tem oito ano e tava acompanhando o pai dela. Tomaram os cachos de açaí deles, os terçado e depois tocaram eles lá do mato. Depois eles pego o açaí que eles tomam do pessoal e vão vender na boca do rio e ainda fazem pouco e diz ‘olha leva isso que é açaí jacaré’ (na linguagem local, açaí jacaré é aquela fruto que é colhido escondido). A terra não é da União? Então eles fazem tudo essa ameaça. Hoje foi o dia e eu fiquei com medo porque eles disseram que a hora que os pessoal entrare no mato eles não vai mais responder por eles. Até não deixei meu filho sair pra parte nenhuma. São quatro homens no barco. Um fica com a arma na mão no barco e três entram no mato. Eu não sei até quanto tempo a gente vai aguentar isso não. Na minha casa eles passam abeirando quando chega na frente de casa eles diminuem e passa bem devagar e olhando lá pra casa. Meu deus me perdoe, mas se eu tivesse uma máquina eu enfrentava ele e tirava a foto pra te mostrar. A minha filha até arranjou pro meu filho capinar e arranjar o pão de cada dia e não ir mais pra lá porque não tá fácil não. Eu vim lá de casa mas tô muito preocupada mesmo. (Depoimento de dona Joana Cardoso e seu esposo Luiz Cardoso, no dia 21 de setembro as 22 hs, em Belém).

No dia 22 de setembro, recebi três telefonemas da residência do Sr Bertino. O primeiro ocorreu às 18hs para informar que duas pessoas haviam sido presas na cidade de Cachoeira do Arari por causa de briga por açaí ocorrida no dia 21 no lago do Piramanha envolvendo moradores do Campinho (ver mapa em anexo) e os homens da fazenda Boa Vista. Às 21: 18hs, o Sr. Bertino me avisa que em sua residência está um jovem que necessitava relatar o que aconteceu na disputa por açaí. Mais tarde, às 21:48hs, outro telefonema para avisar que estão esperando a imprensa, a TV RBA que irá até rio Gurupá na manhã seguinte.

O relato do jovem Adelson Moraes Alexandrine é descrito abaixo:

Quando nós saímos do campo, nós andemos um pouco lá e quando nós saímos um pouco fora do campo, nós fomos abordados por um tiro logo. ...Era o filho do Dino e o neto dele e um outro que chegou na Boa Vista tem mais ou menos um mês: era ele quem atirava. A gente estava no campo do Piramanha. Aí ele deu um tiro pra cima e mandou nós se deitar no chão. Nós estava com nosso açaí, né. Quem deu o tiro foi o rapaz, aí da fazenda Boa Vista. Então mandou que todos nós deitasse no chão. Aí nós não deitemos porque nós estava com peso e ninguém ia se deitar pra eles lá. Aí o que nós fizemos foi se amontiar todo junto um do outro. Nós era seis pessoas. E aí nós se amontiamos e falemos pra eles que eles não iam levar o que nós tinha porque nós tinha ido com dificuldade pra lá e era claro que nós devia trazer o nosso açaí que nós tiremo. Aí ele começou a atirar no meio de nós, na nossa rumagem. Aí nós não corremos dele e aí ele começou a descarregar tambô de revolver atirando no meio nós. Só que não feriu ninguém de nós. Aí nós tivemos lá batendo boca e lá decidiram que iam tomar nosso aí, mas ele não tomaram. Aí nós viemos embora. Aí eles disseram que iam pegar a voadeira lá na Boa Vista e iam pegar nosso açaí em casa. Aí nós dissemos que se eles não tomassem no campo, lá em casa é que eles não iam tomar mesmo. Aí eles recuaram de nós não vieram pra cima. Aí eles foram embora e o rapaz que estava com nós foi hoje pra Cachoeira e quando chegou prenderam ele e o pai dele: o seu Gregório e o filho que também tava no meio de nós. Mas o seu Gregório não vai pra lá pro mato. Só estava eu e os três filhos dele porque só vai gente nova. Aí a gente veio aqui na casa do Bertino saber porque eles prenderam seu Gregório que não tem nada a ver. E o açaí que nós tiremos não foi vendido pro

Gregório não! O açaí que nós tiremo foi vendido pra outro marreteiro. Com certeza eles pensam que o açaí foi vendido pro Gregório, mas não foi não. Aí uma cinco horas nós começemo a saber aqui.

Perguntei o que eles fizeram no momento do tiroteio e ele responde:

Nós só começemo a andar depois que eles pararam de atirar. Quando eles tavam atirando nós tava lá parado no meio do campo. Ai só continuamo a andar quando eles pararam de atirar e nós viemo andando, mas eles não tomaram nada de nós porque eles não encostaram. (*Por Adelson Moraes Alexandre, 27 anos. Depoimento gravado o dia 22 de setembro de 2011, às 21 hs.*)

A DEFESA DO SENHOR GREGÓRIO E SEU FILHO

O documento de defesa apresentado pelo Sr. Gregório da Silva Amador e por seu filho Gilberto Correa Amador é a narrativa de outro conflito, ocorrido fora do rio Gurupá e da margem do rio Arari. No dia 22 de setembro de 2011 os dois homens encontrando-se as proximidades da Cidade de Cachoeira do Arari foram presos, sob a suspeita de roubo de açaí.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE CACHOEIRA DO ARARI

GREGÓRIO DA SILVA AMADOR, casado, do sexo masculino, paraense, 57 anos, Carteira de Identidade Nº 6098228 SSP PA, CIC 480816552-04, Instrução Ensino Fundamental, incompleto, filho de Raimundo Silva Amador e Raimunda Silva Amador, residente no povoado de Campo Alegre, no Rio Gurupá, município de Cachoeira do Arari, **auto identificado como Quilombola**.

GILBERTO CORREA AMADOR, natural do Rio Gurupá em Cachoeira do Arari, 29 anos, pescador, agricultor, filho de GREGÓRIO DA SILVA AMADOR e Mariana Amador, Instrução Ensino Fundamental incompleto, identidade Nº 4463866 – SSP-PA, residente no Sítio Bom Jesus do Tororomba, Rio Arari, município de Cachoeira do Arari.

Em atendimento ao Termo de Compromisso de Complicamento – TCO expedido pela Unidade Policial 130, nº tombo: 130/2011.000190-3, vimos apresentar DEFESA, por meio da qual passamos a expor e requerer o que segue:

A SITUAÇÃO OCORRIDA

Na quinta feira, dia 22 de setembro de 2011, em torno das 14:00 horas, nos aproximávamos em um barco ao trapiche de Cachoeira do Arari. Pouco tempo antes tínhamos desembarcado os passageiros e decidimos procurar proteção do sol na outra margem do rio. No barco tínhamos uma carga de 18 latas de açaí que havíamos comprado para marretagem. Chegando neste local percebemos que estávamos sendo chamados do trapiche de Cachoeira do Arari por três homens, dois fardados e o feitor da fazenda Boa Vista. Não tínhamos certeza que eles se dirigiam a nossas pessoas. Os três homens embarcaram em uma rabetá e vieram em nossa direção, gritando “Vocês estão presos”. Indagamos o motivo dessa prisão e argumentamos que nos não tínhamos roubado, nem matado ninguém. Um dos homens fardados gritou novamente: “*Cala tua boca, tu não pode falar nada*”. Em seguida, um deles atirou duas vezes na borda da rabetá, nos algemaram e mandaram embarcar na rabetá deles. Já no trapiche desembarcamos e fomos obrigados a entrar no carro da Policia de Cachoeira do Arari.

Ao chegar na Delegacia de Polícia eles revistaram nossas saquolas com insistência, pediram nossos documentos, fizeram um registro de nossos dados, tomaram as impressões digitais. Ainda os homens que nos prenderam, disseram: “nós vamos voltar na tua rabetá”. Pareciam ter suspeita de que o nosso açaí fosse ilegal. Eles nada encontraram e voltaram à delegacia. Em seguida nos prenderam numa cela na qual estavam três presos. Estivemos nessa cela entre três horas e oito horas da noite. Um dos presos que ali se encontrava dirigiu-se a Gilberto Correa Amador em tom de provocação e apontando com o dedo em riste: “É negão tu estava mexendo no mato do meu patrão”. Esse gesto repetiu varias vezes de forma muito agressiva.

Somente fomos liberados pela intermediação da sra. Analu Batista, funcionaria da Prefeitura no Museu de Cachoeira do Arari, que foi procurada por minha filha. A Sra. Analu Batista contatou o Sr. Osvaldo Batista que pediu o advogado Gilmar Leão, para providenciar nossa liberação, mediante o pagamento de R\$ 100,00 de nosso bolso. Os que realizaram

nossa prisão nos entregaram uma Intimação para comparecer no dia 29 de setembro as 16:00 hs da tarde. Estivemos presentes nessa audiência que terminou sendo remarcada para o dia 6 de outubro de 2011. Eles nos fizeram assinar estarmos cientes desta ocorrência.

DOS NOSSOS DIREITOS

Estes atos representam uma **arbitrariedade cometida contra nós trabalhadores honestos, cidadãos, por policiais** (um deles posteriormente identificamos como sendo um investigador) e outro - um funcionário da fazenda Boa Vista, que não tinha mandado, nem autoridade para tal. **Tudo parecia uma armadilha para nos incriminar violentamente. Estas ocorrências nos abalaram moral e psiquicamente, pois nunca tivemos nenhuma queixa ou conduta irregular que pudesse nos ser imputada.**

Nós nos **auto-identificamos como Quilombolas** e é preciso destacar o que entendemos e é compreendido por tal nas leis brasileiras. Como grupo social/indivíduos esta auto-designação é “amparada” pela Constituição Federal - Artigo 68 das ADCT; pelo Decreto Nº 4887 de novembro de 2003, pelo Decreto 6040 de 2007 e ainda pela Convenção 169 da OIT. Todos essas normas oferecem instrumentos para que o próprio sujeito se auto-defina. Temos “consciência de nossa identidade”. Temos igualmente clareza que a disputa em relação à ocupação e ao uso das terras e do território é um aspecto que se relaciona diretamente aos da identidade. “De acordo com o item I do art. 14 da Convenção: Dever-se-á **reconhecidos aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam...**” conforme interpreta o Dr. Joaquim Shiraishi Neto no livro “Direito dos Povos e das Comunidades Tradicionais no Brasil” (2010 p. 50-51).

Desta forma, a prisão arbitrária do dia 22 de setembro de 2011 de que fomos vitimas (**Art. 5º, inciso LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente [...] -CF/88**) e as subseqüentes intimidações têm o propósito de nos intimidar, provocar medo, coagir de forma dire-

ta, atingir indivíduos, famílias e desta forma corroer nossa organização e desmontar nosso projeto de titulação coletiva das terras. Queremos dizer que há um processo no INCRA visando a concessão das terras das quais há muito tempo tiramos o açaí e que agora estão dizendo não serem nossas e das quais nos acusam, sem qualquer prova, de roubar o açaí. O nosso direito sobre essas terras está sendo reconhecido pelo Estado brasileiro, por meio dos órgãos competentes (INCRA e Secretaria de Patrimônio da União – SPU) que inclusive já começaram os procedimentos para a titulação. Ações como a deste processo movido contra nós querem mesmo é atingir a titulação que pedimos ao INCRA e nos condenam a viver privados dos açaizais e das riquezas do território quilombola situado entre os rios Arari e Gurupá, neste município.

Nestes últimos 15 dias mais quatro homens tem recebido intimação, eles são: Adelson Moraes Alexandrino, Josiel Correia Amador, Adailton Cardoso Batista, Reinaldo Moraes dos Santos. Estes já foram ameaçados com rifles e revolveres por três funcionários da fazenda Boa Vista. A acusação reiterada é que eles estariam praticando “roubo” dos açaizais no “mato do fazendeiro”. Tudo indica que se trata de uma campanha arquitetada pelo fazendeiro Liberato Magno da Silva Castro.

Estão nos acusando, senhor juiz, de roubo. Mas não estão mostrando provas que o senhor possa levar em consideração para apreciar essa acusação. As provas com que pretendem nos incriminar derivam de abuso de poder e outros crimes (ameaça, constrangimento ilegal); sendo assim, não estão conformes o direito (**art. 5º, inciso LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos; - CF/88**).

Concluímos esta nossa defesa informando que foi dado conhecimento destes atos ao Dr. Felício Pontes, Procurador da República. Ainda, temos confiança que a justiça seja feita e os quilombolas possam ter tranqüilidade e os direitos territoriais e étnicos que lhe são reconhecidos na Constituição brasileira.

DOS PEDIDOS

Com fundamento nos artigos 6º da Lei nº 9.099/1995, requer:

O arquivamento do presente TCO, uma vez que produzido em flagrante desrespeito às garantias constitucionais acima citadas.

Assinatura dos acusados

INTERPRETAÇÕES DO CONFLITO

Enquanto estive no rio Gurupá em setembro, já havia rumores de que além da briga por açaí haveria também conflito por causa dos peixes. Os conflitos tendem a se intensificar, a partir do mês de novembro quando os poços naturais que se formam nos lagos estão tomados de peixes. Nos lagos Estiva e o Caroba os quilombolas estão proibidos de entrar.

Mas essa situação de viver sob ameaça e de impedimento para acessar recursos não é dos dias presentes. Por isso, desde a última década, os quilombolas têm reivindicado o reconhecimento do território e o direito de acessar os recursos dos rios Arari. Deste modo implementam luta contra o fazendeiro e insistência junto ao Estado, no sentido de garantir sua permanência no território e sua reprodução física e cultural. Sua luta se configura em uma luta política e identitária que não se concentra apenas na reivindicação do território e reconhecimento de sua condição ética, mas também no direito que lhes assegure acesso aos recursos, sobretudo o acesso aos açaizais de onde provém a maior fonte de renda das famílias e a base da dieta alimentar.

Os açaizais que eles reivindicam na margem do rio Arari são explorados pelo fazendeiro através de arrendamento, sob forma de leilão; estas terras estão localizadas em Patrimônio da União. Os quilombolas estão fora desta rede de arrendamento - organizada nas barracas à margem do rio Arari em condições precárias¹⁸ -, no qual são contratados trabalhadores vindos de outras localidades e municípios. Nesse processo de exploração, o mecanismo de ação se manifesta pelo envolvimento de vários agentes: dono do açaizal, arrendatário do açaizal, o marreteiro, o encarregado ou capataz e os peconheiros, aqueles que coletam o açaí da palmeira.

É notória a forma de manejo dos açaizais desenvolvida pelos quilombolas em contraste com os açaizais que estão sob domínio do fazendeiro. Ainda que este

18. O programa Domingo Espetacular da TV Record exibiu, no dia 11 de abril de 2009, uma reportagem sobre Trabalho Escravo nos açaizais de Ponta de Pedra, município que faz limite com Cachoeira do Arari, neste trecho do rio Arari. Em 2010 pelo menos dois acidentes graves envolvendo um adolescente e um pai de família ocorreu no rio Arari e em Gurupá, na parte onde o fazendeiro tem o controle.

coloque homens na mata e na margem do rio para “vigiar” o açaizal (vide fotos neste documento) no intuito de impedir que os quilombolas tenham acesso. As “pontas de açaizal” - nome denominado pelos quilombolas ao se referirem ao açaizal que eles cultivam e manejam - que se vêem no médio e alto curso do rio Gurupá são formadas por touceiras com quatro estipes de porte baixo e médio, as quais são livres de galhos, cipós e espinhos. Ao contrário, na margem do rio onde o fazendeiro nos últimos anos tem colocado arrendatário, o que se vê são imensos tabocais por onde as palmeiras de açaí tentam se desenvolver. O resultado são galhos retorcidos, palmeiras finas e altas que aumentam o risco no momento de coletar o cacho de açaí.

Mas ainda assim, pais de famílias, jovens e adolescentes e até mulheres se arriscam nestes açaizais no período da safra, pois este é o único meio de auferir renda e sustento para seus familiares. Em 2010 verificamos dois graves acidentes no local, sendo que um deles envolvia um jovem adolescente filho de um quilombola. O jovem teve parte do seu intestino perfurado no acidente.

As práticas e estratégias adotadas pelos quilombolas do rio Gurupá, na luta por sua sobrevivência demonstram como realizam a gestão dos recursos e produzem suas próprias regras para manejarem os recursos. Um desses recursos são os açaizais da várzea que representam um bem para os quilombolas, pois assim a definem quando questionados sobre a importância desta em suas vidas. Na várzea, os açaizais são gerenciados de modo coletivo, mediante o compartilhamento de responsabilidades.

Os últimos acontecimentos em campo me levam a ver mais claramente a construção da territorialidade desses quilombolas. A análise se dá a partir do manejo dos ambientes que conformam o território, o qual se manifesta através da construção social da várzea. O sistema de “fazer a várzea” tal como expressam os quilombolas em suas falas, altera a paisagem e põe em evidencia um sistema de manejo que transcende a dicotomia cartesiana ocidental expressa na distinção homem-natureza. A várzea é um patrimônio que subscreve características materiais e simbólicas, e a posse do patrimônio material e simbólico é o meio de indivíduos ou grupos satisfazer esses interesses e também garantir a sobrevivência. Além disso, o modo de manejo realizado pelos quilombolas se insere totalmente no que técnicos ambientalistas e cientistas sociais apregoam sobre preservação ambiental.

No processo de tomada de decisão, a dádiva é um método de distribuição, que interage a economia dos quilombolas de Gurupá com a economia monetarizada. Na safra de 2009, eles voltaram a ter acesso aos açaizais da várzea, o que foi oportunidade de acessar novamente os recursos da várzea do rio Arari e colocar em prática o princípio da reciprocidade, agora convertida em regras pré-estabelecidas. A prova disso é que das 204 famílias cadastradas na ARQUIG (Associação de Remanescentes de Quilombo do Rio Gurupá) para

coleta do açaí, na safra de 2009, cerca de 30 famílias que não estavam cadastradas na associação, mas ocupam a margem direita do rio Arari e áreas adjacentes fizeram parte da coleta do açaí. Para isso não foi necessário fazer arrendamento. O convite dos quilombolas para que essas famílias pudessem coletar o açaí é uma estratégia, que visava ao mesmo tempo evitar o furto dos frutos e conflitos com esses ribeirinhos.

Nesta safra de 2011, os quilombolas não tiveram acesso a esses açaizais, embora famílias ribeirinhas de Porto Santo no rio Arari e áreas adjacentes entrem na área da Fazenda São Joaquim arrendada

De um ponto de vista sociológico e antropológico, pode-se dizer que as ameaças, impedimentos e a luta dos quilombolas de Gurupá pelo reconhecimento de seus direitos e por sobrevivência possibilitam iniciativas que se convertem em estratégias. E essas estratégias promovem a atualização de uma cultura e afirmação de uma identidade étnica onde o açaí é o símbolo que os identifica.

REFERÊNCIAS

ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth, RODRIGUES, Eliana Teles, ARAÚJO, Marlón Aurélio Tapajoz. Quilombolas do Rio Gurupá e a Judicialização da Violência. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. (Org.). Territórios Quilombolas e Conflitos. Manaus, Projeto Nova Cartografia Social/UEA, Edições, 2010. (p. 208-220).

ACEVEDO MARIN, Rosa Elizabeth et al. (2008). Território quilombola nos rios Arari Gurupá: sistemas de uso, conflituosidade e poder em Cachoeira do Arari, Pará. Belém Pará: Associação de Universidades Amazônicas – UNAMAZ; INCRA. 310 f. : il. ; 31cm

ALMEIDA, A. W. B de. Os quilombos e as novas etnias. In: O'DWYER, Eliane Cantarino (org) . Quilombos: identidade étnica e territorialidade. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

BOURDIEU, Pierre (1972). Esquisse d'une théorie de la pratique. Précédée de trois études d'ethnologie kabyle. Genebra: Droz. (Reimpressão: Paris: Points-Seuil, 2000).

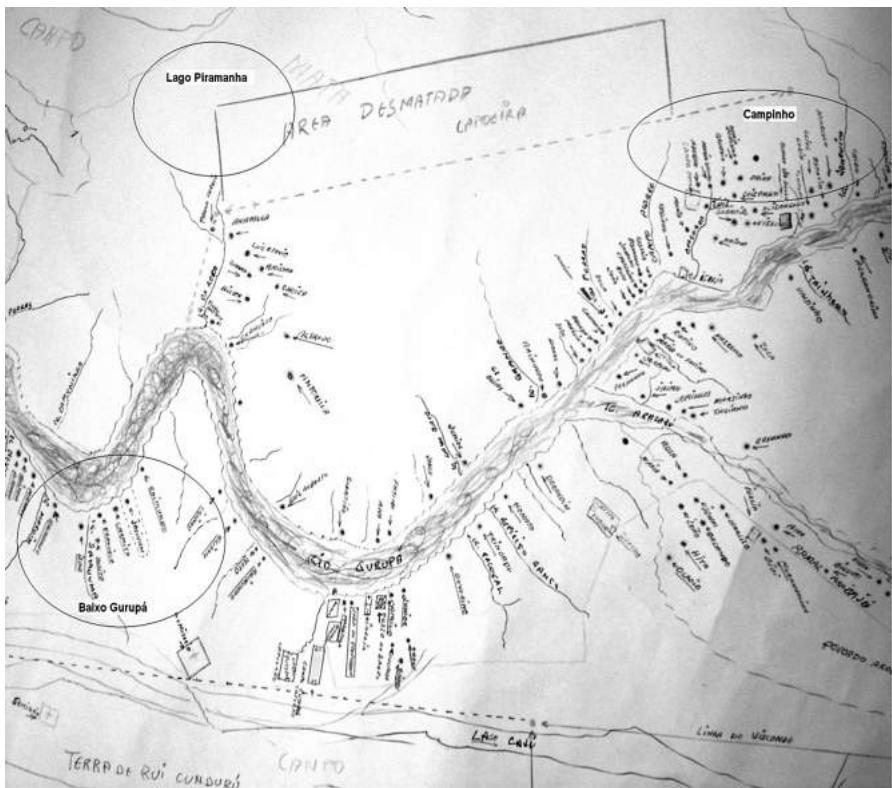
GEERTZ, Clifford. (2007). O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa. In: O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa. Petrópolis, RJ: Vozes.

SHIRAISHI NETO, Joaquim. (2010). "Novas" "sensibilidades" velhas decisões: notas sobre as transformações jurídicas recentes. In: ENCONTRO ANUAL DA ANDHEP – DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E DIVERSIDADE, 6., 16-18 set. 2010, Brasília (DF). Disponível em: <http://www.sistemassmart.com.br/andhep2010/arquivos/18_8_2010_17_43_31.doc>.

Acesso em: ago. 2010.

ANEXO

MAPA DO TERRITÓRIO PRODUZIDO PELOS QUILOMBOLAS DO RIO GURUPÁ.



CARTA DOS QUILOMBOLAS AO DR. FELICIO PONTE MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
EM 28 DE JUNHO DE 2011

Belém, 28 de junho de 2011

Exmo Sr

Dr. Felicio Pontes Jr
Procurador Federal

Nesta:

Nós, quilombolas do Rio Arari e do Rio Gurupá municípios de Lachoeira do Arari, representados pela Associação dos Remanescentes de Quilombo de Gurupá- ARQUIG, presentes no Prédio do Poder Judiciário - Seção Judiciária do Estado do Pará no dia 28 de Junho de 2011 as 15 horas para estarmos presentes na audiência relativa ao processo 2008.39.00.011852-0 de nosso interesse vimos expor:

1- Esta audiência é mudada pela terceira vez (novembro 2010, fevereiro de 2011 é agora nesta data). É transferida para 31 de agosto de 2011.

2- Estaremos em representação da ARQUIG oito pessoas que nos transferimos até aqui para acompanhar uma decisão vital para mais de 800 pessoas que moram no Território.

3- A decisão judicial diz respeito ao usufruto dos acaisais da margem esquerda do Rio Atiari que o réu Sr. Libenato Magno da Silva Castro já arrendou. Toda essa riqueza usufruía individualmente.

4- Os acaisais da margem esquerda do Rio Atiari encontram-se em um terreno de Marinha, Portanto representa Bens de uso comum, segundo a Constituição Federal no seu artigo-20. Acima está nossa reivindicação como território quilombola.

Procede dali novos protestos pela morosidade da justiça nesses atos injustificados. Esta demora representa para nossas famílias a certeza de que passaremos maiores dificuldades (fome, falta de trabalho etc.).

Solicitamos ao MPF que procurem meios jurídicos para nos amparar. Se desta vez não houver a audiência e a decisão da justiça, o réu Sr. Libenato Castro não pode arrendar os acaisais. Também deve ser respeitado quando seus bufalos invadem nossas plantações. Essas situações configuram uma violência direitos os reparos e a proteção.

Confiamos no seu trabalho.

Ronaldo Moraes Corrêa
Vice- Presidente da ARAUSIG

- Júlio Tadeu Dias Moraes
- Nei Santiago Dias Moraes
- Manoel dos Santos Pires
- Ezequiel Neto Batista
- Edilene da Silva Cardoso da Cunha
- Roberto Moraes dos Santos

CRIMINALIZAÇÃO DE NEGROS DO NORTE DE MINAS: PRETOS “BANDIDOS” E QUILOMBOLAS “LADRÕES DE TERRA E DE GADO”

João Batista de Almeida Costa¹⁹

O foco da leitura sobre criminalização de quilombolas na região norte mineira é posto na Comunidade de Brejo dos Crioulos por seu processo de luta para concretizar o direito constitucional de regularização fundiária. Ela é a primeira comunidade dessa região e do estado de Minas Gerais a ter tal processo avançado até ao Decreto Presidencial de Desapropriação Territorial e, também, por seu histórico de resistência. Agrego informações sobre processos de criminalização dos quilombolas Gurutubanos e da Lapinha devido à singularidade das situações vividas por seus membros.

A comunidade do Quilombo Brejo dos Crioulos, situada nos limites entre os municípios de São João da Ponte, Varzelândia e Verdelândia, na região norte mineira, devido às posições tomadas em meados do século XX na defesa do território herdado de seus ancestrais passou a ser discriminada, excluída, criminalizada e estigmatizada pela sociedade pontense, da qual é partícipe²⁰. E no início do século XXI seus membros se viram criminalizados por lutarem para tornar real o direito emergente sobre a regularização fundiária do território herdado de seus antepassados e ancestrais, conforme disposto no Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Brasileira de 1988. Deixaram de ser quilombolas históricos para se instaurarem, por sua etnicidade federal²¹, como emergentes sujeitos de direito coletivo amparados constitucionalmente.

A comunidade é constituída por uma população aproximada de três mil e setecentas pessoas, que reside nos grupos de vizinhança Arapuim, Araruba, Cabaceiros, Caxambu, Conrado, Furado Modesto, Furado Seco e Tanque. Duas dinâmicas diferenciam esses grupos entre si. A primeira ocorre em Araruba que, sendo “terra de santo”, foi o espaço em que os expropriados das terras ocupadas à força por meio de venda ou por expulsão das famílias nos anos 1960 aí puderam se fixar. A segunda dinâmica ocorreu nos grupos de vizinhança, cujos territórios coletivos permaneceram em mãos das famílias que já viviam em

19. Doutor em Antropologia, professor e coordenador do Grupo de Estudos e Pesquisas em Cultura, Processos Sociais, Sertão na Universidade Estadual de Montes Claros desenvolve estudos junto a comunidades tradicionais norte mineiras.

20. Esta e outras informações abaixo se encontram em COSTA, João Batista de Almeida Costa. *Do tempo da fartura dos crioulos ao tempo de penúria dos morenos. Identidade através de rito em Brejo dos Crioulos (MG)*. Brasília: Universidade de Brasília, 1999 (Dissertação de mestrado).

21. Para maior compreensão deste processo vide, Arruti, José Maurício. *Mocambo: Antropologia e História do processo de formação quilombola*. Bauru / SP: Edusc, 2006.

Brejo dos Crioulos desde antes da extinção da escravidão no Brasil. Suas terras passaram a ser cobiçadas e membros das elites regionais que se afazendaram no período usufruíram dos recursos da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste para construírem fazendas com financiamentos públicos sobre terras expropriadas tanto das famílias negras quanto das famílias brancas pobres.

Em Brejo dos Crioulos, enquanto os expropriados de suas terras são considerados “de fora”, os nascidos na beira do ribeirão Arapuim se consideram “de dentro”, apesar de a expropriação territorial vivida ser comum a ambas as categorias. A partir desta distinção emergem diversos conflitos internos que os faccionalizam em momentos decisivos da vida local e que não serão tratados aqui, apesar disto estar presente em todo o processo aqui descrito e muito dos “de fora” serem testemunhas dos fazendeiros nos processos judiciais contra os membros das famílias negras.

O processo subjacente à perda das terras se vincula a dois movimentos distintos. Por um lado, a modernização da agricultura regional por meio de financiamentos com juros subsidiados e por meio de incentivos fiscais. Estes mecanismos da política desenvolvimentista, aliados à desinteressentização da mata realizada no governo Dutra, transformaram em mercantis as terras anteriormente desvalorizadas pela endemia de malária no interior da mata da Jahyba que recobria o vale do rio Verde Grande. Por outro lado, o projeto político de um membro da família que detinha o poder de mando em São João da Ponte em ter assento no legislativo estadual. Para concretizar o seu objetivo, procurou estabelecer alianças com membros das elites locais de outros municípios e com profissionais liberais, principalmente de Montes Claros, a cidade que emergia no período como pólo da região. E, para tanto, ele rompeu solidariedades com membros de comunidades negras aí estabelecidas em fins do século XIX por seu pai - Simão Campos - na área do Território Negro da Jahyba²².

Os filhos de Simão Campos realizaram a ruptura da relação construída com as famílias negras de Brejo dos Crioulos que passaram a considerá-los pessoas sem honra em decorrência da quebra da aliança construída pela reciprocidade desde fins do século XIX, quando o patriarca Campos chegou na área com seus irmãos, vindos da Bahia. A chegada de bandos de jagunços com livros do cartório

22. O Território Negro da Jahyba, postulado por mim a partir do conceito de campo negro cunhado por GOMES, Flávio dos Santos. *Quilombos do Rio de Janeiro no século XIX*”. In REIS, J.J. e GOMES, F. dos S. (orgs). *Liberdade por um fio. História dos Quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, pp. 263-290. No vale do rio Verde Grande devido à endemia de malária e nas margens das lagoas que existiam no interior de uma floresta de caatinga arbórea as famílias negras fundaram centenas de comunidades que viveram sem confronto com a sociedade regional até os anos 1930 quando iniciaram os processos de expropriação por venda forçada da terra ou por expulsão das famílias. Mas, ainda hoje, existem dezenas de comunidades negras que vêm emergindo para requer o reconhecimento como quilombo e terem a situação fundiária regularizada, vide COSTA, João Batista de Almeida. Saber-se Quilombola, ser Quilombola: o enredamento de Brejo dos Crioulos (MG) nas tramas do aparelhamento estatal. UNIMONTES Científica, v. 8, p. 51-60, 2007.

local sob o domínio da mesma família com transmissão de direitos sobre a terra já transcrita e com ameaças violentas requeriam que pais de famílias e viúvas colocassem a impressão digital nos referidos livros realizou a transferências das terras de famílias negras para membros da elite regional apoiados pelo grupo mandonista local. Os membros da comunidade, então, romperam as relações que os vinculavam como pessoas morais aos membros da família Campos.

No momento em que o grupo de mando municipal não recebeu nenhum voto em seção eleitoral que havia implantado em Araruba, um dos grupos locais deste quilombo, ele tentou se impor pela força. Como houve reação dos moradores dos diversos grupos de vizinhança, a família Campos e as administrações municipais que se seguiram até fins do século XX passaram a discriminá-los e a excluir a comunidade dos benefícios coletivos públicos. Assim, construíram Brejo dos Crioulos como um lugar que recusava a modernidade, como um lugar violento, como um lugar de pretos e como um lugar de “bandidos”. Em decorrência da discriminação e das imagens construídas, os membros da comunidade de Brejo de Crioulos passaram a ser estigmatizados e a sofrerem evitação por parte dos moradores da cidade de São João da Ponte. Afirmados como “pretos”, em uma sociedade em que a maioria da população se diz como sendo de cor, como informado nos censos brasileiros, os moradores urbanos mudavam de calçada para não terem proximidade com “aqueles pretos” que eram considerados como “bandidos” e “violentos”, conforme presenciado por mim em meu trabalho de campo em fins dos anos 1990.

Vinculada a esta estigmatização, processou-se a exclusão a qualquer benefício público como educação, saúde e outros, que passaram a ser acessados nas localidades dos grupos de vizinhanças situadas no município de Varzelândia. Este município desmembrou-se de São João da Ponte por discordância de fazendeiros “fortes” da área contra o “coronelismo” e a violência dos Campos. Os atuais quilombolas só iam à cidade de São João da Ponte para receberem a aposentadoria e para adquirirem gêneros alimentícios em armazéns daqueles que se opuseram aos mandantes políticos do município.

Neste período, os membros da comunidade narram que qualquer roubo ou ação ilegal que ocorresse na cidade de São João da Ponte ou nas comunidades rurais existentes nas proximidades de Brejo dos Crioulos e que não se visse o autor do fato, imediatamente, se afirmava “isso é coisa dos ‘pretos’ de Araruba”²³. Em decorrência da vinculação das ações criminosas perpetrada por qualquer munícipe aos membros da comunidade e pela imagem construída de que eram “bandidos” a polícia percorria os grupos locais que formam a coletividade quilombola, principalmente, o povoado de Araruba à procura dos autores das ações criminais²⁴.

23. Informações repassadas pessoalmente por diversos membros da Comunidade de Brejo dos Crioulos em minhas visitas à localidade.

24. Informações coletadas junto a diversos membros dos grupos locais em 2012 para compor este artigo.

Após a emergência de Brejo dos Crioulos como a primeira comunidade rural negra do norte de Minas a ter solicitado reconhecimento e ser reconhecida como remanescente de quilombo pela Fundação Cultural Palmares, a estigmatização, a discriminação e a exclusão foram sendo desconstruídas pela administração local a partir de 2000. Entretanto, a criminalização como “bandidos” ainda permanece presente na mente dos municípios de São João da Ponte. E a busca de autores de roubos, assaltos e venda de drogas entre os membros dos grupos locais que formam essa coletividade quilombola foi transformada, na visão das lideranças da comunidade, em estratégia policial frente às ações de reocupação do território desenvolvidas a partir de 2002, por contrariar as alianças da elite local com os fazendeiros situados no território tradicional reivindicado.

Em 2008, o filho mais velho da principal liderança, é solicitado levar em sua moto um morador de uma comunidade próxima até outra localidade. Ficou um tempo esperando em um bar nas vizinhanças da casa onde o rapaz fora até o retorno do mesmo e, juntos, voltaram à moradia do solicitante. O rapaz havia roubado de um casal de velhos os valores recebidos de suas aposentadorias sem que o filho da liderança soubesse do ocorrido. À noite a polícia de São João da Ponte se dirigiu a Araruba prendeu o condutor da moto e procurava o outro rapaz nas casas do povoado. Nem dias depois quando o advogado que assessorava a comunidade se apresentou na delegacia levando testemunhas de que o mesmo não praticara o roubo por ter recebido pagamento pelo transporte realizado²⁵ se conseguiu libertá-lo. Para tanto foram seguidos os trâmites legais e sua libertação ocorreu por meio de *habeas-corpus*. A liderança, como presidente da Federação Quilombola mineira, coordenava na cidade de São João da Ponte o II Encontro das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais, frente ao acontecido ao seu filho²⁶ pouca atenção pode dispensar às atividades que foram desenvolvidas durante o evento.

Junto ao processo de emergência da comunidade quilombola, na perspectiva vinculada ao Art. 68, já que ela sempre foi considerada pelas comunidades circunvizinhas como um quilombo histórico, que outros grupos negros buscavam alimentos nos períodos de seca recorrentes na região, e à aproximação entre a administração municipal e a comunidade, os moradores de Brejo dos Crioulos passaram a resgatar os valores culturais vividos até o processo de modernização

25. A utilização de motos como veículos de transporte, o chamado moto taxi, de disseminou desde meados dos anos 1990 pela região norte mineira a partir da implantação dessa modalidade de transporte em Montes Claros. E, nas comunidades rurais de toda a região, a maioria dos trânsitos das pessoas tem sido feita com a utilização de moto taxistas.

26. As informações sobre os processos judiciais foram repassadas por André Alves durante conversa pessoal para fundamentar a escritura deste artigo. O mesmo é advogado das comunidades tradicionais norte mineiras e vinculado ao Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas, ONG que assessorava comunidades rurais tanto do ponto de vista agronômico, quanto político, social, cultural e jurídico.

da produção instaurado na região nos anos 1960. Para se opor à estigmatização construída, por estratégia do mandonismo local, os moradores dos grupos de vizinhança que constituem a comunidade quilombola buscaram tornar invisíveis aquelas características que os faziam culturalmente diferenciados das comunidades rurais da área em que se encontram inseridos. Neste período processam o que denominam de “domesticação”, buscando estar em sintonia com a contemporaneidade do mundo, que se configurou com a diáspora de muitos parentes para diversas cidades paulistas²⁷. Por meio das relações entre parentes migrados e parentes que permaneceram no lugar de pertencimento, realizou-se, ainda que de forma restrita, o acesso aos benefícios da modernidade e como trabalhadores rurais procuraram ofertar sua mão-de-obra onde quer que ela fosse demandada deslocando-se sazonalmente de suas localidades para assalariamento em diversas áreas do território nacional.

Com o resgate dos batuques para festejar seus santos e comemorar suas vitórias, assim como, outras manifestações culturais pós-instauração do processo de reconhecimento étnico pela Palmares, a sociedade pontense tomou conhecimento das festividades que passaram a ser realizadas em diversos momentos nos grupos de vizinhança que compõe o quilombo de Brejo dos Crioulos e passou a solicitar à administração local que os levassem às festividades da cidade. Em um segundo movimento, a administração municipal passou a apresentar as suas rodas de batuque e outras manifestações culturais revividas como ícones das características culturais do município²⁸. Esta atualização de manifestações culturais ocorreu para que a comunidade se apresentasse à Fundação Cultural Palmares como remanescente de quilombo com historicidade e ancestralidade africana como requerido no período.

A humanidade que se constituiu no período escravocrata em Brejo dos Crioulos, em cerca de cinquenta anos passou da estigmatização racial, da discriminação social, da criminalização e da exclusão política, para uma humanidade valorizada pela sua diferença cultural e elevada à condição de ícone de uma população negra muito mais ampla do que os limites deste quilombo. Ainda que a criminalização tenha emergido com nova face, a de violentos

27. O vínculo entre migrantes rurais na cidade e a partir daí com a localidade de origem propiciou o deslocamento de milhares de pessoas para a cidade de São Paulo, como informado por Eunice Ribeiro Durham em *A caminho da cidade – a vida rural e a migração para São Paulo*. 3^a. Ed. São Paulo: Perspectiva, 1984.

28. Em Montes Claros, principal pólo regional, ao longo do ano diversos eventos festivos tem a participação de grupos locais das dezenas de municípios da região que se apresentam nas festividades. No caso de São João da Ponte são as manifestações culturais de Brejo dos Crioulos que são apresentados como ícone da cultura local. Há um processo de essencialização da cultura, entretanto, é por meio dessa dinâmica que a estigmatização desses quilombolas foi sendo desmontada e a comunidade passou a valorizar a si mesma pela diferença cultural de que seus membros são detentores e passaram a ser valorizados pela sociedade pontense e pela administração municipal (Leitura construída por mim que participo desses eventos por residir na cidade).

“ladrões de terra” e não mais de “bandidos” a partir da luta pela conquista do direito constitucional.

A TERRITORIALIZAÇÃO QUILOMBOLA, EMERGÊNCIA DO NOVO NUM MUNDO ANACRÔNICO

Em fins de 1998, os membros mais velhos dos dezessete troncos familiares que estruturaram a coligação de famílias local solicitaram o reconhecimento, como remanescente de quilombo, à Fundação Palmares. Também solicitaram a regularização fundiária do território negro em mãos de fazendeiros brancos, mais especuladores imobiliários que produtores rurais. Ao mesmo tempo informaram ao Ministério Público Federal em Minas Gerais que solicitavam a concretizam do direito constitucional²⁹.

Por diversos momentos solicitaram o apoio da Fundação Palmares, entretanto, nunca conseguiram ser ouvidos pelos seus funcionários. Estes informavam que só atendiam às demandas de comunidades que estavam passando por processos conflituosos. Enredados nas tramas do aparelho estatal os moradores de Brejo dos Crioulos solicitaram às entidades solidárias em sua luta pela re-conquista do território ancestral apoio para concretizar o acesso ao território como disposto no Art. 68 do ADCT. Em julho de 2001 representações de cinqüenta e dois Sindicatos de Trabalhadores Rurais, de diversas Organizações Não Governamentais, das Pastoriais católicas, de algumas Instituições públicas e de professores e estudantes universitários situadas no norte de Minas, em torno de mil e quinhentas pessoas comemoraram em Araruba o dia do Trabalhador Rural e se solidarizaram com todos os quilombolas da região³⁰.

Após esta solenidade, um grupo de quarenta quilombolas foi a Brasília para visita à Fundação Palmares e à Procuradoria da República. Recebidos por seu presidente e pela coordenação da 6ª. Câmara, respectivamente, os quilombolas saíram desconfiados de que nada aconteceria. Os fazendeiros da área passaram a, jocosamente, depreciar a luta dos moradores do quilombo. Afirmavam que era mais fácil o exército brasileiro vir defender os fazendeiros do que algum órgão do governo federal vir prestar qualquer apoio à comunidade que se unira em busca de um direito comum, apesar das fragmentações existentes.

Uma funcionária da Fundação Palmares fez uma visita e garantiu o envio de cestas básicas para a comunidade. Diante dessa informação a estratégia da migração sazonal, necessária à reprodução material de cada família, foi desarticulada e os quilombolas não foram para a região do Triângulo Mineiro onde participavam da colheita do café. Entretanto, as cestas básicas não

29. Correspondência encaminhada à Procuradoria da República em Minas Gerais, conforme consta no processo de regularização territorial no INCRA /MG.

30. Carta de Brejo dos Crioulos no dia do Trabalhador Rural de 2001, acessada em 14/03/2012 no endereço eletrônico: <http://www.agrisustentavel.com/doc/brejo.htm>

apareceram e diante da premência da fome, em fins de 2002 alguns pais de família recorreram à estratégia de re-ocuparem uma parcela de dez hectares do que entendem ser parte do território tradicional para, em mutirão, produzirem o alimento que seria necessário para a sobrevivência de todos. O fazendeiro reagiu com violência, cortando as cercas de arame levantadas e soltou parte de seu gado na roça que estava com os grãos germinados e os milhos e feijões crescidos³¹ e que foram pisoteados.

Sentindo-se depreciados, os crioulos do Brejo buscaram apoio das entidades regionais para ir ao Ministério Público Federal em Belo Horizonte onde puderam conversar com o Procurador responsável pelo atendimento de seus direitos e informar-lhe o que se passava na comunidade. Este Procurador fez, assessorado pela antropóloga desta instituição, uma visita à comunidade e solicitou o apoio da Polícia Federal. Estabelecidas conversações com alguns fazendeiros visando conciliações foi viabilizada a permanência, nos dez hectares ocupados, por meio de um termo de ajustamento de conduta. Os ânimos se serenaram³².

Após este primeiro confronto com um dos fazendeiros que ocupam áreas do território expropriado, diversos outros momentos de reocupação de parte das terras negras passaram a marcar a vida desses crioulos que unidos enfrentaram a violência policial nos processos de reintegração de posse e as perseguições à determinadas lideranças e seus descendentes. Assim como a ameaça constante de pistoleiros contratados pelos fazendeiros que não somente ameaçaram, como assassinaram dois quilombolas, ambos vinculados por parentesco a uma liderança³³.

Todos os processos vinculados à estratégia de pressionar o governo a dar solução à questão da regularização fundiária por meio da reocupação de partes do território legado pelos antepassados foram noticiados amplamente na mídia regional, estadual, nacional e internacional, além de estar constantemente em evidência nas redes sociais. O Ministério Público Federal em Minas Gerais entrou com representação contra a Fundação Palmares para que essa instituição fosse ágil nos processos de reconhecimento, a partir da farta documentação apresentada, e de regularização fundiária³⁴.

31. Como resido em Montes Claros por estar na Universidade Estadual de Montes Claros, mantenho contato permanente com os grupos locais onde desenvolvi minha pesquisa de mestrado e todo o processo vivido é acompanhado por mim, de perto. De alguma forma, presto assessoria à Brejo dos Crioulos e às comunidades tradicionais norte mineiras. Em decorrência disto, estou sempre informado dos acontecimentos vividos em seus processos sociais de busca de direitos coletivos.

32. Informações repassadas pessoalmente por Francisco Cordeiro Barbosa, primeiro presidente da Associação Quilombola Local e da N’Golo – Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais.

33. Um deles fartamente noticiado nas redes sociais. Em 14/03/2012 no portal: <http://www.agrisustentavel.com/doc/brejo.htm>.

34. A documentação referente a essa representação pode ser acessada como parte do processo referente a esta comunidade na Superintendência do INCRA em Belo Horizonte.

Com o desenvolvimento da estratégia de reocupação de áreas no território historicamente pertencente aos grupos locais que compõem a coletividade de Brejo dos Crioulos, além da criminalização como “bandidos”, das visitas de viaturas policiais percorrendo as estradas internas ao território quilombola em busca de autores de ações ilegais, emerge a criminalização dos quilombolas como “ladrões de terra”.

Entre 2002 e 2011 ocorreram oito reocupações de áreas nas fazendas existentes no território reconhecido por seus membros como pertencente à comunidade. Na primeira reocupação, narrada acima, ocorreu a mediação entre o Ministério Público Federal em Minas Gerais e o fazendeiro.

Em 2004 os membros da comunidade, em reunião, decidem retomar a estratégia de ocupação de áreas de fazendas. Para tanto tiveram o apoio de membros do Movimento dos Sem Terra que os orientaram nas práticas de ocupação de terra e mais de oitocentos quilombolas se fizeram presentes nesta segunda reocupação do território tradicional. Enquanto permaneceram na fazenda durante os dias de ocupação se preocuparam em manter as instalações em ordem, assim como, o gado nas diversas mangas existentes. Os quilombolas não achavam correto apropriar-se e nem destruir o que não era deles. Apenas a terra lhes pertencia, mas não os animais criados na fazenda que ocuparam e nem as instalações.

No mesmo dia da reocupação o fazendeiro entrou com uma representação junto à justiça local solicitando o interdito proibitório para a re-integração de posse. A cada nova ação de re-ocupação do território já delimitado pelo INCRA desde 2005, novos processos judiciais e novas re-integrações de posse. Apenas em uma dela, em decorrência de terem entrado na comarca de São João da Ponte com uma representação solicitando manutenção de posse, pois entendiam que como quilombolas reconhecidos pelo governo federal e pela população que os cerca, pela delimitação procedida pelo INCRA e pelo entendimento que seu território constitui-se como um sítio de reminiscência de quilombo histórico tombado na promulgação da Constituição em 1988, a solicitação de re-integração de posse do fazendeiro não foi acatada. O processo foi remetido ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais que, também, considerou-se incapaz de julgar a questão e o enviou para o Supremo Tribunal de Justiça onde permanece até hoje sem julgamento. E, assim, eles permaneceram na área ocupada numa das fazendas situadas no território já demarcado pelo INCRA conforme Relatório Técnico de Identificação e Delimitação.

A cada nova ocupação, como estratégia de luta para pressionar o governo federal a agir, a polícia militar percorria as estradas situadas no interior do território sendo reforçada pela ameaça armada de jagunços vinculados aos fazendeiros. Em todas as reocupações os quilombolas se recusaram a matar sequer um bovino dos fazendeiros ou a degradar as instalações das fazendas.

Mas, fazendeiros e fazendeirinhos³⁵ da região passaram a roubar gado das fazendas ocupadas e a matar alguns animais, vendendo a carne a preços reduzidíssimos para os membros dos grupos locais que compõem a comunidade e às comunidades negras da circunvizinhança. A partir desses acontecimentos realizados pelos fazendeiros os quilombolas de Brejo dos Crioulos foram criminalizados como “ladrões de terra” e “ladrões de gado”. Há aqui uma questão fundamental. Para eles, o roubo de gado os desonra e, por isso, respeitaram o gado e as instalações das fazendas³⁶, mas a criminalização recaiu sobre os quilombolas e não sobre fazendeiros e fazendeirinhos que roubaram gado das áreas ocupadas pelas famílias negras lutando por seus direitos coletivos.

Em todos esses momentos de tensão, evidenciou-se a existência de um vínculo entre os operadores do direito e a oligarquia rural. Além de ameaças dos jagunços e da violência da ação policial, o posicionamento da justiça local e agrária estadual sempre pendeu em favor dos fazendeiros. Nunca ocorreu o reconhecimento do direito coletivo dos quilombolas. Considero que, apesar da existência de uma nova hermenêutica para a interpretação da atual Constituição nacional, os operadores permanecem recorrendo a ritos e procedimentos vinculados às antigas constituições que afirmavam a nacionalidade una em nosso país e não reconhecem os direitos coletivos que emergiram na Constituição federal de 1988.

Em um estudo sobre processos de criminalização da comunidade negra rural de Jacaré, situada na mesma área, ou seja, partícipe da territorialidade negra que vincula esta comunidade ao Quilombo de Brejo dos Crioulos entre si, Costa (2011) informa que no passado muitos membros das comunidades negras dessa área eram membros do bando de jagunços daquele que se tornou o primeiro prefeito do município – Simão Campos – e em torno do qual se construiu o mandonismo local que até a atualidade domina a política municipal³⁷. Cabe notar que neste período, ser parte do bando de jagunços dos coronéis locais não era considerado, localmente, crime, muito antes pelo contrário, era um *status* privilegiado dada a proximidade aos mandatários do município. Dessa forma, apesar de membros das famílias das comunidades de Jacaré e de Brejo dos Crioulos, dentre outras localidades negras serem jagunços de Simão Campos, a principal liderança municipal, eles não eram criminalizados por isso.

A criminalização, como discutido acima, emerge quando um membro da família rompe o “contrato de mutualidade” existente entre a família de mando e as

35. A categoria “fazendeirinhos” refere-se a médios proprietários rurais em sua maioria membros de famílias locais que se instalaram na área desde o século XIX.

36. Como desenvolvi pesquisa de mestrado na comunidade e mantendo contatos permanentes por residir na região, essa é uma questão que discuti amplamente com diversos quilombolas em minhas visitas aos grupos locais que compõem a Comunidade Quilombola de Brejo dos Crioulos.

37. COSTA, Pedro Henrique Mourthé de Araújo. *Criminalização de sujeitos de direito: Jacaré, quilombolas e antropólogos*. Montes Claros: Universidade Estadual de Montes Claros, 2011 (monografia de graduação).

famílias, atualmente, quilombolas³⁸. A leitura construída por outras comunidades negras rurais situadas em seu entorno sobre as estratégias de Brejo dos Crioulos para viabilizar a concretização do direito quilombola, cujos membros passaram a serem vistos como “ladrões de terra” é informada por Costa (2011). E, como os membros da comunidade de Jacaré sabem quem vende a carne do gado morto durante os momentos de reocupação da terra, porque, também, a adquirem, não chamam os quilombolas de Brejo dos Crioulos de “ladrões de gado” como fazem os fazendeiros.

A CRIMINALIZAÇÃO EM OUTROS QUILOMBOS NORTE MINEIROS

Os quilombolas do Gurutuba, cujo território se estende por sete municípios norte mineiros e agrupa vinte sete grupos locais, após o acordo firmado entre fazendeiro e MPF em Brejo dos Crioulos, decidem adotar a mesma estratégia para pressionar o governo federal para dar prosseguimento ao processo de regularização fundiária. Durante a ocupação de uma fazenda situada no interior do território tradicionalmente ocupado por eles e delimitado no Laudo Antropológico realizado, diversos membros dessas comunidades foram presos. Expostos aos fazendeiros na delegacia de Porteirinha passaram a sofrer todo tipo de pressão e humilhação³⁹. E, claro, taxados como criminosos.

No Quilombo da Lapinha, no município de Matias Cardoso, a partir de uma informação mal intencionada, o destacamento de polícia da cidade de Jaíba apareceu em um final de tarde em um dos grupos locais constituintes da comunidade quando todos já se encontravam reunidos após um dia de trabalho. Encontrava-se presente a Secretaria Municipal de Educação que fora discutir algumas questões educacionais. E os policiais apareceram com armas e ameaçaram homens e mulheres de todas as idades e, também, as crianças presentes. Em seguida, foram à residência do presidente da Associação para prendê-lo. Nesse ínterim, os quilombolas fizeram ligações telefônicas para pessoas do Movimento Social norte mineiro e para um procurador do MPF lotado em Montes Claros. Diversas pessoas contatadas se deslocaram para a cidade de Jaíba.

Em decorrência da violência sofrida, o presidente da Associação do Quilombo da Lapinha, que tem problemas cardíacos, começou a manifestá-los e foi levado, primeiramente, ao hospital, para em seguida ser conduzido à delegacia local. Quando os policiais lá chegaram com o quilombola já se encontravam presentes o advogado que assessorava as comunidades quilombolas da região e um

38. Para maior aprofundamento desta questão vide, COSTA, João Batista de Almeida. *Do tempo da fartura dos crioulos ao tempo de penúria dos morenos. Identidade através de rito em Brejo dos Crioulos (MG)*. Brasília: Universidade de Brasília, 1999 (Dissertação de Mestrado em Antropologia).

39. Esses acontecimentos foram narrados nas redes sociais, como por exemplo: <http://www.brasildefato.com.br/node/500>. Acesso em 14/03/2012. E em <http://albertobouchardet.blogspot.com/2011/08/carta-de-solidariedade-ao-quilombo-do.html> pode-se ouvir a narração de um dos quilombolas que foram criminalizados, blog acessado em 14/03/2012.



Figura 01. Gurutubanos presos em Porteirinha, foto de Helen Santos.

Fonte: Arquivo do Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas.

dos procuradores da República lotados em Montes Claros. Imediatamente, o presidente da associação foi liberado e cópias do Boletim de Ocorrência foram entregues ao advogado e ao procurador. O MPF entrou com representação na justiça contra o Governo de Minas Gerais pela ilegalidade da ação policial, dado que não havia mandado judicial, pela violência com que os policiais atuaram na comunidade e pelo desrespeito aos direitos humanos. Nesta representação o MPF requer o pagamento de R\$ 4.500.000,00 para as comunidades quilombolas de Brejo dos Crioulos, do Gurutuba e da Lapinha pelos abusos de poder e de autoridade e pelo desrespeito aos direitos humanos das populações dessas três comunidades quilombolas norte mineiras.

A partir daí, o aparato policial regional passou a agir dentro da legalidade e a respeitar os direitos das comunidades quilombolas, ainda que em Brejo dos Crioulos tenha ocorrido mais uma ocupação de área em uma fazenda situada em seu território tradicional, já demarcado pelo INCRA. Mas a violência costumeira da polícia militar não se verificou.

Finalmente, é necessário notar a existência de uma rede social e política de apoio às três comunidades quilombolas aqui mencionadas e a muitas outras existentes no norte de Minas, sejam quilombolas ou tradicionais, como soi ser, os grupos geraizeiros, vazanteiros, caatingueiros, veredeiros, campineiros e indígenas querendo acesso a seus territórios tradicionais⁴⁰. Mas, se faz necessário

40. Algumas dessas categorias étnicas têm assento na Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e ao Ministério do Meio Ambiente.

afirmar a criação de uma entidade das comunidades quilombolas de Minas Gerais, que desde o seu nascimento tem atuado na defesa dos interesses das quatrocentos e oitenta e duas comunidades negras rurais e urbanas situadas por todo o Estado que se reconhecem como quilombolas e, em sua maioria, requerem a regularização fundiária de seus territórios. A emergência da entidade estadual propiciou articular as diversas coletividades negras mineiras entre si para a defesa de seus direitos, como disposto no Art. 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988.

À GUIA DE CONCLUSÃO

Ainda que lideranças e os membros das comunidades quilombolas tenham sido criminalizados em suas lutas pela concretização do direito coletivo territorial emergido na Constituição Brasileira em 1988. E, mesmo que alguns processos, que incidem sobre pessoas, se encontrem em trâmite na justiça local e estadual, há que considerar que as comunidades quilombolas se encontram fortalecidas internamente, pela união de seus membros que sempre sonharam em resgatar o território dos antepassados e que os uniram com parentes em outras comunidades situadas no território regional. E externamente, pela constituição, no processo, de uma articulação de entidade que os representam e que se posiciona a favor de cada uma das coletividades negras rurais e urbanas existentes em Minas Gerais e no Brasil. E no caso das comunidades norte mineiras, mas também por todo o país, pela rede social de apoio que articulou os mais diversos tipos de entidades, de instituições e de pessoas na defesa dos seus direitos. E, sobretudo, pela construção de redes de solidariedades entre os próprios quilombolas, que com recursos pessoais, se deslocam de suas comunidades de origem até as comunidades ameaçadas para prestar-lhes apoio. Esta é uma ação considerada, extremamente, significativa pelos membros de cada comunidade, como nos disse um morador do Quilombo da Lapinha: “se a gente fosse só nós mesmos, a gente já era forte, mas com a ajuda dos companheiros de outros quilombos, a gente é muito mais forte. E não vai desistir nunca”.

A criminalização construída pela oligarquia rural e pela mídia nacional não se limitou à atingir as lideranças quilombolas, mas deslizou, também, para os antropólogos por seu papel crucial para a concretização do acesso aos direitos constitucionais das comunidades negras espalhadas às centenas por todo o Brasil. As campanhas na mídia, às vezes, se intensificam e, às vezes, diminuem, mas o posicionamento dessas populações e de sua entidade representativa, bem como de diversas entidades, instituições e organizações partícipe da comunidade de intérprete que tomou a questão quilombola como questão crucial para a democratização de direitos em nosso país permanece inabalável. E, fundamentalmente, pela busca de justiça social como forma de resgatar as humanidades, até então, discriminadas, excluídas, estigmatizadas e criminalizadas pelas elites locais, regionais, nacional e pelo próprio Estado.

Essa perspectiva tem propiciado construir apoios dentro e fora do país a favor da concretização do direito quilombola e contra a criminalização dos membros das comunidades negras situadas em centenas de localidades no interior do território brasileiro. Esta estratégia permite a cada membro das comunidades quilombolas ameaçadas pelo poder das oligarquias rurais brasileiras sentir-se não mais sozinho como ocorreu durante os processos de expropriações de seus territórios tradicionais.

DOSSIER DOS CONFLITOS E AMEAÇAS DE MORTE CONTRA QUILOMBOLAS DO MARANHÃO

Cynthia Carvalho Martins⁴¹

Aniceto Cantanhede Filho⁴²

Davi Pereira Junior⁴³

Mauricio Paixão⁴⁴

Ivo Fonseca Silva⁴⁵

Dorival dos Santos⁴⁶

Gyordanna Patrícia Pereira da Silva⁴⁷

Gardênia Mota Ayres⁴⁸

Igor Thiago Silva de Sousa⁴⁹

SOBRE OS CONFLITOS E MOBILIZAÇÕES

Presencia-se no Maranhão um acirramento das tensões e conflitos relativos aos povos e comunidades tradicionais, culminando com a gravidade das ameaças e do assassinato de lideranças quilombolas. Esses conflitos e ameaças têm relação direta com a falta de reconhecimento das terras tradicionalmente ocupadas pelas comunidades quilombolas por parte do poder público o que acarreta a

41. Antropóloga, professora UEMA, Pesquisadora do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA), coordenadora do Grupo de Estudos Socioeconômico da Amazônia (GESEA).

42. Antropólogo, professor UFMA, membro da Coordenação Geral do Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN); Pesquisador do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA).

43. Quilombola, Mestre em Antropologia (UFBA), coordenador da ASPA, pesquisador do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA); membro do Grupo de Estudos Socioeconômico da Amazônia (GESEA).

44. Especialista em Sociologia das Interpretações do Maranhão; membro do Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN) e Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH); Pesquisador do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA).

45. Administrador; membro do Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN); Coordenador Executivo da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Quilombolas (CONAQ).

46. Especialista em Sociologia das Interpretações do Maranhão; Pesquisador do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA), membro do Grupo de Estudos Socioeconômico da Amazônia (GESEA).

47. Mestranda em Desenvolvimento Socioespacial e Regional (UEMA), Pesquisadora do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA), membro do Grupo de Estudos Socioeconômico da Amazônia (GESEA).

48. Administradora, Pesquisadora do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA), membro do Grupo de Estudos Socioeconômico da Amazônia (GESEA).

49. Estudante de Ciências Sociais na Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), membro do grupo de estudos Lutas Sociais, Igualdade e Diferença (LIDA) e estagiário da CPT-MA.

reivindicação dessas áreas por supostos proprietários que passam a ameaçar de morte os quilombolas, através de seus sequazes denominados “capangas”, ou seja, pessoas contratadas para matar a troco de um pagamento que varia entre três e setenta mil reais. O preço da “cabeça do líder” varia de acordo com a situação, dependendo da liderança a ser assassinada. Quanto maior o poder de mobilização e suas relações externas mais oneroso se torna o serviço de extermínio dos líderes.

Em algumas situações, o suposto proprietário pode ter uma articulação com a polícia e com políticos locais e utilizar essa rede para promover arbitrariedades contra os quilombolas. A polícia local é acionada nos casos de repressão às famílias, em especial nas situações de reintegração de posse, autorizadas com extrema rapidez pelos órgãos competentes, o que contrasta sobremaneira com a lentidão dos processos de regularização fundiária e naqueles onde são praticadas violências e ameaças contra os quilombolas.

Torna-se difícil precisar a quantidade exata de pessoas ameaçadas de morte e criminalizadas, são situações marcadas pela impunidade e invisibilidade intencional na mídia. Os ameaçados vivenciam essas situações de maneira privada, e temem represálias a seus familiares.

Apesar da dificuldade em estabelecer com precisão os números de ameaçados e de contabilizar as lideranças criminalizadas, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e o Movimento Quilombola da Baixada Ocidental Maranhense (MOQUIBOM) levantaram, inicialmente, que são aproximadamente 58 lideranças ameaçadas de perder suas vidas. E, após a última manifestação dos quilombolas, que ocuparam o INCRA, a lista subiu para 76 ameaçados. Essa contabilidade duplica no caso de inclusão dos ameaçados levantados pelo Centro de Cultura Negra (CCN); Sociedade de Direitos Humanos (SMDH) e Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (ACONERUQ).

Esses quilombolas ameaçados estiveram em negociação, entre os dias 1 e 11 de junho de 2011, com os órgãos governamentais competentes, acampados no INCRA com o objetivo de reivindicar segurança, de maneira a garantir suas vidas, sua luta e ainda, direito ao reconhecimento de suas territorialidades ameaçadas. Foram aproximadamente 300 pessoas, especialmente das regiões conhecidas como Baixada Maranhense, Médio Mearim, Baixo Parnaíba e Itapecuru-Mirim, regiões que concentram um número significativo dos quilombos por serem áreas de ocupação antiga, com predominância, no século XIX de grandes fazendas de algodão e cana-de-açúcar.

Inicialmente essas lideranças acamparam em frente à sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, na Praça Pedro II, e posteriormente, no dia 2 de junho, ocuparam a sede do INCRA, onde permaneceram até o dia 11 e estiveram reunidos com autoridades públicas a fim de expor as situações de conflito que estão vivenciando. O acampamento recebeu o nome de Acampamento

Negro Flaviano, em homenagem ao líder quilombola de Charco, localizado no Município de São Vicente de Férrer-MA, que no dia 30 de outubro do ano passado foi brutalmente assassinado com sete tiros na cabeça. Os mandantes são políticos locais e todos no povoado conhecem essas pessoas que continuam ameaçando outros quilombolas com receio de que eles publicissem os mandantes do assassinato do líder negro.

Os dados levantados por organizações que atuam com pesquisa e assessoria ao movimento quilombola, como o Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN), apontam que no Maranhão há setecentas comunidades remanescentes de quilombos. Destas, somente 23 estão tituladas e somente 381 comunidades têm certificação da Fundação Cultural Palmares. Ocorre com o levantamento dos quilombos situação similar à contabilidade dos ameaçados de morte: uma dificuldade em estabelecer números precisos. No caso dos quilombos essa situação ocorre ainda porque se trata de uma identidade que vêm sendo construída gradualmente via processos organizativos e de mobilização em torno da garantia de direitos negados.

Apesar dos números de quilombos e das leis existentes, as políticas governamentais são ineficientes e os conflitos constantes e crescentes. A problemática da invasão das terras quilombolas por pretensos proprietários arrasta-se ao longo dos anos como resultado de uma política fundiária inadequada que permite a grilagem de terras ocupadas pelas comunidades tradicionais, e privilegia o interesse dos grandes grupos econômicos, como empresas madeireiras, siderúrgicas, termoelétricas, fazendeiros, grupos políticos locais e, ainda, por projetos governamentais pouco planejados e que ignoram as especificidades e modos de vida desses povos e comunidades.

Os investimentos públicos que têm sido feitos em projetos sequer resolvem os problemas centrais desses grupos, tocando, somente superficialmente nas questões e “agindo sobre equívocos”, resultados da própria ação do poder público. Um exemplo é o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas⁵⁰ do governo federal, que, cumpre uma função parcial.

A produção dessas vítimas é resultado de uma política governamental inadequada, que investe no agronegócio, sem a definição de um planejamento

50. A Casa Civil da Presidência da República, mediante a Subchefia para assuntos Jurídicos propôs a Lei Nº 9.807 de 13 de julho de 1999 que “Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal”. O Decreto Nº 3518 de 2000 regulamentou esse Programa. Recentemente, ficou vinculado à Secretaria de Direitos Humanos (SDH) e em outubro de 2011 houve o anúncio que este será aperfeiçoado e as mudanças, que envolvem legislação específica, metodologia de atendimento e capacitação de equipes técnicas. Essas alterações foram discutidas durante o seminário do Fórum Nacional de Entidades Gestoras dos Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas.

adequado às realidades localizadas e de ações precisas em prol dos povos e comunidades tradicionais. Apesar dos direitos já conquistados por agentes sociais mobilizados, as leis e decretos já garantidos permanecem sem cumprimento, tal como o artigo 68 da Constituição Federal e o artigo 229 da Constituição do Estado do Maranhão. As ações desenvolvidas não atingem o cerne dos conflitos⁵¹ e escamoteiam ações governamentais que contribuem de maneira direta para o acirramento das tensões tais como os incentivos a empresas que tem utilizado o Maranhão como “quintal de projetos”, que remanejam, poluem, e não trazem qualquer melhoria a qualidade de vida dos grupos sociais atingidos pelos mesmos projetos.

Caso o Brasil dispusesse de uma política étnica, os investimentos em sistema de proteção aos ameaçados ou mesmo de disque-denúncia poderiam ser inexistentes ou com investimentos menores. O chamado sistema de proteção se traduz em atos agressivos, como no caso dos quilombolas ameaçados de morte do Maranhão que retornaram para suas comunidades após a mobilização, sendo escoltados pela Força Nacional, privados de sua liberdade de mobilização, de seu convívio familiar e tendo seu cotidiano alterado em suas práticas e de sua comunidade. A própria presença da polícia na comunidade assusta as famílias, já habituadas a pensar a polícia como força de repressão, ao invés de proteção.

Destaca-se que os ameaçados de morte, e que hoje estão acompanhados pela Força Nacional, são os mesmos que estão criminalizados e que respondem a processos judiciais impetrados pelo próprio Estado. Essa situação espelha as contradições das políticas governamentais e, diante dessa indefinição, são os povos e comunidade tradicionais os ameaçados e prejudicados.

Após as sucessivas reuniões, e diante de uma falta de decisão concreta, dois padres da CPT juntamente com dezenove ameaçados de morte passaram a fazer greve de fome e, considerando o estado fragilizado que essas pessoas já se encontravam, após mais de 11 dias mobilizados e em tensão constante, retornaram para os seus povoados no dia 11 de junho, escoltados pela força nacional a fim de que suas vidas não fossem ceifadas, considerando que essa mobilização despertou a atenção dos oponentes. Destaca-se que as ameaças dos supostos proprietários se deram, inclusive no momento em que as lideranças estavam acampadas, através de telefonemas e, segundo um dos ameaçados, da presença de alguns desses ameaçadores no próprio INCRA. Junte-se a isso tudo a invasão que ocorreu no dia 13 de junho à sede da Comissão Pastoral da Terra em São Luís, saqueada com a retirada de documentos dos arquivos.

Na retomada do “Acampamento Negro Flaviano”, no dia 22/06/2011, o presidente da Fundação Cultural Palmares entregou outras 16 certidões às

51. Recentemente, governo federal se comprometeu a criar serviço no disque direitos humanos, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, para os casos de conflitos em áreas quilombolas, já existente para os casos de deficientes, crianças violentadas sexualmente e outros grupos minoritários.

comunidades quilombolas do Maranhão em ato público no auditório do INCRA⁵². Ressalta-se que no noticiário local, dominado por aqueles que ocupam cargos no poder político do Maranhão, a manifestação dos quilombolas e as arbitrariedades impetradas sequer foram divulgadas, porém as imagens de entrega dos certificados da Fundação Cultural Palmares foram massivamente veiculadas nos meios de comunicação. Não estamos dizendo que não seja importante a certificação e sim que esse ato em termos concretos não minimiza os conflitos vivenciados, as ameaças e violências.

A certificação de uma comunidade como quilombola estreita os laços com o poder público na medida em que habilita os projetos governamentais, como o Brasil Quilombola. Essa “ilusão de direito contemplando” revela-se inadequada, pois a titulação da terra propriamente dita é protelada e o discurso governamental fortificado com o argumento do aumento das áreas certificadas.

Ressalta-se que as lideranças ameaçadas são as que detêm conhecimentos aprofundados sobre a história das comunidades, são líderes, alguns dominando saberes como os de utilização de ervas e remédios, de rezas e orações de proteção. Aliás, uma das dimensões a serem exploradas é em que medida os grupos acionam a dimensão religiosa como elemento de conquista de direitos territoriais.⁵³

Os princípios democráticos são desrespeitados com a punição dos excluídos pelo próprio poder público que fortalece permanentemente o sistema de repressão e, ao mesmo tempo promove políticas de concentração de rendas e terras. O poder público está enredado em contradições na sua maneira de tratar os direitos dos povos e comunidades tradicionais e a constante criminalização dos líderes de comunidades quilombolas parece ser o resultado de uma política generalizante que não reconhece as diferenças e, ao mesmo tempo apostar na homogeneidade das políticas. Um exemplo são as comunidades quilombolas que tiveram suas áreas de uso comum loteadas, cortadas, divididas por projetos de reforma agrária e ainda o total descaso com as tensões e conflitos vividos por esses grupos sociais. Estão sendo ameaçados e criminalizados representantes de comunidades que sequer possuem luz elétrica ou serviços de esgotos e mais uma vez presencia-se a eficácia dos aparelhos públicos quando se trata de punir e a ineficácia quando se trata de garantir direitos assegurados via legislação.

52. Na audiência que os quilombolas tiveram no dia 22/06/2011 foram concedidos mais 15 certificados da Fundação Cultural Palmares para os seguintes povoados: Bom Viver (Mirinzal); Açu de, Boa Esperança dos Campos, Brasília, Cedro, Frechal dos Campos, Nazaré, Ponta, Santa Filomena, Santa Rosa (Serrano do Maranhão); Engole (Cedral); Boa Vista (Central); Canto do Galo I (São Vicente de Férrer); Pau Pombo (Santa Helena); Pindobal de Fama (Turilândia); São Benedito dos Carneiros (Olinda Nova do Maranhão). Foi entregue ainda, pelo presidente do INCRA, Elói Ferreira a certificação da comunidade quilombola Santa Rosa dos Pretos no município de Itapecuru-mirim.

53. Para maior aprofundamento consultar o projeto de pesquisa “Reliosidade e Territorialidade na Baixada Maranhense: o poder e a autoridade dos autodenominados pajés na construção de uma expectativa de direito em comunidades quilombola” de autoria de Cynthia Martins e Patrícia Portela. Mimeo, 2011

A recente medida do poder público de contratar empresas para realização de laudos antropológicos foi uma medida que reforça a visão instrumental das políticas já que as relações sociais estabelecidas entre pesquisadores e grupos pesquisados são completamente ignoradas, sem contar que o trabalho dos antropólogos será terceirizado por uma empresa.

Ressalta-se ainda que a região da Baixada Maranhense, que concentra o maior número de quilombos está passado por conflitos resultantes da implantação de grandes projetos de uma linha de transmissão de energia elétrica entre Miranda e Encruzo, no Maranhão. Em reunião do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PNCSA) e Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN), ocorrida entre os dias, 01 e 02 de março de 2012 houve a elaboração de um documento que ressalta o seguinte: “entre os principais problemas dessa região destaca-se a não titulação das comunidades quilombolas atingidas, o impacto ambiental, as limitações futuras no uso de seus territórios tradicionais, a facilitação da intrusão de seus territórios pela abertura de novas formas acesso aos mesmos, o impacto da entrada de pessoas externas na implantação e manutenção da linha de transmissão. Além disso, estão em andamento projetos chamados de “compensação ambiental”, como construção de estradas, unidades de produção e óleo de babaçu, escolas e outros, que têm sido negociados com as comunidades, em contrapartida à implantação do referido projeto, quando, essas chamadas “compensações” nada mais são do que direitos dos povos e comunidades tradicionais e deveres do Estado que deveriam ser cumpridos pelas instituições do mesmo Estado e por aqueles que ocupam cargos nos governos. Consideramos grave manipulação quando essas “compensações” são oferecidas como elementos de negociação com comunidades que vem sendo sistematicamente desprovidas de seus direitos⁵⁴”.

BREVE DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ÁREAS DE CONFLITOS

Considerando que os conflitos sociais permanecem em Alcântara, com as comunidades quilombolas atingidas pela implantação da Base de Lançamento de Foguetes, e considerando as demais comunidades afetadas por empresas de papel e celulose, de produção de alumina, siderúrgicas, agropecuárias, madeireiras e demais empresas públicas e interesses privados, passaremos a um relato sintético das principais áreas de tensão social.

Camaputiua (Município de Cajari-MA)

“O território de Tramaúba originou-se do desmembramento das terras pertencentes à fazenda Cadoz, onde havia, no século XIX, grande plantação de cana-de-açúcar, de propriedade da família Viveiros. O Zé Viveiros comprou do

54. Carta dos Quilombolas, Quebradeiras de Coco Babaçu, Pescadores, Curadores e Doutores do Mato dos Municípios de Penalva, Cajari, Viana, Matinha e Monção, no Estado do Maranhão, e pesquisadores. 2 de março 2012.

dono de Cadoz uma parte que corresponde a todo esse território, delimitado pelo Igarapé do Baiano, aqui pelo Igarapé do Inferno, via Cachorrinho, pelo lago Cajari, rio Maracu, passa na Trizidela e aí ele comprou essa parte e formou seu engenho” (líder quilombola- entrevista concedida a Dorival dos Santos em julho de 2009).

É dessa negociação que resulta a criação do Engenho Tramaúba, para onde é trazida a então escrava Pruquera Viveiros que, posteriormente, foge para a localidade denominada Mangueira, onde funda um quilombo com o mesmo nome. A comunidade de Camaputiua, juntamente com outras 18 comunidades, forma o território de Tramaúba, no Município de Cajari, na Baixada Maranhense.

Segundo os quilombolas, as comunidades localizadas no território vêm tendo um confrontamento recorrente com grileiros e criadores de bubalinos, conflitos que duram quase 30 anos. Nesse período, os moradores das comunidades localizadas no referido território já tiveram que enfrentar, além dos búfalos, que destroem os campos naturais, os cercamentos desses campos, ameaças de morte, prisões indevidas de lideranças, ações de despejo, invasões da Polícia Militar, queima de casa, agressões, lesões corporais e tentativas de assassinatos de pessoas.

Os quilombolas vivem uma situação tão absurda que, no início de 2008, um líder da comunidade, denunciou no Ministério Pùblico Estadual que sua cabeça tinha valor estipulado nas feiras de Viana e Penalva. Oferecem 70 mil reais para quem dê fim a sua vida. Mesmo com as denúncias as providencias não foram tomadas e as ameaças voltaram com mais força ainda.

Entrevista com P. E. sobre as ameaças de morte

Entrevista⁵⁵ de P. E. líder quilombola maranhense ameaçado de morte, concedida ao pesquisador do GESEA/PNCSA-P J, dia 09 de junho de 2011.

P. J, eu gostaria que você me relatasse todo esse processo. O que levou vocês a fazerem esse movimento? Porque essa mobilização chegou até o extremo de vocês fazerem uma greve de fome?

P. E: Olha o que levou a esse movimento de ir para frente do Palácio dos Leões, fechar as rodovias, foi justamente a falta de justiça, a falta de aplicação de justiça. A injustiça que acontece no campo. Por exemplo: Camaputiua desde 1995 vem sofrendo perseguições de latifundiários e nunca a gente teve um resultado plausível da justiça.

Existe ameaça de morte na Baixada inteira, tudo isso por conta da luta para proteger os campos naturais, contra o arame no campo, contra a devastação,

55. Devido a grave situação de conflito vivenciada pelos agentes sociais a equipe decidiu por manter sigilo do nome do agente social entrevistado e do nome do pesquisador. A entrevista e o nome do agente social e do pesquisador somente serão revelados diante das autoridades legais caso haja necessidade.

contra o búfalo no campo, já houve muitas denúncias pelos motivos de ameaças, já tivemos várias mortes. Agora, o ano passado tivemos no Charco o companheiro Flaviano, assassinado, logo mediante a semana do acampamento nós tivemos o companheiro que foi alvejado. Então, a gente viu que não dava mais para ficar acomodado lá no campo, esperando que eles fizessem alguma coisa, porque a gente sabia que eles iam fazer. Aí a gente resolveu vir para frente do Palácio, onde a gente foi surpreendido com batalhão de choque, cavalaria, tudo enquanto vieram nos receber, ao invés do governo nos receber, nos receberam foi dessa forma.

Acampamos em frente ao Poder Judiciário do Estado e também não tivemos nenhuma resposta. Então nós decidimos mudar para a sede do INCRA, porque a competência de demarcação, delimitação e titulação das terras de quilombo é do INCRA, então a gente resolveu vir ocupar o INCRA e fazer essa ocupação por tempo indeterminado. Porque nós estávamos exigindo a presença do presidente do INCRA Nacional e a presença da Ministra da Igualdade Racial. Enquanto isso, mandaram para cá duas representantes dos Ministérios, de segundo e terceiro escalão, com nenhum poder de decisão vieram para cá fazer papagaiada, mentir e não atenderam nossos pedidos, que era de vir os representantes maiores e ficou um impasse maior. Mas o que nos levou mesmo à greve de fome foi o Ministério dos Direitos Humanos, disseram que não tinham condições de vir, não tinha agenda, não tinha condições de atender as 52 pessoas ameaçadas de morte da primeira lista e depois chegando a 58 ameaçados de morte e que não tinha agenda e não poderia vir. Então o que a gente fez? Se é da gente ao voltar para a comunidade ser assassinado, a gente tomou essa decisão, foi assim uma decisão obrigada por conta da ministra que não tinha agenda, não tinha espaço para conosco. Então a gente já sabia que ao chegar na comunidade poderíamos ser alvejado, podendo ser morto. Aí a gente tomamos essa decisão: se há de morrer de bala vamos morrer de fome dentro de uma instituição que é de responsabilidade de regularização fundiária. Então foi isso que nos levou e a gente vem negociando e ela vem dizendo que 'tá preocupada com nossa greve, com nossa saúde, mas assim mesmo ainda não deu uma resposta plausível, né, e a gente 'tá aí aguardando. O governo do Estado por conta dessa papagaiada que o povo que vieram de Brasília, vieram também só fazer papagaiada, ontem. Então ontem as oito horas, a gente decidiu a fazer a greve de fome e fizemos essa declaração de greve de fome em frente à representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado, ao delegado que é responsável, o delegado Nordman Ribeiro, que é responsável pelas delegacias regionais, em frente da Secretaria da Igualdade Racial do Estado, do próprio ITERMA, então a gente declarou e convidamos que eles ficassem até o final conosco. Aí eles já estavam interpretando diferente dizendo que a gente estava fazendo refém. Em nenhum momento nenhum servidor nem do INCRA Maranhão nem do INCRA nacional, do ITERMA, foi mantido aqui como refém nenhum, os que ficaram foi por solidariedade, com vergonha, pois reconhecem a dívida pública com as comunidades. Então é isso que a gente

quer: 'tá informando para o Brasil, para o mundo, que o que nos levou a isso foi o descaso e a questão do desrespeito à vida humana, quer dizer que tem que morrer mais 50, 60 trabalhadores para poder a ministra ter uma agenda? Então caso nem a ministra dos Direitos Humanos e nem o ministro do MDA nem o presidente do INCRA vier a gente sabe que eles não tem nenhum respeito pela gente e a gente vai continuar tanto com o acampamento quanto com a greve de fome, se as negociações avançarem a gente vai suspender por conta de orientações médicas tanto o acampamento quanto a greve de fome, caso não seja cumprido o acordo a gente retorna tanto o acampamento como a greve de fome.

COMUNIDADE DE CHARCO (SÃO VICENTE FÉRRER-MA)

A comunidade quilombola do Charco localiza-se no município de São Vicente Férrer, na Baixada Ocidental maranhense, conta com quase 1300 hectares sendo estes ocupados desde a segunda metade do século XIX. Hoje a comunidade conta basicamente com a presença de 130 famílias que vivem do cultivo da terra, criação de animais e pesca em pequena escala.

Moradores que antes faziam parte da comunidade de Charco encontram-se em Santa Rita, povoado próximo à rodovia MA-014, devido ao processo de expulsão que sofreram na década de 1980 por parte de Manuel Gentil Gomes, da Fazenda Juçaral. Em 2009 várias pessoas que antes haviam sido expulsas, voltaram para a área. Uma senhora de nome Antonia é a única moradora que conseguiu resistir e até hoje ainda possui residência fixa na antiga localidade.

Reconhecida como remanescente de quilombo pela Fundação Cultural Palmares em 2010, a comunidade sofreu uma ordem de despejo. Em decorrência da comunidade resistir face aos latifundiários Manoel Gomes e Antonio Gomes, Flaviano Pinto Neto, líder da comunidade do Charco, foi morto a tiros em 30 de outubro de 2009. Manoel Santana da Costa, outro líder da comunidade, juntamente com mais de vinte outros membros, vêm recebendo uma série de ameaças de morte. Almirandir Madeira Costa, vice-presidente da associação da comunidade de Charco teve sua casa alvejada por três tiros no dia 28 de maio de 2010. No momento, Manoel Santana da Costa encontra-se albergado pelo Programa Defensores de Direitos Humanos, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Os mandantes da morte de Flaviano Pinto Neto, Manoel Gomes, um dos maiores empresários da região e seu irmão, Antonio Gomes, vice-prefeito de Olinda Nova, seguem soltos, amparados judicialmente pelo estado.

COMUNIDADE DE CRUZEIRO (PALMEIRÂNDIA-MA)

Localizada no município de Palmeirândia, a comunidade de Cruzeiro encontra-se na Baixada Ocidental maranhense, onde vivem mais de 200 famílias, em aproximadamente 800 hectares há mais de 100 anos. Sobrevivem basicamente do plantio de arroz, cana-de-açúcar, mandioca, melancia, além de

uma pequena criação de gado de modo extensivo, animais de pequeno porte como galinhas, patos, porcos e pesca em pequena quantidade.

A comunidade de Cruzeiro é certificada pela Fundação Cultural Palmares, desde 04-08-2008. Em 09 de dezembro de 2010, o Pe. Clemir Batista da Silva, agente da CPT, e João Batista Vale, Diretor do STTR foram acusados de incitar publicamente a invasão de terras pelo Promotor de Justiça da Comarca de São Bento, Celso Antonio Fernandes Coutinho, em que as terras referidas são o território de Cruzeiro onde as famílias já foram despejadas três vezes – a última foi dia 22 de novembro, quando foram incendiadas mais de 40 linhas de roça.

A comunidade de Cruzeiro tem como antagonista Noeli Gomes, filha de Manuel Gomes e neta de Gentil Gomes, que, em 2009, proibiu a comunidade de fazer roça, alegando que a área de sua neta seria usada como pasto, sendo que a outra parte da área havia sido derrubada em 2006 por Sebastião Murad para o mesmo fim. O conflito inicia-se em 2006, quando pela primeira vez são derrubadas áreas para o feitio de pastos e intensifica-se em 2009 quando foi decretado o primeiro despejo dos quilombolas de Cruzeiro. Foram ao todo três despejos até aqui.

No entanto os quilombolas de Cruzeiro continuam a fazer roças nas mesmas áreas que têm sido despejados.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES OU EXIGÊNCIAS APRESENTADAS PELO MOVIMENTO QUILOMBOLA DURANTE O ACAMPAMENTO NEGRO FLAVIANO PARA O EXECUTIVO FEDERAL)

Ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, à Fundação Cultural Palmares, ao INCRA e à SEPPIR:

1. Realização de concurso público para o INCRA atender à política de regularização fundiária de quilombo;
2. Estruturação do INCRA regimentalmente para inclusão de uma Diretoria de Quilombos;
3. Titulação dos quilombos com processo de titulação no INCRA (com apresentação de plano de trabalho para a conclusão dos processos);
4. Implementação das políticas públicas do Programa Brasil Quilombola para o Maranhão e instalação de uma regional da SEPPIR no Estado;
5. Instalação de um escritório da Fundação Palmares no Estado;
6. Conclusão dos Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação (RTID) pendentes com respectiva garantia de recursos para viabilizar a execução dos mesmos relativos às seguintes comunidades:
 - » Charco (São Vicente de Férrer);
 - » Cruzeiro (Palmeirândia);

- » Cariongo (Santa Rita);
- » Jacareí dos Pretos (Icatu);
- » Alto Bonito e Saco das Almas (Brejo);
- » Jiquiri (Santa Rita).

OBS: As duas últimas já contam com decisão judicial determinado a elaboração do RTID.

7. Vistoria da Fazenda Haras/Ponta da Areia. Quilombo Santa Maria dos Pinheiros (Itapecuru-mirim);
8. Portaria de reconhecimento referente ao quilombo Santa Rosa dos Pretos (Itapecuru-mirim);
9. Titulação do Quilombo Alcântara (Alcântara) sem alteração de área do território;
10. Garantia de contratação de relatório antropológico em procedimento de pregão pelo INCRA neste exercício;
11. Defesa judicial nas ações possessórias que envolvam comunidades quilombolas como regra estabelecida no decreto 4.887/2003, pela Fundação Cultural Palmares-FCP e INCRA.

À Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e à Ouvidoria Agrária Nacional e Ministério da Justiça:

1. Inclusão dos listados no programa de proteção de Defensores de Direitos Humanos;
2. Presença da Força Nacional e Exército Brasileiro nas regiões com maior grau de violência;
3. Designação da força tarefa a fim de garantir aos ameaçados de morte efetiva proteção à vida.

São Luís (MA), 03 de junho de 2011.

Pauta deliberada em 07.06.2011, no Acampamento Negro Flaviano, pelos presentes na 8ª plenária do ato:

1. Prazo para publicação do edital do pregão para contratação dos RTID, até 30 de junho de 2011;
2. Retorno da reunião INCRA/MPF sobre o concurso relativamente à validação do concurso público do INCRA realizado em 2009, até 17 de junho de 2011;

3. Agenda de quilombos do Maranhão em Brasília (debate sobre orçamento público para políticas públicas contidas no PBQ e a garantia do processo de titulação do território étnico de Alcântara nos moldes do atual RTID): garantia pela Fundação Palmares, INCRA, MDA, SEPPIR, para o custeio do deslocamento dos representantes das comunidades quilombolas;
4. Data e definição pelo presidente do INCRA, com o ministro do MDA e do MPOG sobre a restauração do INCRA (alteração regimental), com a criação da Diretoria de Quilombos no INCRA, até 18 de junho de 2011;
5. Estabelecimento de Grupo de Trabalho, no Maranhão, para propor os procedimentos de titulação de todos os processos de quilombos, e que se estabeleça uma agenda de governo para cumprimento deste plano, a ser coordenado pelo INCRA, no prazo máximo de dois meses;
6. Estabelecimentos de prazos urgentes, para inclusão dos ameaçados de morte no Programa de Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos;
7. Realização de audiência pública com o desembargador Gercino Filho, no Maranhão, para debater as áreas quilombolas em conflito no Estado;
8. Imediata intervenção da força tarefa no Estado do Maranhão, nos moldes do que ocorre no Estado do Pará, a fim de garantir máxima segurança aos ameaçados de morte no Estado;
9. Garantia de instalação de escritório da Fundação Cultural Palmares em São Luís do Maranhão, no mês de agosto de 2011, com a participação da sociedade civil;
10. Presença de representantes da Fundação Cultural Palmares em São Luís, em 13 de julho de 2011, a fim de se discutir o disposto no ponto 9.

QUANTITATIVO DE AMEAÇADOS DE MORTE NO MARANHÃO INFORMADO PELA CPT

MUNICIPIO	COMUNIDADE	PESSOAS AMEAÇADAS
Brejo	Alto Bonito	
	Depósito	01
Cajari	Camaputiuá	04
	Cana Brava das Moças	01
Cedral	Boa Vista	02
	Buriti Corrente	
	Matões dos Moreira	08
Codó	Mata Virgem	
Dom Pedro		01
Icatu	Jacareí dos Pretos	01

	Santa Rosa dos Pretos	
Itapecuru-mirim	Santana	
	São Patricio	03
	Santa Maria dos Pinheiros	
Matões do Norte	Retiro Velho	01
Paço do Lumiar	Pindoba	01
Palmeirândia	Cruzeiro	04
Pirapemas	Salgado	01
	Monte Cristo	
Penalva	Enseada da Mata	
	Formoso	05
	Gapó	
Presidente Vargas	Primeiros Campos	01
Rosário	Boa Vista	01
Ribamar Fiquene	Salete Moreno	05
Santa Luzia	Flechal	03
	Santana	
Santa Rita	Jiquiri	
	São Raimundo	05
	Cariongo	
São Luís	Quebra Pote	01
São Luís Gonzaga	São Pedro	02
São Mateus	Retiro Velho	
	Santana Santarém	
São Vicente Férrer	Charco	04
	Açude	
Serrano	Boa Esperança	07
	Rosário	

AGENTES PÚBLICOS E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS AMEAÇADOS

Agentes da CPT	04
Agentes do INCRA	02
Agentes OAB	01

CONFLITOS AMBIENTAIS TERRITORIAIS NO NORTE DE MINAS: A RESISTÊNCIA DAS COMUNIDADES VAZANTEIRAS FRENTE À EXPROPRIAÇÃO DOS PARQUES AMBIENTAIS

Felisa Anaya⁵⁶ (UNIMONTES)

Andréa Zhouri⁵⁷ (UFMG)

Rômulo S. Barbosa (UNIMONTES)⁵⁸

Atualmente, observa-se no Norte de Minas Gerais um fenômeno social contemporâneo que envolve a retomada territorial de comunidades vazanteiras que disputam seus territórios tradicionais com unidades de conservação integral. Criadas na modalidade de parques estaduais, a recente sobreposição dessas unidades de conservação aos territórios vazanteiros revela um processo social e político de expropriação e cercamento de suas áreas de uso comunal.

Embora com origem no processo de ocupação colonial da região, a expropriação e o “encurralamento” dessas comunidades em porções restritas de seus territórios se efetivarão a partir das décadas de 1960/70, com as políticas de desenvolvimento e modernização do campo.

Tal processo expropriativo se acentuou, no final dos anos 1990, em consequência das contradições estruturais das políticas ambientais de proteção da natureza que se sustentam através de medidas mitigatórias. Nessa perspectiva, foi criado um sistema de áreas protegidas nos municípios de Jaíba, Matias Cardoso e Manga, que serviram funcionalmente à expansão e consolidação do projeto de fruticultura irrigada Jaíba.

Essas unidades de conservação foram criadas como moeda de troca à supressão de grandes áreas de matas secas nativas utilizadas para monocultura de cana de açúcar e fruticultura irrigada. Os parques estaduais compensatórios ao projeto Jaíba geraram conflitos ambientais territoriais que atingiram comunidades vazanteiras, invisibilizadas no processo de criação de tais parques.

Nesse contexto, se inserem as comunidades vazanteiras de Pau Preto e Quilombo da Lapinha, situadas à margem direita do rio São Francisco, município de Matias Cardoso, tendo sobrepostas a seus territórios os Parques Estaduais “Verde Grande” (1998) e “Lagoa do Cajueiro” (1998). Na margem esquerda do

56. Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), professora da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES).

57. Doutora em Sociologia pela Universidade de Essex, Inglaterra, professora da UFMG, coordenadora do Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais (GESTA-UFMG) e pesquisadora do CNPq.

58. Doutor em Sociologia pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), professor da UNIMONTES.

mesmo rio, está a comunidade vazanteira de Pau de Légua, município de Manga, que tem sobreposta a seu território o Parque Estadual da “Mata Seca” (2000), conforme mapa abaixo.

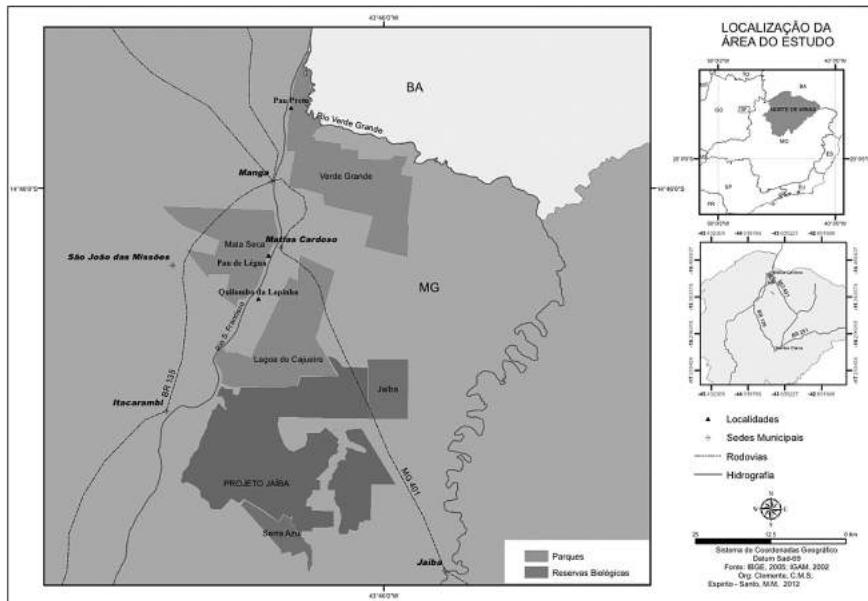


Figura 01. Mapa de localização das comunidades vazanteiras de Pau Preto, Pau de Légua e Quilombo da Lapinha, sobrepostas pelos Parques Estaduais Verde Grande, Mata Seca e Lagoa do Cajueiro. Fonte: Anaya, 2012.

Identificadas historicamente como *lameiras* (PIERSON, 1972), *varzeiras*/ *varzeiras* (DIEGUES; ARRUDA, 2001) *ilheiras* ou *barranqueiras* (MATA-MACHADO, 1991; NEVES, 2004), as comunidades vazanteiras dessa região são caracterizadas por Luz de Oliveira (2005) como populações residentes das áreas inundáveis das margens do rio São Francisco. Com histórias próprias e culturas específicas, tais comunidades têm em comum a construção de suas territorialidades a partir de uma relação peculiar que mantêm com os modos de apropriação e uso de seu ambiente natural. Territorialidade operada como fator de identificação e de defesa de um território produzido pela mobilidade natural das cheias e baixas do rio, que os fazem se reconhecerem como “povos das águas e terras crescentes”⁵⁹.

59. Tal denominação é constantemente reafirmada em documentos e encontros que envolvem tais comunidades. Exemplo é observado na “Carta-Manifesto das Mulheres e Homens Vazanteiros” da Ilha da Ingazeira, 2006.

A forma de apropriação coletiva e familiar do ambiente natural permitiu aos vazanteiros o desenvolvimento de um complexo regime agrário marcado por “atividades de agricultura de vazante e sequeiro nas ilhas e terra-firme, pesca no rio e nas lagoas marginais, a criação de animais nas ilhas e áreas de solta e o extrativismo na mata” (LUZ DE OLIVEIRA, 2005, p. 17). Tal apropriação material foi simultaneamente acompanhada pela construção simbólica de um conjunto de regras e valores consuetudinários sustentada pela relação mítica que estas comunidades mantêm com seus territórios e que corresponde à categoria jurídica de “terras tradicionalmente ocupadas”, presente na Constituição Brasileira de 1988, conforme disposto no artigo 231, ao conferir direitos aos povos indígenas⁶⁰. Categoria que reconhece modalidades distintas e combinadas de uso comum de florestas, recursos hídricos, campos e pastagens, envolvendo diferentes atividades produtivas exercidas por unidades de trabalho familiar, tais como o extrativismo, a agricultura, a pesca, a caça, o artesanato e a pecuária. Aqui se incluem também indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas, seringueiros, vazanteiros, quebradeiras-de-côco, castanheiras, entre outros (ALMEIDA, 2008), cada grupo com suas formas específicas de apropriação e de relacionamento com seus ambientes naturais.

Considerando tais características, as comunidades vazanteiras são reconhecidas no âmbito das políticas ambientais⁶¹, a partir das categorias jurídicas de “populações tradicionais”, e, no âmbito das políticas sociais, como “povos e comunidades tradicionais”⁶². Assim, essas categorias foram se constituindo em torno dos debates sobre a presença humana em áreas protegidas e a partir do debate advindo da emergência dos conflitos ambientais territoriais (ZHOURI & LASCHEFSKI, 2010) em que se evidenciam situações de “injustiça ambiental” relacionadas à apropriação capitalista da base territorial de determinados grupos sociais e as tensões entre diferentes territorialidades.

OS DRAMAS SOCIAIS DOS “ENCURRALADOS PELOS PARQUES”

O processo de vulnerabilização que conduziu à situação atual de injustiça ambiental vivenciada pelas comunidades vazanteiras do Norte de Minas é compreendida historicamente por estas como “encurrallamento”, uma vez que diz respeito a uma perda processual de domínio territorial e restrição de suas práticas tradicionais de apropriação do ambiente. Tal processo é aqui tratado a partir da perspectiva de “Dramas Sociais” (TURNER, 2008) e tem por objetivo evidenciar

60. “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (BRASIL. Constituição Federal, 1988).

61. Conforme Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) através da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e Lei da Mata Atlântica através da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

62. Conforme Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

o papel do Estado na desterritorialização desses grupos e sua contribuição para a legitimação de práticas de violência física e simbólica relacionadas às comunidades vazanteiras de Pau Preto, Pau de Légua e Quilombo da Lapinha.

O processo dramático que envolve tais comunidades é marcado inicialmente por uma fase de crise e ruptura social na organização desses grupos, a partir das décadas de 1960/70, em que os incentivos fiscais da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e a regularização fundiária realizada pela Fundação Rural Mineira (RURALMINAS) promoverão a transformação de grandes fazendas em empresas rurais e a implementação do maior projeto de irrigação em área continua da América Latina, o projeto Jaíba. Esses mecanismos políticos têm como consequência a grilagem de terras na região e o aumento da concentração destas nas mãos de grandes empresas e latifundiários de São Paulo, Montes Claros e região. Neste sentido, o contexto é marcado pela violência e pelos grandes conflitos fundiários entre fazendeiros e vazanteiros, tal como evidenciado no relato abaixo:

A gente já estava lá e os fazendeiros chegaram com o poder do Estado, da RURALMINAS. Aí desapropriaram os pequenos. Eles cercaram a gente e deixaram no círculo. Aí foi empurrando o pessoal pra cidade. Eles matavam as criações e ameaçavam também a população. Até as estradas pra pegar água eles proibiam. (*Entrevista concedida por liderança vazanteira da comunidade de Pau Preto, 2010*).

As áreas comunais vazanteiras, consideradas “devolutas” pelo Estado, foram incorporadas por grandes fazendeiros que contavam com a força de seus jagunços e o apoio dos militares no processo de expulsão e de encerramento desses grupos. A memória deste processo está viva no seguinte testemunho:

Vendeu as terras pra um fazendeiro e esse homem é bravo. Aí ele e os encarregados dele falaram: “vocês sabem que eu comprei isso aqui e vocês vão ter que sair. Eu vou pagar só as telhas suas.” Aí ele deu uma mixaria nas telhas. Daí muitos falaram: “mas como que nós vamos sair daqui com as terras tudo pronta pra plantar?” Aí uns saíram, outros num saíram. Com isso veio a polícia. Foi um conflito danado. Uns correndo pra aqui, outros pra aculá. (*Entrevista concedida por vazanteiro da comunidade de Pau de Légua, 2010*).

Com a expulsão dos vazanteiros de suas terras tradicionalmente ocupadas e a transformação de grandes fazendas em empresas rurais, foram alteradas as formas de apropriação e uso do ambiente, que passou a ser utilizado intensivamente para criação de gado e para agricultura de exportação. Tal

processo contribuiu para o encurrallamento desses grupos nas ilhas e beira-rio, que foram convertidas em locais de trabalho e moradia, e a intensificação da prática das vazantes em detrimento do uso da terra-firme. Ou até mesmo, em alguns casos, a migração para a periferia de Matias Cardoso ou Manga, aproveitando sempre a oportunidade das baixas do rio São Francisco para retornarem as ilhas e beira-rio e se reterritorializarem, como informa vazanteiro da Ilha de Jenipapo-Itacarambi:

A maioria de nós vazanteiros fomos expulsos pelos fazendeiros. A maioria dos tradicionais aqui tem o problema de ficar na cidade e na ilha. Quase todos têm casinha na cidade porque não pode mais ficar na beira do rio, que o fazendeiro cria problema. Mas quando o rio baixa, a gente volta. Esse é o sistema vazanteiro (*Entrevista concedida por vazanteiro da Ilha de Jenipapo-Itacarambi durante o V Encontro “Vazanteiros em Movimento”, 2010*).

Nessa medida, podemos falar de um sistema de resistência dos vazanteiros que diz respeito à criação de um artifício que os mantinham vinculados a seus territórios, mesmo que de forma periódica, como observado no caso dos *vazanteiros de Pau de Légua* que, em sua grande maioria, foram obrigados a viver entre “duas margens” (ARAÚJO, 2009), entre Matias Cardoso e a roça em Pau de Légua. Ou seja, para manterem o vínculo com seu território expropriado utilizavam de estratégias cotidianas de “resistência silenciosa”, no sentido de Scott (2000)⁶³, pela prática de incursões sorrateiras em seu território. Tais incursões, presentes nos relatos dos *vazanteiros de Pau de Légua*, possibilitavam a estes, expulsos da terra-firme e proibidos de pescarem nas lagoas utilizadas por eles historicamente, regressarem individualmente, durante a noite, ao território para reatualizar seus vínculos com ele. Vale mencionar as práticas de visitação aos lugares simbólicos, como o “morro da Santa”; ou idas à lagoa para pescar ou somente olhar, conforme diz um morador: “só para matar a saudade” (Entrevista concedida por morador da comunidade de Pau de Légua, 2010).

Com efeito, esta situação de restrição territorial a que foram submetidos proporcionou não somente a perda da apropriação dos agroambientes (ambientes de agricultura, pecuária e extrativismo) por eles utilizados, como significou também o empobrecimento das famílias e a necessidade de reorientação de suas estratégias de reprodução social e alimentar. Além disso, há que destacar a vulnerabilidade em termos de moradia, sobretudo nos períodos de grandes enchentes do rio pela perda do acesso à terra-firme.

63. Termo utilizado por Scott (2000) em referência aos estudos realizados pelo autor sobre grupos camponeses indianos que buscavam retornar ao lugar sem fazer alarde, praticando pequenos atos de insubordinação e garantindo sua segurança pelo anonimato.

Entretanto, essa política de modernização da agricultura, que teve seu ápice nos anos 1970, foi colocada em cheque na década de 1980, marcada por um período de recessão, em grande parte reflexo da estagnação dos países industrializados. Nesse contexto, as condições gerais do crédito rural foram alteradas, com consequências sobre a produção de máquinas, equipamentos, fertilizantes, agrotóxicos, entre outros, gerando ociosidade e fechamento de fábricas (RIBEIRO, 2005, p. 180). Ou seja, a expansão do crédito agrícola que marca toda década de 1970, na década seguinte apresentou uma retração, o que fez diminuir a quantidade e a qualidade de subsídios oferecidos a esse setor. Tal contexto propiciou a diminuição das atividades agropecuárias pelas empresas rurais que passaram a arrendar parcelas das terras para terceiros ou até mesmo a abandoná-las. Neste mesmo período, as barragens hidrelétricas de Três Marias e Sobradinho não conseguiram conter a água represada em seus reservatórios, contribuindo para a grande enchente de 1979, que destruiu todo o Vale do rio São Francisco⁶⁴. Um tal contexto favoreceu, assim, a emergência de um processo estratégico de reterritorialização por parte do vazanteiros de Pau Preto, Pau de Légua e Quilombo da Lapinha que, acostumados a viver perdas e ganhos com as cheias do São Francisco, encurralados na ilhas ou mesmo nas periferias das cidades de Matias Cardoso e Manga, iniciam a retomada das terras firmes de seu território tradicional, como evidenciado, em entrevista concedida em 2010, por um vazanteiro de Pau Preto: *“fomos aproveitando a boa vontade do rio e fomos voltando”*.

Entretanto, este movimento foi interceptado, de certa forma, pelo projeto de expansão da etapa II do projeto de fruticultura irrigada Jaíba na região, no final da década de 1990, pois foram criados os parques compensatórios “Verde Grande”, “Lagoa do Cajueiro” e “Mata Seca” como medidas mitigadoras do grande impacto ambiental causado pelo desmatamento de Matas Secas nativas para a implementação do projeto. Então, desconsiderando as territorialidades ali existentes e criados de forma autoritária, sem consulta pública, os parques foram implementados sobrepostos aos territórios tradicionais das comunidades vazanteiras de Pau Preto, Pau de Légua e Quilombo da Lapinha que estavam em processo de reterritorialização.

Contudo, a intensificação do “Drama Social” vivenciado pelos vazanteiros se deu em meados dos anos 2000, com a operacionalização dos parques enquanto unidades restritivas, em decorrência da valorização desse espaço natural considerado pelo Atlas da Biodiversidade de Minas Gerais (BIODIVERSITAS,

64. De acordo com Coelho (2005, p. 153), no relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, criado na Câmara de deputados para investigar as causas e consequências das grandes enchentes do rio São Francisco, a partir de 1978, afirma-se que a destruição do Vale do rio São Francisco, desabrigando cerca de 250 mil pessoas, as hidrelétricas operaram com a função exclusiva de produzir energia e não conter enchentes, como apregoava o governo. E que, desprevenidos, tanto os operadores de Três Marias quanto os de Sobradinho nada puderam fazer para evitá-la, mas contribuíram para agravá-la.

2005) como área de extrema relevância biológica e prioritário para a conservação. Iniciou-se, então, um processo de coibições e de criminalizações impostas pelos agentes ambientais do Instituto Estadual de Florestas (IEF)⁶⁵ e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis (IBAMA)⁶⁶ sobre as práticas tradicionais realizadas historicamente pelas comunidades vazanteiras de Pau Preto, Pau de Légua e Quilombo da Lapinha. Nesse contexto, intensificaram-se ações de vigilância e controle sobre as comunidades e a criminalização de suas práticas extrativistas, de caça, plantio e pesca, conforme o depoimento:

A gente vê o serviço deles aí. Num pode desmatar, num pode fazer nada. Começaram esse negócio de proibir pesca, proibir a mata. Não sei como que essas proibições chegaram aqui. De onde ela saiu. A proibição da mata é para não matar a caça. Não tirar madeira. Sobre as águas foi proibido para não pescar. Eu deixei de pescar, a pescaria estava me atrapalhando muito. Eu ainda tenho peixe porque tem algum genro aí que pesca e me dá um peixe. Outra hora eu compro (*Entrevista concedida por vazanteiro do Quilombo da Lapinha, 2009*).

Ao terem suas atividades econômicas e de sustento comunais restrinidas, como a pesca nas lagoas, uma das principais fontes complementares de alimento dos vazanteiros, estes submeteram-se aos rigores das sanções quando surpreendidos pela fiscalização dos agentes do IBAMA, em relação rio São Francisco, e ao IEF, em relação aos parques e às lagoas em seu interior. Nessa condição, muitos passaram a desenvolver suas atividades de pesca “escondidos”, sentindo-se moralmente constrangidos.

A necessidade de manter silêncio sobre as tensões geradas pela implementação dos parques e pelas ações de fiscalização e de punição dos agentes ambientais, no início, foi vivenciada por alguns vazanteiros pelo medo das penalizações.

A gente não pode contar mais porque as coisas hoje em dia está tudo diferente. Num tá mais aquilo que era não. Tem

65. O Instituto Estadual de Florestas (IEF) é autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, responsável pela preservação e a conservação da vegetação, pelo desenvolvimento sustentável dos recursos naturais renováveis; pela pesquisa em biomassas e biodiversidade; pelo inventário florestal e o mapeamento da cobertura vegetal do Estado de Minas Gerais. Administra as unidades de conservação estaduais, áreas de proteção ambiental destinadas à conservação e preservação.

66. O IBAMA é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA). Órgão executivo responsável pela *Política Nacional do Meio Ambiente* (PNMA), instituída pela lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Responsável por desenvolver atividades para a preservação e conservação do patrimônio natural, controlar e fiscalizar o uso dos recursos naturais (água, flora, fauna, solo, etc.) e conceder licenças ambientais para empreendimentos de sua competência.

caso que a gente não pode nem contar, porque a gente complica se contar algum caso. As vezes persegue a gente. A gente num pode nem contar, porque se contar as vezes fica magoado pra gente. Então, não adianta contar (*Entrevista concedida por vazanteiro mais idoso do Quilombo da Lapinha, 2009*).

Assim, a tendência em esconder ou suavizar o conflito entre os atores mais idosos das comunidades é trazida no excerto acima como forma de defesa da comunidade e de suas práticas tradicionais que, com a gerência das UPIs, passaram a ser consideradas transgressões e foram reprimidas através de penalizações como multas, apreensão de material de pesca artesanal, canoas, além de constrangimentos morais e outras formas de violência em parceria com a polícia militar. Tal violência foi denunciada pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), como no caso da prisão de Jesuíto, liderança vazanteira do Quilombo da Lapinha, de 63 anos, ocorrida no dia 23 de julho de 2010, pela Policia Militar de Manga-MG. A ação foi repreendida pelo Ministério Público Federal que questionou a ilegalidade da ocorrência e a diferenciação de tratamento em relação a outros segmentos sociais, conforme relatado pelo próprio procurador:

Chegaram lá com duas viaturas da polícia militar com seis policiais fortemente armados, comandados por um tenente. Sendo que os policiais permaneceram lá por cerca de 40 minutos e não tinha nenhuma razão de ser. Porque, segundo a polícia militar, eles tinham uma denúncia anônima que eles iam invadir um lugar. Se a polícia recebe uma denúncia anônima sobre invasão num lugar ou em outro, na melhor das hipóteses, eles montam campana para evitar que essa invasão aconteça. Agora, a polícia militar não tem prerrogativa de chegar e ameaçar, dizer que vai prender, humilhar, ofender. E foi o que foi feito, tanto que, ninguém precisa de 40 minutos para advertir de nada. Aí é o exemplo que sempre digo, eu nunca vi a polícia militar ir no gabinete do prefeito dizer que se ele continuar roubando ele vai preso, e se ele falar alguma coisa ele vai preso por desacato. Nunca vi a polícia entrar na casa do empresário, e dizer que se ele continuar sonegando impostos ele vai ser preso. Então, quer dizer, é uma atitude seletiva que é feita porque é o pobre, porque é uma pessoa sem informação ou formação. E por isso, em tese, não vai denunciar. Então, é uma forma de oprimir, intimidar, de humilhar, de rebaixar a própria auto-estima dessas comunidades. E posteriormente, esse tenente, foi à casa do líder comunitário, efetuou uma prisão

que no nosso ponto de vista foi completamente arbitrária e ilegal. E assim o fez, não por ser uma mera pessoa, mas, por se tratar do líder da comunidade, de forma a intimidar a comunidade (*Entrevista concedida pelo Procurador da República de Montes Claros- MG, 2010*)

A utilização da força militar como forma de repreensão e de desmobilização dessas comunidades é reconhecida pelo procurador e ratificada pelos conflitos fundiários históricos no local, que envolvem a grilagem de terras. Na região, a instituição militar veio atuando ao lado dos interesses políticos das elites e são conhecidos os casos emblemáticos de resistência e de conflito, como os retratados por Antônio Dó e Saluzinho nas décadas de 1930 e 1960; e pelos próprios vazanteiros, como trazido acima pelos relatos dos vazanteiros de Pau de Léguia que foram expulsos de seus territórios na década de 1960/70 por jagunços do fazendeiro Air Vieira, acompanhados da polícia militar. As ações de repressão violenta são vivenciadas atualmente como no caso da prisão de Jesuíto do Quilombo da Lapinha, denunciada pela CPT em nota à imprensa com o título: “*Novos Capitães do Mato: PM de Minas Gerais aterroriza comunidade quilombola*”. Quase quatro meses depois do ocorrido no Quilombo da Lapinha, novas repressões são realizadas junto aos vazanteiros de Pau de Léguia, conforme relato da CPT, também em nota à imprensa:

No dia 05 de Novembro, o Gerente do Parque da Mata Seca, Senhor José Luiz, acompanhado por um cabo, dois policiais de Manga e três brigadistas, foram até a Ilha de Pau de Léguia. No momento da ação, ao serem abordados e ameaçados, os vazanteiros que ali se encontravam cuidando de suas roças perguntaram aos mesmos ‘vocês têm um mandado da Justiça para executar esta repressão?’ Eles não apresentaram nada e nem responderam. Em seguida caminharam pela Ilha, chegando nos barracos do senhor Antonio Alves dos Santos e José Ranolfo Moreira de Souza. Derrubaram os barracos, quebraram as telhas, destruiram as hortas, deixando sobre os escombros as ferramentas de trabalho, vasilhas e roupas. Levaram a rede e a tarrafa que se encontrava na malha. Assustados com a violência um vazanteiro diz: ‘Estamos assustados e temerosos com tantas ameaças que sofremos quase todos os dias. Estas ameaças nos lembram quando fomos expulsos pela primeira vez da Lavagem de Imbari, logo aqui perto, onde morávamos até o ano de 1973’⁶⁷.

67. Disponível em: <http://www.ecodebate.com.br/2010/11/17/denuncia-vazanteiros-do-sao-francisco-mais-uma-vez-aterriozados-ameacados-e-com-seus-direitos-violentados>. Acessado em: 31 jan. 2012, às 11:55h.

As situações contínuas de cercamento, coibições e violência contra os vazanteiros são reatualizadas na visão desses grupos pelas relações de conflito e repressão por parte dos órgãos ambientais, no entendimento de que, se antes o algoz era o fazendeiro, hoje ele é o IEF.

Não obstante, reações e respostas ao contexto de encurrälamento foram e são produzidas por esses grupos que buscaram, no ano de 2005, auxílio junto a entidades de assessoria e apoio como a CPT e o Centro de Agricultura Alternativa (CAA) com objetivo de manterem seu território e suas práticas tradicionais no lugar. Eles iniciaram uma espécie de “Ação Reparadora”, no sentido de Turner (2008), por meio da qual buscam evitar a disseminação da crise do encurrälamento através de mecanismos que os articulam em rede, visibilizando seus dramas e denunciando a condição de atingidos através do movimento dos “Encurrälados pelos Parques”. Nesse processo, passam a incorporar outros atores, como a Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), entre outros, com os quais foram construindo em suas relações um capital técnico e político que os permitiu reivindicarem no campo ambiental (CARNEIRO, 2005) suas terras tradicionalmente ocupadas.

Assim, a apropriação do discurso do campo ambiental e a compreensão de suas regras jurídicas é ressignificada pela incorporação de suas próprias concepções e práticas tradicionais. Processo correspondente ao que Lopes (2006) denomina de “ambientalização” das lutas sociais, permitindo aos vazanteiros de Pau Preto, Pau de Légua e Quilombo da Lapinha disputarem politicamente com o Estado outro modelo de conservação que incorpore suas reivindicações territoriais. Ao se organizarem politicamente, a ação coletiva compreendeu a visibilização de suas reivindicações e da articulação com as comunidades vazanteiras ao longo da bacia média do rio São Francisco, utilizando de estratégias tais como: seminários de mobilização, ocupações territoriais, auto-demarcações, construção de cartas-propostas e projetos de Reservas Extrativistas (RESEX) e Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) (ANAYA 2012).

À semelhança de outros “movimentos de territorialização” (ALMEIDA, 2008), que se constituíram em redes sociais e reinvindicaram o reconhecimento de suas diferenças culturais e ecológicas vinculadas à defesa de seus territórios, tais como índios, seringueiros, quebradeiras de coco babaçu, ribeirinhos, castanheiros, quilombolas, entre outros, ressalto que o “Movimento dos Encurrälados pelos Parques”, trouxe uma complexidade de elementos identitários para o campo ambiental, que foi ressignificado a partir do processo de interiorização de uma nova questão social e pública: a conservação do ambiente e seus mecanismos institucionais de proteção da natureza. Tal processo foi marcado não só pela denúncia do encurrälamento, mas também, pelo conjunto de ações coletivas no campo ambiental que possibilitaram a redefinição identitária do movimento: de “Encurrälados pelos Parques” para “Vazanteiros em Movimento”. Exemplo

foi a autodemarcação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Arraial do Meio, realizada em território vazanteiro de Pau Preto (Parque Estadual Verde Grande), justificada por liderança vazanteira como necessidade de “*zela pelo que é nosso*”, pois “*(...) é o estado que não está cumprindo com seus deveres; nós tamo cumprindo. Então, foi obrigado nós tomá essa atitude*” (CARTA-MANIFESTO VAZANTEIROS EM MOVIMENTO: POVOS DAS ÁGUAS E TERRAS CRESCENTES, Matias Cardoso, 24 de julho de 2011). Tal processo, no entanto, ocorreu em um movimento de construção de redes e de alianças, mas também ne embate e na confrontação com a vertente mais preservacionista do campo ambiental.

DESQUALIFICAÇÃO E TIPIFICAÇÃO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS: O CONSERVACIONISMO COMO EXPRESSÃO SIMBÓLICA DA VIOLENCIA

Antes da implementação da RDS, na comunidade de Pau Preto havia um processo de negociação em curso, desde 2006, mediado pela Coordenação das Promotorias da Bacia do rio São Francisco. Nesse contexto, a proposta da RDS apresentada pela comunidade vazanteira de Pau Preto se constituiria como uma saída possível para reapropriação territorial encontrada nas brechas jurídicas do campo ambiental. E seria também um modelo para as demandas das demais comunidades, Pau de Légua e até mesmo para o Quilombo da Lapinha, pois este não havia definida a sua situação com o INCRA e tinham o agravante de manejarem também as vazantes do rio São Francisco, consideradas pelos órgãos ambientais e pela promotoria como Áreas de Preservação Permanente (APP)⁶⁸. Nesse contexto, a RDS como modalidade de unidade de conservação manteria a estrutura mitigatória do campo ambiental e demarcaria espaços intocados e lugares determinados para a produção vazanteira. Por outro lado, tal modalidade propiciava uma situação de regulação externa sobre o modo de vida vazanteiro facilitando o controle e a fiscalização das ações desses grupos sobre o “meio ambiente”, uma vez que seu poder de gestão sobre o território seria diminuído. Pois, em se tratando de uma Unidade de Uso Sustentável (UUS) estadual, independente da modalidade, esta seria gerenciada por um Conselho Deliberativo, presidido pelo IEF, órgão responsável por sua administração (SNUC, 2000, artigos 18 e 20).

Entretanto, a perspectiva preservacionista hegemônica de “natureza intocada”, que orienta as ações do IEF, se colocou como o maior empecilho à proposta da comunidade vazanteira de Pau Preto, *em razão de que o meio ambiente é o centro de*

68. De acordo com o Código Florestal Brasileiro, Áreas de Preservação Permanente (APP) são áreas “(...) cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”. Exemplos de APP são as áreas marginais dos corpos d’água (rios, córregos, lagos, reservatórios) e nascentes; áreas de topo de morros e montanhas, áreas em encostas acentuadas, restingas e mangues, entre outras. As definições e limites de APP são apresentados, em detalhes, na Resolução CONAMA no 303 de 20/03/2002 e Lei 4.771 de 15/09/1965).

nossas preocupações"(SILQUEIRA & COSTA, 2008, p. 38). Dessa forma, o "social" dissociado do "ambiental" não seria do interesse da instituição. No processo de negociação, o IEF entregou à Promotoria uma contraproposta à reformulada pelos vazanteiros e entidades de apoio, em que o referido órgão reconhece áreas degradadas no interior do parque, antes utilizadas intensivamente para agricultura irrigada e pastagem pelas empresas rurais (Fazenda Catelada e Fazenda Profaz), e que de acordo com a instituição "não se prestam à conservação da biodiversidade, por ser fragmento devastado"(SILQUEIRA & COSTA, 2008, p. 38). Ou seja,

a recuperação desta área é inviável do ponto de vista econômico por demandar a aplicação exorbitante de recursos financeiros e tecnológicos para retornar às características naturais da Mata Seca. Em sendo assim, a **contraproposta seria a aquisição da área dos pivôs das propriedades nos limites do parque e a desafetação das mesmas mediante compensação por nova área com relevância ecológica, a qual pode ser agregada a qualquer uma das unidades de conservação do sistema de áreas protegidas do Jaíba.** Por fim, viável seria a transferência da comunidade de Pau Preto para a área dos pivôs com criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável e cessão de uso aos vazanteiros. (SILQUEIRA & COSTA, 2008, p. 39, *grifos meus*).

Mantém-se, assim, a ideologia da conservação "intocada" que, paradoxalmente, se coloca como resposta a um modelo predatório de desenvolvimento, como foi o projeto de fruticultura irrigado Jaíba, e faz da categoria *parque* "moeda de troca" (ESTERCI & FERNANDES, 2009) mitigatória para qualquer tipo situação, mesmo no caso do Parque Estadual Verde Grande, criado desrespeitando as territorialidades ali existentes. A estrutura mitigatória do campo ambiental se apresenta, assim, de forma perversa; nesse caso, ao buscar vantagens de uma situação conflitiva originada pela própria instituição com objetivo de preencher o "buraco da rosquinha"⁶⁹ (BARRETO FILHO, 2002, p. 49) do mosaico de conservação da região do Jaíba.

Nesse mesmo trecho, retirado do documento de Silqueira & Costa (2008), a tradicionalidade e os valores culturais relevantes para a territorialidade

69. Barreto Filho (2002) utiliza a expressão "buraco da rosquinha" em referência à expressão "the hole in the doughnut", utilizada por Gary Wetterberg em sua tese de doutorado intitulada *The History and Status of South American Nacionals Parks and na Evaluation of Selected Management options*, que, em termos de escala continental, ou seja, da América do Sul, havia uma parte da Amazônia central, até a década de 1970, situada em território brasileiro, onde não havia qualquer unidade de conservação integral. Para ele, na época, era necessário preencher tal "buraco da rosquinha" com áreas de preservação que protegessem tais fragmentos do ecossistema amazônico. De acordo com Barreto Filho, ao observar o mapa da região, parte desse buraco já foi preenchido.

vazanteira são desconsiderados na contraproposta, em que estes passariam de vazanteiros à irrigantes. Na visão utilitarista e paradoxal do órgão, a restauração dos pivôs de irrigação lhes garantiria “alta produtividade”. Como tal área não se enquadra na ideia preservacionista de “santuário de biodiversidade”, revela-se o paradoxo do campo ambiental e sua reprodução compensatória pela proposta de manutenção dos mesmos modos de produção impactantes dos recursos naturais hídricos e florestais, pela restauração dos pivôs de irrigação e compensação ao que já foi pago com dinheiro público, mesmo que degradado, como observado no excerto, com outra área de importância biológica. A anulação da presença e da existência das comunidades tradicionais do lugar é ratificada pela desconsideração de suas características fundamentais, baseadas na tradicionalidade e na cultura vazanteira. As formas de organização social do grupo, construídas historicamente sobre um “sistema de direitos combinados” que regula o acesso aos recursos naturais e a abertura para chegantes que aderem ao modo de vida vazanteiro é abolido e passível de controle externo. Ou seja, de acordo com tal contra-proposta

a permanência na reserva deve ser assegurada por termo de cessão de uso que deverá ser repassado apenas de pai para filho, cuja sobrevivência está diretamente relacionada com suas atividades na área, não sendo permitida presença esporádica ou temporária do responsável principal e seus descendentes. Não haverá cessão da área a terceiros com a morte dos responsáveis ou mudança dos mesmos para outras localidades. A residência fixa deve ser obrigatória e o abandono da área implicará na recuperação da mesma; não podendo ser manejada, repartida ou entregue aos demais moradores (SILQUEIRA & COSTA, 2008, p. 44-45).

Assim, de acordo com o parecer do IEF, “*as populações precisam estar dispostas às adequações necessárias, possuindo certo grau de organização, bem como estar indubitavelmente caracterizadas como tradicionais*” (SILQUEIRA, 2008, p. 35, Grifo nosso), pois, “*não há intenção de resolver problemas agrários que não estejam interligados a esse assunto ao criar-se uma RDS*”(SILQUEIRA, 2008, p. 34).

Por essa via, a necessidade de tipificar quem é tradicional ou não se tornou o principal ponto de confronto e motivo de impedimento na negociação entre IEF e vazanteiros. Um exemplo é o documento encaminhado para a Promotoria, de autoria de um engenheiro florestal da Universidade Federal de Lavras (UFLA) e utilizado pelo IEF para classificar e enquadrar o grupo na categoria de “população tradicional”. Esse documento, escrito de forma passional, explicita a não aceitação do autor de excluído das decisões do movimento, com quem mantinha relações cordiais até cooptar um ex-membro da comunidade para ser

seu ajudante em pesquisa de campo e posteriormente indicá-lo para ser guarda-parque. Tal situação iniciou um processo conflitivo entre os membros do grupo e tal guarda-parque que passou a realizar ações de fiscalização e denúncia sobre os primeiros e a dificultar as negociações com o IEF, pois mantinha interesse em continuar com tal ocupação. Nesse mesmo documento, a CPT é também desqualificada pelo autor que criminaliza o trabalho mobilizatório de base realizado pela instituição junto aos vazanteiros devido a vinculação da mesma com outros diversos movimentos sociais da região, como o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST). Trago fragmentos desse cadastro que, como o próprio autor disse, define “quem é quem”, com objetivo de ilustrar como tal tipificação biologizante e substancialista foi utilizada como um dos maiores impedimentos no processo de negociação da RDS. Assim, o engenheiro ambiental classifica as “populações tradicionais” de Pau Preto a partir do que denomina de “diferentes tipos de ocupantes”:

- » **Moradores Tradicionais:** a maioria **reside no local** há mais de quinze anos com a família, onde criaram filhos e retiram seu sustento. Não passam de 17 famílias.
- » **Ilheiros:** residem ao norte do Pau Preto, e são uma população flutuante, pois, **não tem território agrícola definido**, porque sua atividade principal é a pesca. **Também os considero como população tradicional**, considerando os critérios da **peculiaridade cultural**, dependência econômica e **tempo de residência com família no local**. Não passam de dez famílias, e alguns não são detentores da posse da terra onde vivem.
- » **Sem-terra:** ao sul do Pau Preto houve uma invasão na Fazenda Catelada, organizada em 2001 pelo líder comunitário **Márcio, hoje nosso parceiro**, em retaliação ao IEF, na época em conflito com a comunidade. Dos invasores, apenas **três fixaram raízes** e família no local, e considerando que já tinham relações culturais com a região e o **estilo “vazanteiro” de vida, os consideramos também como população tradicional**.
- » **Moradores recentes do Pau Preto:** são pessoas que **compram direito de posse de terceiros**, e desenvolvem ou não atividade de pecuária no local, utilizando para tanto a confluência dos rios São Francisco e Verde Grande, através do regime conhecido como ‘solta’, praticado por quase toda comunidade, mas não com

a escala e as consequências ambientais destes ‘empreendedores’. São vereadores, donos de bares, funerárias, pequenos fazendeiros, residentes em sua maioria em Manga e sem relação tradicional com a região. **São os principais parceiros da CPT.**

- » **Invasores não fixados:sem-terra** que após a invasão de 2001, nunca fixaram raízes no local, seja através de residência, produção ou família. Agora, **apoiados pela CPT**, alguns estão voltando para a região, incentivados pelo **novo levante de invasões bradado pela Zilá (CPT) e seus comparsas**, a partir do dia 08/10. (*GUIMARÃES, Rafael. PARQUE ESTADUAL VERDE GRANDE: SITUAÇÃO DA COMUNIDADE PAU PRETO E IMEDIAÇÕES, 2007, p. 6.*)

Os efeitos produzidos pela naturalização desses grupos sociais refletem a dificuldade e o desafio do Estado em lidar e em reconhecer as diferentes formas de apropriação social dos povos e comunidades tradicionais no Brasil. Tal dificuldade, baseada em uma “razão instrumental” (LITTLE, 2002) se caracteriza por uma visão hegemônica de regime de propriedade a partir da dicotomia público-privado. Concepção que se choca com os regimes de propriedade comunal dos povos e comunidades tradicionais orientados por uma “razão histórica” (LITTLE, 2002), em que esses grupos utilizam de regras próprias, estabelecidas internamente, para apropriarem-se de seus territórios e recursos naturais.

Na tipologia construída pelo engenheiro florestal, a razão histórica vazanteira é totalmente negada, não considerando as regras sociais inerentes à apropriação territorial do grupo que inclui a abertura para “os de fora”, que aderem ao modo de vida vazanteiro, denominado por eles como “chegantes”. A razão instrumental, consubstanciada em seu relatório, se choca com as regras vazanteiras ao tentar impor uma racionalidade através do enquadramento de quem seria ou não população tradicional, assentada na relação de posse fixa e pelo tempo de ocupação no lugar. O que não corresponde à realidade de parte das famílias vazanteiras, uma vez que, historicamente, vêm sendo expropriadas e retornam, através de uma “resistência silenciosa” (SCOTT, 2000), ou seja, assim que o rio permite. Sistema de sobrevivência que se constitui historicamente na trajetória de vida dos vazanteiros como uma espécie de “arma dos fracos” (SCOTT, 2000) e que lhes possibilitou, durante esses anos, manterem o vínculo e a apropriação com parte de seu território, mesmo que de forma temporária. A negação do processo de territorialização do grupo, da própria autoatribuição identitária dos vazanteiros, reafirmada em vários documentos escritos ao IEF e demais instituições federais e estaduais (cartas e moções), além da caracterização

antropológica trazida na proposta da RDS encaminhada pelos vazanteiros e entidades de apoio, traduz a visão reducionista e a-histórica dos processos de formação social e cultural dos vazanteiros, própria do campo de origem disciplinar do classificador. Ao tentar aplicar o método das ciências naturais para tipificar quem é e quem não é tradicional, o engenheiro ambiental parte dos princípios botânicos de classificação que separam as plantas a partir de classe, ordem, família, gênero e espécie. Assim, vazanteiros são também classificados em termos de sua tradicionalidade e separados em: tradicionais legítimos, ilheiros tradicionais flutuantes, sem-terras com estilo de vida vazanteiro, moradores recentes sem terras parceiros da CPT e invasores sem terra também parceiros da CPT e seus comparsas. Violência simbólica em relação a essas comunidades tradicionais que vem resistindo historicamente nas margens do rio São Francisco.

Nota-se que essa visão consubstanciará a posição do IEF no processo de negociação da RDS, observada nos pareceres e contra-propostas. Ela passou também a orientar a mediação realizada pelo Ministério Público, que inicia um questionamento sobre a tradicionalidade da comunidade, em defesa das áreas de APP: *“pois não dá para abrir o leque e a gente pôr lá milhares de pessoas e fazer reforma agrária dentro da APP do São Francisco”* (Entrevista concedida pelo Promotor que coordena a Promotoria da Bacia do São Francisco de Montes Claros/MG, 2010). Frente à preocupação de resolver o conflito fundiário em APP, a Promotoria sugere à comunidade de Pau Preto, no “V Encontro dos Vazanteiros em Movimento”, na ilha de Jenipapo (2010), a fazer uma “blindagem contra o pessoal de fora, pois o pessoal de fora tem que fazer um trabalho com o INCRA” (Fala do Promotor que coordena a Promotoria da Bacia do São Francisco de Montes Claros/MG, V ENCONTRO VAZANTEIROS EM MOVIMENTO, 2010). Esse posicionamento causou indignação entre os vazanteiros, que sentiram-se cerceados no seu direito de ir e vir e desqualificados quanto ao modo de se organizarem socialmente através de gerações, sem intermediações institucionais que não as dos próprios grupos: *“Nós não estamos aqui para negociar uma prisão, nós estamos negociando um modo de vida”* (Fala de uma liderança vazanteira da comunidade de Pau Preto. V ENCONTRO “VAZANTEIROS EM MOVIMENTO: POVOS DA ÁGUAS E TERRAS CRESCENTES”, Ilha de Jenipapo-MG, 2010).

O confronto entre visões de mundo e de projetos sociais voltados para o lugar é explicitado em referência à questão identitária do grupo e o seu modo de apropriação territorial em contraposição à conservação das APP's. Assim, as posições dos atores no campo ambiental revelam, obviamente, o lugar que ocupam neste campo e como suas intervenções são orientadas pelas regras e critérios dos grupos e instituições às quais pertencem, o que fica evidente nas negociações entre IEF e vazanteiros; e entre vazanteiros e instituições do campo ambiental, tais como a coordenadoria das promotorias de defesa das bacias do rio São Francisco. Os agentes institucionais desse campo orientados

pelo paradigma da “Modernização Ecológica” (ACSELRAD, 2005) ou da “Adequação Ambiental” (ZHOURI et al, 2005) se organizam em torno da *doxa* da ideologia do “desenvolvimento sustentável” cujo fundamento repousa na promessa da obtenção do consenso entre os interesses econômicos, ambientais e sociais. Consenso que não se realiza na prática, conforme aqui descrito, em função das próprias contradições inerentes ao modelo econômico capitalista que não se norteia por uma racionalidade ecológica. Daí a sobreposição das atividades econômicas de acumulação sobre as políticas conservacionistas que as possibilitam em detrimento das demais práticas sociais de interação com a natureza.

Assim, as negociações para a criação da RDS de Pau Preto, iniciadas em 2007, não se efetivaram, uma vez que a ideia do parque enquanto espaço da conservação sem gente, incorporado pelo IEF, impossibilitava compartilhar a possibilidade de conservar com gente, como proposto pelos vazanteiros. Tal contexto também foi prejudicado pela necessidade de reestruturação do IEF, que estava sob investigação de processo criminal devido a uma série de contravenções realizadas pelo ex-diretor regional do instituto, fato que veio a público através de uma operação coordenada pelo Ministério Pùblico Estadual, denominada “Máfia Verde”. Além do ex-diretor, tal processo envolvia também técnicos da instituição que estão sendo investigados por desvio de verbas, cancelamento ilegal de multas a infrações ambientais, apropriação de honorários, fraude em licitações, acordos judiciais irregulares e pagamento indevido. Dentre as contravenções, inclui-se o superfaturamento realizado em favor da empresa Agropecuária Catelda S.A., que teve sua sede desapropriada para a criação do Parque Estadual Verde Grande, sob o processo nº 0024.11.122276-6 da 2^a Vara Criminal do estado de Minas Gerais⁷⁰. Diante da morosidade das respostas e das condições de sobrevivência dos vazanteiros, eles articularam um processo de retomada do território de Pau Preto e realizaram em julho de 2011 a autodemarcação, à revelia do Estado, da RDS Arraial do Meio, em referência ao local que correspondia a uma das localidades do território da comunidade expropriados por grandes latifundiários na década de 1970.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A “questão ambiental”, a partir da perspectiva conservacionista/preservacionista, se colocou desde as primeiras tentativas de regularização fundiária das áreas territoriais de vazantes desses grupos, como um impedimento à sua reprodução social, cultural e alimentar. Consideradas APPs pelos órgãos ambientais, essas áreas se tornaram principal alvo dos conflitos ambientais territoriais no Norte de Minas, gerando uma série de penalizações e de outras formas de violência impostas pelos agentes ambientais da região.

70. Disponível em: <<http://www.mp.mg.gov.br/portal/public/noticia/index/id/24857>>. Acesso em: 26 nov. 2011.

Resistindo historicamente com e pelo lugar, as comunidades vazanteiras de Pau Preto, Pau de Légua e Quilombo da Lapinha vêm mantendo da forma possível os vínculos com seus territórios, seja através de estratégias silenciosas e menos organizadas até as estratégias diretas de ação coletiva. Nessa disputa, constroem uma crítica contundente aos processos de produção e de degradação ambiental realizados pelos grandes empreendimentos capitalistas da região, e pelos processos mitigatórios representados pela criação de unidades de compensação ambiental. A cada novo embate acionam criativamente suas diferenças identitárias como forma legítima de reivindicar seus direitos ao território, seja como vazanteiros, seja como vazanteiros-quilombolas, como no caso do Quilombo da Lapinha.

Entretanto, a possibilidade da implementação de uma RDS como estratégia de reapropriação territorial vem sendo criticamente refletida dentro do próprio movimento em função dos seus limites para concretização de uma espécie de retorno ao “tempo de liberto” presente na memória das comunidades vazanteiras. Tempo que significou o livre acesso e autonomia no uso do território antes da chegada das políticas de desenvolvimento econômico para a região e que se opõe ao gerenciamento realizado pelo ICMBio (exemplos da Amazônia e da Mata Atlântica) ou pelo IEF em Unidades de Uso Sustentável no Estado de Minas Gerais, reconhecido hoje como “tempo do encurrallamento”. Este debate tem criado a percepção de que outras alternativas poderão ser discutidas e implementadas, em que a construção de uma pauta para um “outro tempo” possa articular a produção agropecuária com a conservação ambiental fora do âmbito do SNUC, porém, ainda no escopo da “proteção ambiental” aliada às suas práticas tradicionais. Vislumbra-se a possibilidade de um assentamento agroextrativista no espaço social do agrário, o que coloca o acesso ao território vazanteiro em horizonte ainda indefinido.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. *Apresentação*. In: ZHOURI, A; LASCHEFSKI, K.; PEREIRA, D. (Orgs.). *A Insustentável Leveza da Política Ambiental: desenvolvimento e conflitos sócio-ambientais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faixinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas*. 2. ed. Manaus: PGSCA-UFAM, 2008.

ALVES, Rafael Guimarães. *Parque Estadual Verde Grande: situação da comunidade Pau Preto e imediações*. Matias Cardoso, 28 de novembro de 2007. (documento fotocopiado do expediente protocolado nº 258/2007 da Promotoria da Bacia do rio São Francisco – MPE-MG).

ANAYA, Felisa. De “encurrallados pelos parques” a “vazanteiros em movimento”: as reivindicações territoriais das comunidades vazanteiras de Pau Preto, Pau de Légua e Quilombo da Lapinha no campo ambiental. (Tese de doutorado, 255 folhas). FAFICH-UFMG: Belo Horizonte, 2012.

ARAÚJO, E. C. *Nas margens do São Francisco: sócio-dinâmicas ambientais, expropriação territorial e afirmação étnica do Quilombo da Lapinha e dos Vazanteiros do Pau de Léguia.* (Dissertação de Mestrado, 252 folhas), UNIMONTES: Montes Claros, 2009.

ARRUDA, R. S. V. Populações Tradicionais e a Proteção dos Recursos em Unidades de Conservação. In: DIEGUES, Antônio Carlos (Org). *Etnoconservação: novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos.* São Paulo: Hucitec, 2001.

BARRETO FILHO, Henyo T. Preenchendo o Buraco da Rosquinha: uma análise antropológica das unidades de conservação de proteção integral na Amazônia brasileira. *Boletim rede Amazônia: Diversidade Sociocultural e Políticas Ambientais.* Rio de Janeiro, ano 1. N. 1, p. 45-50. 2002.

BIODIVERSITAS. *Biodiversidade em Minas Gerais: um Atlas para sua Conservação.* Belo Horizonte: Fundação Biodiversitas, 2005.

BRASIL, República Federativa do. Constituição de 1988. Brasília, 1988.

CARNEIRO, Eder Jurandir. Política Ambiental e a Ideologia do Desenvolvimento Sustentável. In: ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Clemens & PEREIRA, Doralice (Org.). *A Insustentável Leveza da Política Ambiental: desenvolvimento e conflitos sócio-ambientais.* Belo Horizonte: Autêntica, 2005. P27-48

CARTA-MANIFESTO DOS VAZANTEIROS EM MOVIMENTO: POVOS DAS ÁGUAS E TERRAS CRESCENTES, Matias Cardoso, 24 de Julho de 2011.

COELHO, Marco Antônio T. *Os Descaminhos do São Francisco.* São Paulo: Paz e Terra, 2005.

DIEGUES, A. C. A Etnoconservação da Natureza. In: DIEGUES, A. C. (Org). *Etnoconservação: novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos.* 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2001. p. 01-46.

DIEGUES, A. C. *O Mito da Natureza Intocada.* São Paulo: Hucitec. NUPAUB/USP, 2004.

ESTERCI, Neide & FERNANDES, Annelise. O legado conservacionista em questão. *Revista Pós Ciências Sociais.* Universidade Federal do Maranhão, Programa de Pós- graduação em Ciências Sociais. São Luís: EDUMA, v. 6, n. 12, p. 15-40, 2009.

GUANÂES, Senilde Alcântara. *Meu quintal não é parque: populações locais e Gestão ambiental no Parque Nacional da Chapada Diamantina – BA.* Campinas, 2006. 231 f. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Campinas: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2006.

LITTLE, Paul. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. In: Simpósio Natureza e Sociedade: desafios epistemológicos e metodológicos para a antropologia. XXIII REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, Gramado, jun. 2002.

LOPES, José Sérgio Leite. Sobre processos de “ambientalização” dos conflitos e sobre dilemas da participação. *Revista Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, v. 12, n. 25, p. 31-64, jan./jun. 2006.

LUZ DE OLIVEIRA, C. *Vazanteiros do Rio São Francisco: um estudo sobre populações tradicionais e territorialidade no Norte de Minas Gerais*. Belo Horizonte, 2005. 175 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais / Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2005.

MATA-MACHADO, Bernardo Novais da. *História do Sertão Noroeste de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1991.

NEVES, Antonino da Silva. Chorografia do Município de Boa Vista do Tremendal. Estado de Minas Gerais. *Revista do Arquivo Público Mineiro*, Anno XIII. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1908 / 2004. p. 219-239.

PIERSON, Donald. *O Homem no Vale do São Francisco*. Rio de Janeiro: Minter/ SUVALE, 1972. Tomo II.

RIBEIRO, Ricardo Ferreira. *Florestas anãs do sertão: o cerrado na história de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2005. v. 1.

SCOTT, James. Formas Cotidianas de resistência. *Revista Raízes*. Campina Grande, v. 21, n. 1, p. 10-31, jan/jun. 2000. Tradução Marilda Menezes e Lemuel Guerra.

SILQUEIRA, Izabela Veloso. 2008a. *Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS. Aspectos Jurídicos da criação de categoria de Manejo em Comunidade Vazanteira do Norte de Minas Gerais*. Procuradoria regional do IEF, setembro de 2008.

SILQUEIRA, Izabela Veloso; COSTA, Cristiana Batista. 2008b. *Situação Atual do Parque Estadual Verde Grande. Propostas de criação da categoria de Manejo. Documentação Pertinente à Comunidade do Pau Preto*. Parecer relatório Final. Encaminhado à Promotoria de Justiça do rio São Francisco e Sub-bacia do rio Verde Grande-MG.

SNUC, Sistema Nacional de Unidades de Conservação: lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; decreto nº 4.340, de 22 agosto de 2002. 5. ed. Brasília: MMA/SBF, 2004.

TURNER, Victor. Dramas Sociais e Metáforas Rituais. In: ———. *Dramas, Campos e Metáforas: ação simbólica na sociedade humana*. Niterói: Editora UFF, 2008. p. 19-52.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens & PEREIRA, Doralice (Orgs.). *A Insustentável Leveza da Política Ambiental: desenvolvimento e conflitos sócio-ambientais*. Belo Horizonte: autêntica, 2005.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens. In: *Desenvolvimento e Conflitos Ambientais: um novo campo de investigação*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. p. 11-31.

ANEXOS

Novos Capitães-do-mato: PM de Minas Gerais aterroriza comunidade quilombola e aprisiona liderança tradicional

“Há profissão mais alta e mais honrosa do que a de soldado? Há profissão mais baixa e mais degradante do que a de capitão-do-mato?” *Joaquim Nabuco, sessão legislativa, 1887*

Durante o período da escravidão legalizada, no Brasil, foi instituída a figura do Capitão-do-mato, um agente do Estado, a serviço dos senhores de engenho, que tinha como função capturar e punir os escravos que se rebelavam e lutavam pela liberdade. Para realizar seu trabalho, que era considerado de relevância social, recebia armas, dinheiro, homens e outros recursos. Como uma espécie de parceria público-privada, os senhores de engenho financiavam essa estrutura.

Na tarde de 23 de julho de 2010, após mais de cento e vinte anos da abolição da escravatura e três dias depois de o Presidente Lula sancionar o Estatuto da Igualdade Racial, a comunidade de Matias Cardoso assistiu, atônita, ao ressurgimento da função de “Capitão-do-mato”, dessa vez exercida pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Por volta das 17h, as famílias do acampamento Rio São Francisco do Quilombo da Lapinha, no Município de Matias Cardoso, Norte de Minas, foram surpreendidas com a invasão de duas viaturas com seis policiais, comandados pelo 2º Tenente Carlos Roberto Venuto Júnior. Os policiais fortemente armados, sem mandado judicial, cercaram o acampamento, mantendo as armas apontadas para homens e mulheres, crianças e idosos, revistando quem chegava, como forma de intimidar os quilombolas que ali se encontravam.

Neste acampamento cerca de cinqüenta famílias ocupam uma pequena área de 22 hectares, de propriedade da União, situada no seu território tradicional, por força de um acordo judicial, celebrado em audiência da Vara Agrária de Minas Gerais. O comandante da operação justificava a ação arbitrária e ilegal dizendo que estava ali para resguardar as terras do Estado, pois havia um boato de que a comunidade iria invadir as terras pertencentes ao Parque Estadual Lagoa do Cajueiro e que estava cumpriindo ordem do “Promotor de Justiça de Manga”. Depois de aterrorizar, ameaçar e humilhar as famílias, identificaram uma das lideranças do acampamento, Sr. Manoel da Conceição Neto e, em seguida, dirigiram-se à casa do Sr. Jesuíto José Gonçalves, presidente da Associação do Quilombo da Lapinha.

Após as 18h, os policiais chegaram à casa do Sr. Jesuíto, pararam as viaturas na porteira de entrada e adentraram o quintal. O Sr. Jesuíto, que retornava da horta trazendo verduras para preparar o jantar, dirigiu-se aos policiais e lhes perguntou o motivo da visita. O Tenente Carlos Roberto lhe disse que estava ali para impedir a invasão do Parque Lagoa do Cajueiro por parte dos quilombolas da Lapinha. No quintal da sua casa, sem mandado judicial, o policial começou a pressioná-lo e interrogá-lo, querendo saber quem estava organizando a invasão do Parque e quando aconteceria a suposta invasão. O Sr. Jesuíto disse que não sabia de nenhuma invasão e que as famílias que se encontram no acampamento ocupam aquela área, por força de um acordo judicial. O Tenente continuou pressionando o Sr. Jesuíto, dizendo que como presidente da Associação, ele estaria organizando a invasão e que se continuasse a dificultar o trabalho da polícia, poderia ser preso. O Sr. Jesuíto respondeu que não era ladrão, assassino ou estuprador e, portanto, os policiais não poderiam prendê-lo.

Numa clara violação à Constituição Brasileira que protege a inviolabilidade do domicílio e veda a prisão arbitrária (artigo 5º, XI e LXI, CF), os policiais o algemaram e o fizeram entrar na viatura. Essa ação truculenta, certamente, teve como objetivo servir de exemplo às famílias do Quilombo da Lapinha, que lutam pela efetivação do seu direito constitucional ao território, como na época da escravidão, quando os negros fugitivos eram capturados pelo Capitão-domo e amarrados em troncos, na praça pública.

Por ser idoso, contando já com 63 anos de idade e portador de obesidade mórbida, durante o trajeto para a cidade da Jaíba, imprensado na viatura, o Sr. Jesuito sofreu uma crise de hipertensão. Por isso, antes de conduzi-lo à Delegacia, os policiais tiveram de passar no Hospital para que fosse medicado e durante o período em que esteve sob cuidados médicos, os policiais montaram guarda na enfermaria, como se o presidente da Associação Quilombola fosse um temido bandido. Somente depois de duas horas, foi conduzido à Delegacia de Polícia para prestar declarações, tendo sido liberado logo em seguida.

O Quilombo da Lapinha, situado no município de Matias Cardoso, norte de Minas Gerais, é constituído por cerca de cento e sessenta famílias e é composto pelas comunidades Vargem da Manga, Lapinha, Saco e Ilha da Ressaca. Esta comunidade remanescente de quilombo ocupa o seu território, desde o século XVII, quando seus ancestrais se rebelaram e fugiram, principalmente das fazendas da Bahia, e adentraram a chamada Mata da Jaíba, nos vales do Rio São Francisco, Verde Grande e Gorutuba. Nesse território, desenvolveram uma organização social baseada na solidariedade, conjugando a agricultura, pesca e pecuária em terras comuns.

Entretanto, a partir dos anos de 1950, começaram a ser expropriados do seu território, passando a viver encerraladas em pequenas áreas nas ilhas ou em terras firmes às margens do rio São Francisco. Em função dos grandes

impactos ambientais do Projeto Jaiba, o governo do Estado foi pressionado a promover a compensação pelos danos provocados pelo Projeto. Assim, no final dos anos 1990, milhares de hectares de áreas que ainda estavam relativamente preservadas e que eram utilizadas de forma extensiva pelas comunidades tradicionais, que aí viviam, foram transformados em unidade de conservação de proteção integral: parques e reservas biológicas, ameaçando de expulsar as famílias que encontraram nas ilhas e margens do rio São Francisco o último refúgio que lhes sobraram. Atingidas pela segunda vez, agora como vítimas dos impactos do Projeto Jaíba, estas famílias passaram a conviver com limites ainda mais significativos, comprometendo as suas condições de sobrevivência e de reprodução social.

Em 2005, os quilombolas da Lapinha iniciaram um processo de organização para efetivar o direito constitucional à propriedade definitiva e à titulação do seu território. Como estratégia para pressionar o Estado a realizar os procedimentos em vista desta titulação, em data de 30 de setembro de 2006, ocuparam a Fazenda Casa Grande que, além de estar inserida em seu território, tem uma grande extensão margeada pelo rio São Francisco, portanto, de propriedade da União. Em Audiência de Justificação, presidida pelo Juiz da Vara Agrária, foi celebrado um acordo prevendo a permanência das famílias em uma área de 22 hectares até o final do litígio. Embora vivendo nessa área exígua, as famílias construíram diversos barracos de adobe, cisternas para armazenamento de água, com a implantação de hortas e lavouras diversificadas, melhorando de forma significativa sua alimentação. Outras iniciativas encontram-se em andamento como práticas de manejo agroecológico de vazantes e uma unidade comunitária de artesanato. Além disso, em parceria com a Prefeitura Municipal de Matias Cardoso, houve uma melhora significativa no atendimento escolar, inclusive com a contratação de professores da própria comunidade.

Em janeiro deste ano, o IEF fez um acordo com a empresa Fazendas Reunidas Vale do São Francisco LTDA - FAREVASF, suposta proprietária da Fazenda Casa Grande, ajuizando pedido de Homologação de Desapropriação por Utilidade Pública e Interesse Social, para incorporar o imóvel ao Parque Estadual Lagoa do Cajueiro. Nesse acordo, tanto a FAREVASF como o IEF omitiram, deliberadamente, a existência do litígio envolvendo a comunidade quilombola, cujo processo ainda se encontra em tramitação. Esse fato aumentou ainda mais o clima de insegurança da comunidade.

Desesperados com a iminente desocupação da área de onde estão tirando o sustento das suas famílias, os quilombolas buscaram apoio aos órgãos públicos e entidades de apoio. Assim, em recente data de 07 e 08 de julho, o Quilombo da Lapinha recebeu a visita de Representantes do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e Comissão Especial de Direito Humano à Alimentação Adequada da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República,

que constataram in loco os conflitos socioambientais e a violação de direitos fundamentais vividos pela comunidade.

A visita de autoridades de diversos órgãos do Estado ao Quilombo da Lapinha, reacendeu nas famílias a esperança de que seu clamor por efetivação do direito constitucional ao território finalmente seria ouvido. Entretanto, a recente ação da Polícia Militar, equiparada às práticas do Capitão-do-mato, cuja função julgávamos ter sido extinta com a abolição da escravatura, trouxe revolta e descrédito no papel do Estado em promover a dignidade da pessoa humana. Por isso, as comunidades do Quilombo da Lapinha vivem, hoje, uma grande tensão. A Polícia continua circulando as imediações do acampamento, intimidando as pessoas que encontram pelas estradas, além de manter viaturas no entorno do Parque Lagoa do cajueiro e na Sede da Fazenda Casa Grande.

ASQUILA - Associação Quilombola de Lapinha, Município de Matias Cardoso - MG

CPT – Comissão Pastoral da Terra

CAA/NM – Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas

Matias Cardoso, 25 de Julho de 2010, dia do(a) Trabalhador(a) Rural.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
OAB/MG 71.688
ANDRÉ ALVES DE SOUZA
OAB/MG 91.719

Rua Santo Antônio, 750 – Todos Santos.
39400-127 - Montes Claros - MG
Telefax: (38)3222 6937
E-mail: asouzaadv@gmail.com

ALVES E SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTE (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) PROMOTOR (A)
DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANGA/MG.**

“Os direitos do homem, a democracia e a paz são três momentos necessários do mesmo movimento histórico: sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos. Em outras palavras, a democracia é a sociedade dos cidadãos, e os súditos se tornam cidadãos quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais”.

Norberto Bobbio

JESUÍTO JOSÉ GONÇALVES, brasileiro, viúvo, trabalhador rural, portador da cédula de identidade tipo RG de nº. 5.838.051, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 640.186.878-34, residente e domiciliado no Quilombo da Lapinha, Fazenda Santo Antônio, situado na zona rural do Município de Matias Cardoso/MG e **MANOEL DA CONCEIÇÃO NETO**, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da cédula de identidade tipo RG de nº. MG-10.700.799 e CPF de nº. 867.469.366-00, residente e domiciliado no Quilombo da Lapinha, Fazenda Casa Grande, Município de Matias Cardoso/MG, por seus procuradores, constituídos nos termos dos anexos instrumentos de mandato (**Doc. 01**), vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 39 do Código de Processo Penal e art. 2º da Lei Nº. 4.898 de dezembro de 1965, oferecer **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL** pela prática dos crimes de **TORTURA E ABUSO DE AUTORIDADE**, em face de:

1. **CARLOS ROBERTO VENUTO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, 2º Tenente da Polícia Militar, com matrícula de nº. 1368968, residente e domiciliado na

cidade de Jaíba/MG, na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 777, Centro, podendo ser encontrado, também, na sede do Pelotão da Polícia Militar da mesma cidade;

2. **SANDOVAL ALVES**, Cabo da Polícia Militar, matrícula de nº. 0934232, podendo ser encontrado, na sede do Pelotão da Polícia Militar da cidade de Jaíba/MG;
3. **ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA**, soldado da Polícia Militar, de nº. 1357557, podendo ser encontrado, também, na sede do Pelotão da Polícia Militar da mesma cidade;

pelos motivos e fatos que passam a aduzir:

I - Contextualização

Os fatos que ensejam o pedido situam-se no universo sócio-cultural *“sui generis”* do Quilombo da Lapinha. Uma breve descrição desse universo é necessária, pois a visão dos fatos desligados do seu contexto limita a aplicação real da justiça.

O Quilombo da Lapinha, situado no município de Matias Cardoso, Norte de Minas Gerais, conforme demonstra anexa Certidão de Auto Reconhecimento, emitida pela Fundação Cultural Palmares, (**Doc. 02**), é constituído por cerca de cento e sessenta famílias e composto pelas comunidades Vargem da Manga, Lapinha, Saco e Ilha da Ressaca. Esta comunidade remanescente de quilombo ocupa o seu território, desde o século XVII, quando seus ancestrais se rebelaram e fugiram, principalmente das fazendas da Bahia, e adentraram a chamada Mata da Jaíba, nos vales do Rio São Francisco, Verde Grande e Gorutuba. Nesse território, desenvolveram uma organização social baseada na solidariedade, conjugando a agricultura, pesca e pecuária em terras comuns.

Entretanto, a partir dos anos de 1950, começaram a ser expropriados do seu território, passando a viver encravados em pequenas áreas nas ilhas ou em terras firmes às margens do rio São Francisco. Em função dos grandes impactos ambientais do Projeto Jaíba, o governo do Estado foi

pressionado a promover a compensação pelos danos provocados pelo Projeto. Assim, no final dos anos 1990, milhares de hectares de áreas que ainda estavam relativamente preservadas e que eram utilizadas de forma extensiva pelas comunidades tradicionais, que aí viviam, foram transformados em unidade de conservação de proteção integral: parques e reservas biológicas, ameaçando de expulsar as famílias que se encontravam nas ilhas e margens do rio São Francisco, o último refúgio que lhes sobraram. Atingidas pela segunda vez, agora como vítimas dos impactos do Projeto Jaíba, estas famílias passaram a conviver com limites ainda mais significativos, comprometendo as suas condições de sobrevivência e de reprodução social.

Em 2005, os quilombolas da Lapinha iniciaram um processo de organização para efetivar o direito constitucional à propriedade definitiva e à titulação de seu território. Diante da morosidade do Estado em efetivar o seu direito constitucional, em data de 30 de setembro de 2006, cerca de setenta famílias ocuparam a Fazenda Casa Grande que, além de estar inserida em seu território, tem uma grande extensão margeada pelo rio São Francisco, portanto, de propriedade da União. Em Audiência de Justificação, foi celebrado um acordo, devidamente homologado pelo M.M Juiz da Vara Agrária de Minas Gerais, prevendo a permanência das famílias em uma área de 22 hectares até o final do litígio, conforme demonstra anexa Ata de Audiência, (**Doc. 03**). Ressalte-se, por oportuno, que a referida ação ainda não transitou em julgado, conforme se depreende dos anexos relativos de movimentação processual, (**Doc. 04**).

Nessa área exígua, as famílias formaram uma pequena vila com diversos barracos de adobe, cisternas para armazenamento de água da chuva, implantação de hortas e lavouras diversificadas, melhorando de forma significativa sua alimentação. Outras iniciativas encontram-se em andamento como práticas de manejo agroecológico de vazantes e uma unidade comunitária de artesanato. Além disso, em parceria com a Prefeitura Municipal de Matias Cardoso, houve uma melhora significativa no atendimento escolar, inclusive com a contratação de professores da própria comunidade.

Em janeiro deste ano, o IEF fez um acordo com a empresa Fazendas Reunidas Vale do São Francisco LTDA - FAREVASF, suposta proprietária da Fazenda Casa Grande, ajuizando pedido de Homologação de

Desapropriação por Utilidade Pública e Interesse Social, para incorporar o imóvel ao Parque Estadual Lagoa do Cajueiro. Nesse acordo, tanto a FAREVASF como o IEF omitiram, deliberadamente, a existência do litígio envolvendo a comunidade quilombola, cujo processo ainda se encontra em tramitação. Esse fato aumentou ainda mais o clima de insegurança da comunidade.

Desesperados com a iminente desocupação da área de onde estão tirando o sustento das suas famílias, os quilombolas buscaram apoio dos órgãos públicos e organizações sociais. Assim, em recente data de 07 e 08 de julho, o Quilombo da Lapinha recebeu a visita de Representantes do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e Comissão Especial de Direito Humano à Alimentação Adequada da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e membros do Ministério Público Federal, que constataram *in loco* os conflitos socioambientais e a violação de direitos fundamentais vividos pela comunidade, conforme demonstra anexa cópia de programação, (**Doc. 05**).

II – Dos Fatos

1 – Da Primeira Violação de Domicílio

Por volta das 17h, do dia 23 de julho de 2010, as famílias do acampamento Rio São Francisco do Quilombo da Lapinha, foram surpreendidas com a invasão de duas viaturas com seis policiais, comandados pelo 2º Tenente Carlos Roberto Venuto Júnior. Os policiais fortemente armados, sem mandado judicial, abriram a porteria de acesso e cercaram o acampamento, mantendo as armas apontadas para homens e mulheres, crianças e idosos, impedindo a saída das pessoas e revistando quem chegava, como forma de intimidar os quilombolas que ali se encontravam. O comandante da operação justificava a ação arbitrária e ilegal dizendo que estava ali para resguardar as terras do Estado, pois “havia um boato” de que a comunidade iria invadir as terras pertencentes ao Parque Estadual Lagoa do Cajueiro e que estava cumprindo ordem do “Promotor de Justiça de Manga”. Depois de aterrorizar, ameaçar e humilhar as famílias, identificaram uma das lideranças do acampamento, Sr.

Manoel da Conceição Neto, ora segundo Representante e, em seguida, dirigiram-se à casa do Sr. Jesuíto José Gonçalves, ora primeiro Representante.

2 – Da Segunda Violação de Domicílio

O Sr. Jesuíto, é o presidente da Associação Quilombola da Lapinha e membro do Conselho Consultivo das Unidades de Conservação do Sistema de Áreas Protegidas do Jaíba. Pois bem. Após as 18h do dia 23 de julho, os policiais chegaram a sua casa, que dista aproximadamente 12 quilômetros do acampamento Rio São Francisco do Quilombo da Lapinha. Pararam as viaturas na porteira de entrada e adentraram o pátio da frente da casa. O Sr. Jesuíto, que retornava da horta trazendo verduras para preparar o jantar, dirigiu-se aos policiais e lhes perguntou o motivo da visita. O Tenente Carlos Roberto lhe disse que estava ali para impedir a invasão do Parque Lagoa do Cajueiro por parte dos quilombolas da Lapinha. No quintal da sua casa, sem mandado judicial, o policial começou a pressioná-lo e interrogá-lo, querendo saber quem estava organizando a invasão do Parque e quando aconteceria a suposta invasão. O Sr. Jesuíto disse que não sabia de nenhuma invasão e que as famílias que se encontram no acampamento ocupam aquela área, por força de um acordo judicial. O Tenente continuou pressionando o Sr. Jesuíto, dizendo que como presidente da Associação, ele seria o responsável pela suposta invasão e que se continuasse a dificultar o trabalho da polícia, poderia ser preso. O Sr. Jesuíto respondeu que “não era ladrão, assassino ou estuprador” e, portanto, os policiais não poderiam prendê-lo.

3 - Prisão Arbitrária com Uso Indiscriminado e Abusivo de Algemas

Numa clara violação à Constituição Brasileira que protege a inviolabilidade do domicílio e veda a prisão arbitrária, os policiais algemaram o Sr. Jesuíto e o fizeram entrar na viatura e em seguida, saíram em alta velocidade em direção à cidade de Jaíba. Durante a viagem, os policiais insistiram na pressão psicológica, querendo a todo custo, que o Sr. Jesuíto desse informações acerca da suposta invasão no Parque Lagoa do Cajueiro.

Por ser idoso, contando já com 61 anos de idade, conforme consta da anexa cópia de CNH (**Doc. 06**), portador de obesidade mórbida, pesando cerca de 150 Kg, durante o trajeto, imprensado na viatura, o Sr. Jesuítico sofreu uma crise hipertensiva, sentindo tontura, falta de ar e dor no peito. Por isso, antes de conduzi-lo à Delegacia, os policiais tiveram de passar no Hospital para que o mesmo fosse medicado.

Durante o período em que esteve sob cuidados médicos, os policiais montaram guarda na enfermaria, como se o presidente da Associação Quilombola fosse um temido bandido. Somente depois de duas horas, foi conduzido à Delegacia de Polícia para prestar declarações, tendo sido liberado logo em seguida.

Os quilombolas, que tiveram seu domicílio violado e sofreram humilhação em sua própria casa, são todos homens e mulheres, crianças e idosos humildes, mal nutridos, raquíticos, quase todos analfabetos, pessoas que trazem no olhar a súplica, o medo, a dor, o desamparo. Na verdade, são as mesmas pessoas que já são naturalmente "torturadas" pela morosidade e descaso do governo, que lhes nega o sagrado e constitucional direito ao seu território, essencial para a sua reprodução física, social, econômica e cultural.

O Sr. Jesuítico, que além de ter sua casa invadida, ser preso e algemado como se fosse um feroz bandido, é um ancião que preserva na memória a história do seu povo, uma liderança respeitada por sua coragem e firmeza na defesa dos direitos de sua gente. Por isso, Nobre Promotor, a conduta criminosa dos Representados provoca a indignação e a revolta nas pessoas de bem, nos cidadãos da pequena cidade de Matias Cardoso.

Convém ressaltar, Excelência, que após a prática dos delitos acima descritos, lideranças do Quilombo da Lapinha comunicaram à Coordenação da Comissão Pastoral da Terra – CPT, que entrou em contato com o Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa e com o Procurador Dr. Afonso Henrique, que por sua vez, imediatamente, buscaram informações junto ao Comando da Polícia Militar. Ao saberem que entidades de defesa dos Direitos Humanos já haviam sido acionadas, os Policiais, lavraram o anexo Boletim de Ocorrência (**Doc. 07**), distorcendo os fatos, por completo,

afirmando que apenas realizaram reunião com as famílias do acampamento para dissuadi-las de “invadir o Parque Lagoa do Cajueiro” e “deram voz de Prisão ao Sr. Jesuíto” por desacato à autoridade.

III - Do Direito

A Constituição Federal é clara ao estabelecer como fundamento da República Federativa do Brasil a **dignidade da pessoa humana e como princípio a prevalência dos direitos humanos** (arts. 1º., III e 4º., II). Mais adiante, no art. 5º., ao tratar dos direitos e garantias fundamentais, assegura “aos presos o respeito à integridade física e moral” e “que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante” (incisos III e XLIX).

Comentando os dispositivos supracitados, a professora Célia Rosenthal, afirma que:

“quando o direito interno inclui a dignidade entre os fundamentos que alicerçam o Estado Democrático de Direito, estabelece a dignidade da pessoa como ‘fonte ética’ para os direitos, as liberdades e as garantias pessoais e os direitos econômicos, sociais e culturais.” (Célia Rosenthal Zisman, Estudos de Direito Constitucional – O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, São Paulo: Thomson IOB, 2005, p. 23).

Seguindo esse mesmo raciocínio o festejado constitucionalista Alexandre de Moraes afirma:

“O Princípio da Dignidade obriga que apenas excepcionalmente possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.” (Alexandre de Moraes, Constituição do Brasil Interpretada, São Paulo: Atlas, 2002, p. 129).

Para um dos mais importantes constitucionalistas do nosso país, José Afonso da Silva,

"a dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida."
(Curso de Direito Constitucional Positivo, São Paulo: Malheiros, 10^a. ed., 1995, p. 106).

A proteção constitucional ao domicílio está contida no art. 5º, XI, da CF, *in verbis*:

"a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial".

Segundo a definição jurídica, encontrada no artigo 150 § 4º do Código Penal, considera-se "casa" qualquer compartimento habitado, aposento de habitação coletiva e também compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade (quarto, oficina, atelier, etc.).

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, reiteradas vezes, conferiu interpretação extensiva ao conceito de domicílio, a exemplo do julgado a seguir parcialmente transcrito:

"A Carta Federal, pois, em cláusula que tornou juridicamente mais intenso o coeficiente de tutela dessa particular esfera de liberdade individual, assegurou, em benefício de todos, a prerrogativa da inviolabilidade domiciliar. Sendo assim, ninguém, especialmente a autoridade pública, pode penetrar em casa alheia, exceto (a) nas hipóteses previstas no texto constitucional ou (b) com o consentimento de seu morador, que se qualifica, para efeito de ingresso de terceiros no recinto doméstico, como o único titular do respectivo direito de inclusão e de exclusão. Impõe-se destacar, por necessário, que o conceito de "casa", para os fins da proteção jurídico-constitucional a que se refere o art. 5º, XI, da Lei Fundamental, reveste-se de caráter amplo, pois comprehende, na abrangência de sua designação tutelar, (a) qualquer compartimento habitado, (b) qualquer aposento ocupado de habitação coletiva e (c) qualquer compartimento privado onde alguém exerce profissão ou atividade". Grifamos. (Suspensão de Segurança nº. 1203 / DF Relator Min.

CELSO DE MELLO DJ DATA-15-09-97 P-44222
Julgamento 08/09/1997.

O embrião dos Direitos Fundamentais do Homem são justamente os direitos individuais, como é o caso do Direito à Liberdade, direito esse que vem sendo contemplado desde as primeiras Constituições da República. Nessa linha, existem afirmações que advogam a tese que o primeiro Direito Fundamental foi justamente o Direito da não prisão arbitrária, o que observa o Direito a liberdade de locomoção como primeiro Direito Fundamental do Homem. Na constituição federal de 1988, esse direito está esculpido no art. 5º, XV e LXI, que reza da seguinte forma:

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens".

LXI – ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.

A Lei 9.455, de 7 de abril de 1997 define o crime de Tortura nos seguintes termos:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental;

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

(...)

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

Por sua vez, a Lei nº. 4.898, de 9 de dezembro de 1965, em seu artigo 3º. define abuso de autoridade, nos termos seguintes:

Art. 3º Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

a) à liberdade de locomoção;

b) à inviolabilidade do domicílio;

- c) ao sigilo da correspondência;
- d) à liberdade de consciência e de crença;
- e) ao livre exercício do culto religioso;
- f) à liberdade de associação;**
- g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;
- h) ao direito de reunião;

i) à incolumidade física do indivíduo;

- j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional.

Grifamos.

Embora aprovado em pleno regime de exceção, esse diploma normativo tem a clara intenção coibir as violações dos direitos constitucionais dos cidadãos, por parte de pessoas que detém certa parcela de autoridade. Em comentários à Lei n. 4.898/65, Gilberto Passos de Freitas e Vladimir Passos de Freitas afirmam que

"os tipos estabelecidos nesta lei especial são, pura e simplesmente, a repetição das declarações de direitos do Homem. É bem por isso que ela protege a liberdade de locomoção, o sigilo de correspondência, a inviolabilidade de domicílio, a incolumidade física e outros tantos valores consagrados internacionalmente" (FREITAS, Gilberto Passos de, FREITAS, Vladimir Passos de, Abuso de autoridade, 8^a ed., São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1999, págs. 15-16).

Quanto ao uso abusivo das algemas, o professor Luiz Flávio Gomes, diretor-Presidente do Centro de Estudos Criminais, em artigo publicado no site: <http://www.juspodivm.com.br>, ensina que:

"(...) Desde logo cabe recordar que o uso de força física está excepcionalmente autorizado em alguns dispositivos legais: (a) CPP, art. 284 ("Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso"); (b) CPP, art. 292: ("Se houver...resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência..."). Já pelo que se depreende do texto vigente do CPP nota-se que a força é possível: (a) quando indispensável no caso de resistência ou

tentativa de fuga; (b) os meios devem ser os necessários para a defesa ou para vencer a resistência.

Indispensabilidade da medida, necessidade do meio e justificação teleológica ("para" a defesa, "para" vencer a resistência) são os três requisitos essenciais que devem estar presentes concomitantemente para justificar o uso da força física e também, quando o caso (e com muito mais razão), de algemas.

Já no plano internacional, podemos citar as "Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos", documento adotado pelo 1º. Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinqüentes, realizado em Genebra em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas através das suas resoluções 663 C (XXIV), de 31 de Julho de 1957 e 2076 (LXII), de 13 de Maio de 1977. Resolução 663 C (XXIV) do Conselho Econômico e Social. No item 33, recomenda-se, dentre outras coisas, que:

"a sujeição a instrumentos tais como algemas, correntes, ferros e coletes de força nunca deve ser aplicada como sanção. Mais ainda, correntes e ferros não devem ser usados como instrumentos de coação. Quaisquer outros instrumentos de coação só podem ser utilizados nas seguintes circunstâncias:
a) Como medida de precaução contra uma evasão durante uma transferência, desde que sejam retirados logo que o recluso compareça perante uma autoridade judicial ou administrativa; b) Por razões médicas sob indicação do médico; c) Por ordem do diretor, depois de se terem esgotado todos os outros meios de dominar o recluso, a fim de o impedir de causar prejuízo a si próprio ou a outros ou de causar estragos materiais; nestes casos o diretor deve consultar o médico com urgência e apresentar relatório à autoridade administrativa superior."

Grifos nossos.

Devem ainda ser indicados dois pactos internacionais, ambos promulgados pelo Brasil, que também proclamam o respeito à integridade física e moral dos presos, o que impede a utilização indiscriminada de algemas: Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (Decreto 592, de 06 de julho de 1992 – art. 10) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica, promulgado pelo Decreto 678, de 06 de novembro de 1992 – art. 5º.). Sobre a validade, no plano interno, destes documentos

internacionais, veja-se o art. 5º, § 2º, da Constituição Federal ("Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte").

Por fim, depois de anular um julgamento do Tribunal do Júri da Comarca de Laranjal Paulista (SP), por ter havido abuso na utilização de algemas (HC 91.952-SP, rel. Min. Marco Aurélio, j. 07.08.08), o STF editou a Súmula Vinculante 11, com o seguinte teor:

"Só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado".

Comentando esta Decisão do STF, o eminentíssimo professor Luiz Flávio Gomes, observa que:

"Não se pode considerar nenhum acusado como uma não-pessoa (como um não humano). Nesse equívoco incorre o Direito penal do inimigo que, partindo da ideologia do inimigo, ofende princípios básicos como o da presunção de inocência, dignidade humana etc.

De outro lado, ninguém pode ser preso ilegalmente. A prisão, mesmo legal, torna-se humilhante e vexatória quando há abuso das algemas. A prisão não autoriza todo tipo de constrangimento. O plus da humilhação deriva do puro espetáculo (ou seja: nada mais é que emanação do Direito penal do inimigo). O uso de algemas deve ficar restrito aos casos extremos de resistência e oferecimento de real perigo por parte do preso. **É abominável o Direito penal da humilhação (típico do Estado de Polícia, que exerce o chamado poder punitivo paralelo bruto).** O uso infamante das algemas constitui abuso.

Conclusão: **todas as vezes que houver excesso pode resultar configurado "abuso de autoridade", nos termos dos arts. 3º, "i" (atentado contra a incolumidade do indivíduo) e 4º, "b" (submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a**

constrangimento não autorizado em lei) da Lei 4.898/65 (lei de abuso de autoridade)". (GOMES, Luiz Flávio. Algemas: STF disciplina seu uso. In: http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/5757/Algemas_STF_Disciplina_seu_Uso).

No tocante aos idosos, a Constituição Federal em seu artigo 230 impõe ao Estado, à sociedade e à família o dever de amparar as pessoas idosas e defender a sua dignidade. A Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), que tem como sujeitos de proteção as pessoas com sessenta anos ou mais (art. 1º), traz em seu bojo uma forte preocupação com o respeito aos direitos dos anciães, especialmente com a sua dignidade que, no caso em tela, restou atingida pela prisão arbitrária do Sr. Jesuíto que conta com 61 anos de idade.

O artigo 10 desse diploma legal reforça dever do Estado e da sociedade em garantir-lhes a liberdade, o respeito, a dignidade e todos os direitos civis, sociais e individuais garantidos pela Constituição, nos seguintes termos:

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

I – faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

(...)

§2º. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Embora ainda não esteja vigorando, a Lei nº. 12.288 de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, em seu artigo

53 impõe ao Estado o dever de adotar medidas especiais para coibir a violência policial, *in verbis*:

Art. 53. O Estado adotará medidas especiais para coibir a violência policial incidente sobre população negra.

IV – Do Pedido

Diante do Exposto, Requer de Vossa Excelência:

- a) que se digne mandar Oficiar o Comando da Polícia Militar na cidade de Jaíba para que forneça os nomes e qualificação dos outros três policiais que participaram da operação para que sejam incluídos nessa Representação;
- b) que se digne mandar oficiar o Diretor do Hospital da cidade de Jaíba, para que forneça cópia do Prontuário Médico do Senhor Jesuíto José Gonçalves, atendido naquela unidade de saúde, na data dos fatos;
- c) que se digne mandar oficiar o Ilustre Delegado de Polícia da cidade de Jaíba para que forneça cópia do Termo Circunstaciado de Ocorrência, lavrado naquela Depol. Em que o Sr. Jesuíto prestou declarações.
- d) Segundo o artigo 39, §5º do Código de Processo Penal, “O órgão do Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de 15 (quinze) dias”. Neste sentido, a robusta prova documental que acompanha a presente, de forma especial o Boletim de Ocorrência, em nosso entendimento, dispensa a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos. **Isto posto, requerem o oferecimento da denúncia contra os representados.**

Protestam provar o alegado, através de:

a) Prova testemunhal, cujo rol apresentam, abaixo:

1. **Leila de Souza Barbosa**, servidora pública municipal, residente e domiciliada na cidade de Matias Cardoso, na Rua Cassimiro de Abreu, nº. 69, Centro

2. Josino Bispo de Oliveira, trabalhador rural (vaqueiro), residente e domiciliado na Fazenda São José, zona rural da cidade de Matias Cardoso/MG.

3. Helena Cardoso de Almeida, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora da cédula de identidade tipo RG de nº. MG-8.766.996 e inscrita no CPF sob o nº. 572.315.406-00, residente e domiciliada no Quilombo da Lapinha, situado na zona rural do Município de Matias Cardoso/MG.

4. Dermira Ferreira Borges, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora da cédula de identidade tipo RG de nº. MG-4.904.400 e inscrita no CPF sob o nº. 993.032.996-04, residente e domiciliada no Quilombo da Lapinha, situado na zona rural do Município de Matias Cardoso/MG;

b) Prova documental

- Anexo Termo de Audiência
- Anexa Cópia de Boletim de Ocorrência
- Cópia de Prontuário Médico, a ser requerida ao Hospital de Jaíba/MG
- Copia de TCO, a ser requerida à DEPOL de Jaíba

c) Depoimentos pessoais dos Representantes e Representados.

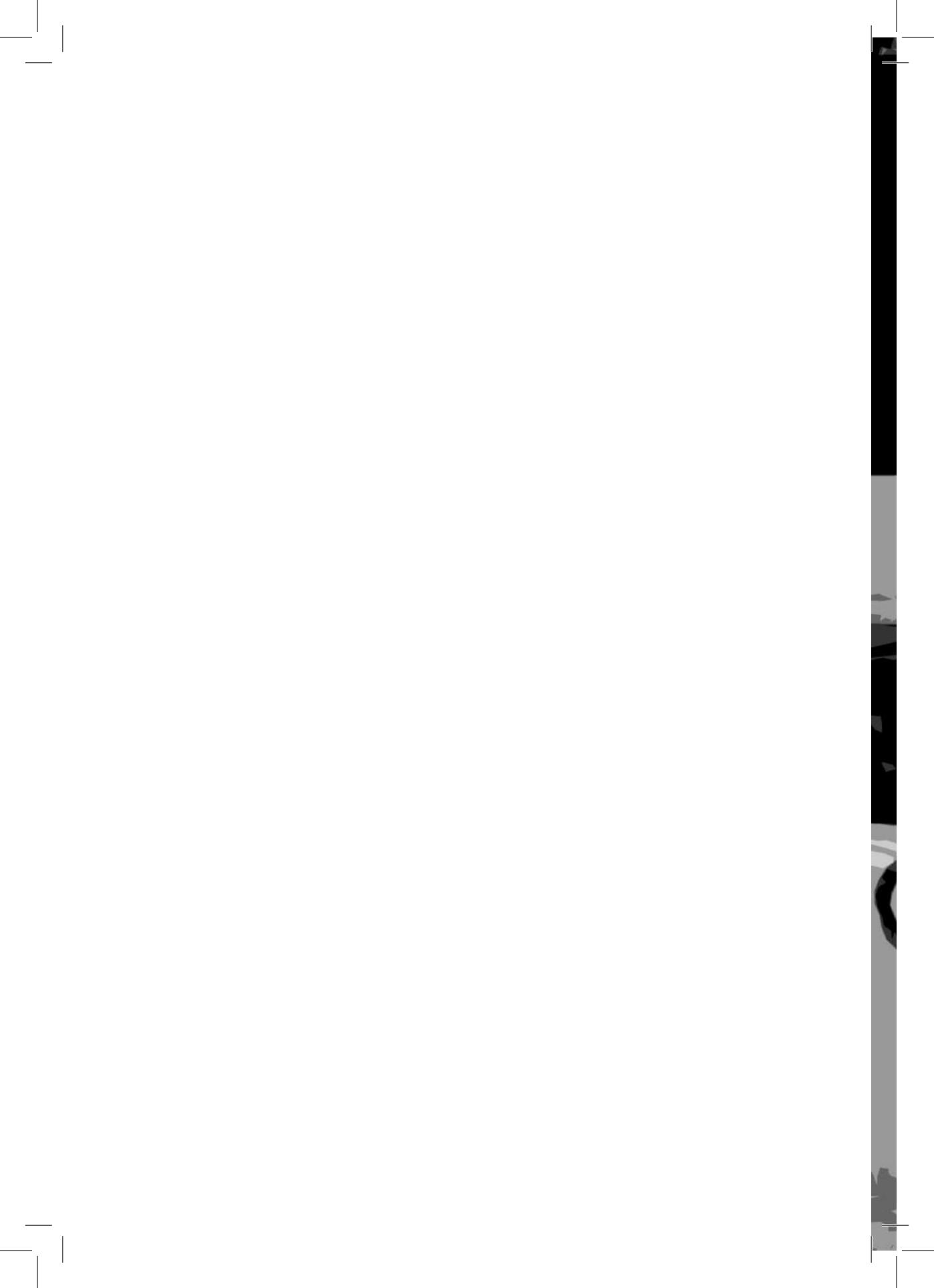
Seguem cópias da presente Representação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Conflitos Agrários, Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, Ouvidoria Agrária Nacional e Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Termos em que,
pedem deferimento

Matias Cardoso/MG, 27 de julho de 2010

André Alves de Souza
OAB/MG 91.719

Marcos Antônio Souza
OAB/MG





PARTE II



OS CAMPOENSES F FRANCISCO RIBEIRO PELO LATIFUNDIO, C

QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE TRÊS IRMÃOS: REAÇÕES ÀS PERSEGUIÇÕES DO “CORONELISMO” NO CEARÁ

Maria Luiza Fernandes Alves⁷¹

A comunidade quilombola Três Irmãos está situada no município de Croatá, Ceará. Em pouco tempo, esse grupo organizado tem conseguido visibilidade social e política no Estado do Ceará⁷². No mês de março de 2008 a Associação Quilombola Três Irmãos deu entrada no INCRA do pedido de titulação coletiva com base no Artigo 68 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto Nº 4883 de novembro de 2003. O reconhecimento da Fundação Cultural Palmares data de 13 de outubro de 2008, peça fundamental para o pedido de titulação e demarcação do território⁷³ pelo INCRA-Ceará.

Por uma situação fundiária ainda não resolvida sua existência é vinculada à fazenda Angico, terras da qual se declara proprietário um descendente da família Chagas Medeiros. Nas narrativas dos quilombolas a fazenda Angico pertencia ao “coronel Antonino Medeiros” e à sua esposa Clementina Rosa de Medeiros. Por muitos anos os avos e genitores dos que hoje se auto-identificam como quilombolas foram “antigos moradores” do coronel.

Anos antes da abolição da escravidão no Ceará, ocorrida em 1884, o citado coronel em uma de suas últimas compras de escravos, adquiriu a escrava Maria Luzia da Conceição, que foi trazida do Maranhão e durante toda a sua vida serviu à família Medeiros.

Do casamento de Maria Luzia com José Albano resultaram sete filhos: Nazaré, Francisca, Vitória, Maria Luzia, Raimundo, Gonçalo e Maria Albano. Todos trabalharam como escravos nesta fazenda. Com a alforria, os descendentes dos dois escravos saíram em busca de um pedaço de “terra pra morar”. A filha caçula - Maria Albano - ocupou uma parte da terra, que não interessava ao coronel, pois é de um tipo conhecido como “terra de macambira” ou terra de solo fraco. Atualmente, este “pedaço de terra”, é conhecido como Três Irmãos, reivindicado pelos que se auto-identificam como quilombolas e herdeiros de Maria Albano.

71. Formada em Filosofia pela Universidade Federal do Ceará. Membro da Comissão da Pastoral Social do Município de Tianguá, Estado do Ceará. Integra a Congregação Irmãs Missionárias do Coração Eucarístico. Colaboradora e pesquisadora do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia, desde 2005. Este artigo é redigido a partir de várias visitas realizadas no quilombo Três Irmãos e durante as oficinas de Cartografia Social.

72. Nesta estratégia de visibilidade e articulação política a Associação Quilombola Três Irmãos estreitou vínculos com a CEQUIRCE – Comissão Estadual de Comunidades Quilombolas do Ceará, constituída em 2006.

73. A área a ser titulada corresponde a 2.946 hectares.

Nessa terra, ela casou com o senhor Joaquim Alves dos Santos e da constituída nasceram sete filhos. Um deles é o Sr. Raimundo Alves dos Santos e a Sra. Josefa que trabalham, moram e defendem os direitos de permanecer na terra de herança.

Na experiência e visão dos quilombolas enquanto o coronel Antonino Medeiros estava no comando da fazenda Angico as famílias que moravam em Três Irmãos conseguiam conviver de forma “amigável”, através do coronelismo e de um relacionamento de compadres, na condição de “moradores”. Entretanto, os conflitos ocorriam em surdina pelas obrigações de pagamento de renda, de trabalho não pago nos serviços solicitados pelos Medeiros. Com a morte do coronel, o seu filho Chagas Medeiros, que “foi criado junto com os filhos de Maria Albano”, tomou conta da fazenda e, desta época data o inicio das perseguições.

Em meados dos anos setenta, o “novo” coronel Chagas Medeiros impõe pagamento de renda às famílias, que já haviam constituído uma “comunidade”, caso contrário ele as expulsaria. A noção de comunidade de vizinhança de Weber⁷⁴ permite compreender essas relações sociais reforçadas pelo sentido religioso.

Nesse tempo, várias famílias foram expulsas de uma forma brutal, alguns tiveram suas casas queimadas, outros foram retirados à força. Neste período, mais de vinte famílias descendentes da escrava Maria Luzia saíram em busca de outras terras. Desta forma, restaram somente os descendentes do neto da escrava, o Sr. Raimundo Valduino Alves dos Santos e sua irmã, a Sra. Josefa Alves dos Santos, que não chegou a constituir família.

Os conflitos com o fazendeiro Chagas ficaram mais exacerbados provocando a saída de trinta famílias, de 1970 até o presente. Os impedimentos para abrir roças, o tamanho diminuto das áreas, o regime de pagamento de rendas, a proibição de construir novas casas para as famílias recém formadas, as ameaças constantes formam o quadro que explica os deslocamentos e abandono do povoado. Na atualidade em Três Irmãos vivem 38 famílias⁷⁵.

Diversos sítios arqueológicos constituem lugares da memória e patrimônio imaterial do grupo, entretanto foram cercadas pelo fazendeiro. Os quilombolas citam o “Muro de Pedra”: a Furna do tempo dos escravos e do “tempo dos revoltosos” (Lajeiro); o Cemitério de Pedra (ou cemitério de Almas Abandonadas); o Poço no riacho do Angico; o Olho d’Água do Minador; o Poço da Cachoeira da Prata (perto do Angico); a Barragem de Pedra e Cal; a Casa de farinha no Olho d’Água da Roça. Nos seus relatos eles explicam que no interior da fazenda foi

74. WEBER, Max. *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Trad. Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. 4^a Ed. Brasília, Ed. Universidade de Brasília, 200, 2009. Vol. I. (P. 243-275).. .

75. Dado informado pela Associação Quilombola Três Irmãos, em novembro de 2009.

encontrado o Cemitério das Almas, onde os corpos dos escravos eram segundo suas narrativas “retalhados, salgados e jogados em um imenso Lajeiro”, assim como o grande muro de pedra construído pelos escravos da fazenda.

O poder e arbítrio do fazendeiro continuam até os dias atuais⁷⁶, com sucessivas manifestações impulsionando ações defensivas e alianças para lutar com os descendentes do coronelismo nesta região do Ceará. Na Oficina realizada em 18 de novembro de 2009 o Senhor Raimundo dos Santos explicou:

Aqui desde 70 que eu sofri muita agressão. Mandioca, eles botaram bicho de mandioca duas vezes. Dentro do cercado de milho, de algodão, uma vez no meu algodão lá nas Capoeira, tinha muito algodão, ai eu dizia: ‘Rapaz deixa eu apanhar meu algodão’ E eles diziam que ia levar uma vaca ladrona pra eu colocar aqui pra quebrar a cerca, pro gado invadir todinho. Ai invadiram mesmo, o que eu podia fazer, ele botou e comeu todinho o algodão. Depois foi o milho, ai depois ainda queria, ai a gente pagava renda tudo direitinho, ainda queria que a gente desse a criação ainda. Depois ainda dei umas duas vezes, ai sabe a terra é de Deus, quem cria a gente é Deus e eu não vou dar; mais não é, não dei mais não. Ai ficou todo tempo com essa encrenca comigo, mas tem Deus pra me dar, tem Deus pra me dar coragem e sentar a luta e se Deus quiser ainda hoje ‘tamo lutando e com fé em Deus a gente vai vencer, se Deus quiser.

Aproximadamente 20 famílias de “trabalhadores rurais” - denominação que se encontra em vários registros, foram obrigados a sair da terra mediante ameaças e outros atos ocorreu como a destruição de plantios de milho, mandioca, feijão e outras culturas através da colocação de animais dentro dos roçados. Sistematicamente tem experimentado a proibição do plantio em terras cultivadas por seus antepassados, tendo, assim, que pagar renda em terras vizinhas.

Houve a invasão de domicílios, sempre acompanhados de “capangas de Chagas Medeiros” e de força policial, prouzindo insegurança e medo no interior da comunidade. Esta presença policial foi completada com a destruição das cercas dos quintais dos moradores, principalmente o do Sr. Raimundo Alves dos Santos, cuja cerca foi destruída mais de três vezes.

76. A raiz desses conflitos, em 2008, a Pastoral Social da Prelazia de Tianguá iniciou atividades entre os auto-identificados quilombolas de Três Irmãos. Em 2009 foi dado inicio a uma serie de atividades, a pedido da Associação Quilombola Três Irmãos para a elaboração do Fascículo Quilombos Três Irmãos. As oficinas foram realizadas em 2009 e 2010. Na última etapa de construção do mapa do território do quilombo contamos com a colaboração do prof. Antonio Jeovah Meireles (Geógrafo, professor da UFCe) e de estudantes de geografia da mesma universidade. O fascículo aqui referido está no prelo.

Durante todos estes anos esteve vigorando a proibição da reformar, construir casas para as novas famílias que se formam. Nas antigas casas moram, muitas vezes de duas a quatro famílias. Esta interdição de construção de novas casas necessárias aos filhos que se casam é para os quilombolas um ato arbitrário contra a existência da comunidade.

Enquanto isto, registra-se a construção de uma casa em alvenaria, em uma extensão de mais de 200 metros do Sr. Chagas Medeiros dentro do território da comunidade, já reconhecida pelo Juiz da Comarca. Esse ato objetivou a intimidação dos quilombolas.

Os processos judiciais movidos contra os quilombolas constituem inegável violação de Direitos individuais e atentam contra todos membros da comunidade de Três Irmãos. Essa seqüência de atos nas narrativas dos quilombolas e os documentos comprobatórios permitem conferir uma tentativa de criminalização. Todos esses atos ilícitos são atestados pelas cópias de documentos em mãos dos incriminados.

A invasão e a destruição do quintal da Presidente da Associação Quilombola, feitas pelos capangas do Sr. Chagas Medeiros em companhia de um reforço militar encontram-se documentadas. Em seguida, houve, por parte dos mesmos, a prisão de Francisco Alves dos Santos, marido da presidente, sob acusação de posse de arma. Porém, a arma referida era apenas uma espingarda de matar capotes (galinhas d'angola). Francisco acabou tendo que responder a um processo e comentou como viveu estas pressões:

Meu nome é Francisco Alves dos Santos conhecido como Fanca, tenho 45 anos, nasci aqui no Quilombo. Com tantos sofrimentos de meus pais e familiares eu resolvi reagir em busca dos meus direitos e de todos da comunidade, por esta razão entramos na justiça. Eles construíram uma casa dentro do meu quintal, que por direito da justiça é minha posse, reunimos todos da comunidade e tiramos o teto da casa que foi construída dentro de meu quintal. E ai a briga aumentou e o processo que estava tramitando na justiça andou mais rápido e o coronel Chagas Medeiros perdeu na 1^a e 2^a instância, após isso começaram a derrubar nossas palhas de carnaúba, estas palhas tem grande valor em nossa região. O filho do Coronel Chagas, o Raimundo veio aqui em minha casa para fazer a derrubada e que iria entrar em meu quintal. Eu disse que só se fosse por cima de meu cadáver, por que enquanto eu estiver vivo nunca mais ele entra em meu quintal.

Os quilombolas de Três Irmãos percebem suas ações e se organizam no sentido de uma comunidade política para resistir às perseguições do Sr.

Chagas Medeiros que impetrou diversas ações judiciais. Até este momento, o juiz da Comarca do Município de Croatá tem ditado sentenças favoráveis aos quilombolas. Porém, essas decisões não inibem os atos abusivos que os obrigam a viver reduzidos aos seus quintais, pois a “posse” só abrange os “cercados” onde estão localizadas as suas residências. Por esta razão, a Associação Quilombola Três Irmãos vêm buscando, junto aos movimentos sociais, à prefeitura municipal e à secretaria de desenvolvimento agrário, projetos e políticas públicas que lhes permitam permanecer dentro da terra sem a necessidade da busca de outro local para retirar o seu sustento.

As estratégias de uso de recursos escassos e a resistência às pressões assumem um posicionamento defensivo. No episódio relatado pelos quilombolas da queimada das carnaúbas permite observar uma situação social nova. Em novembro de 2010, o filho do Sr. Chagas Medeiros contratou dez homens para invadir os quintais dos quilombolas que passaram a fazer ameaças. Os quilombolas haviam coletado as palhas de carnaúba para comercializá-las. Os homens anunciaram, em tom amedrontador, que iriam entrar para retirada de palhas de carnaúba. Esta palmeira considerada nativa da região é um recurso básico para o sustento das famílias da região. O filho do Sr. Chagas Medeiros e os dez homens adentraram em uma das casas para recolher todas as carnaúbas para o benefício próprio. Repetiam os atos arbitrários de décadas nos quais procediam ao obrigar a recolher e entregar as carnaúbas.

Os quilombolas se revoltaram com aquela ação. Refletiram e tomaram uma decisão, assim relatada por um quilombola: “nos dizemos somos nos que mandamos nos nossos quintais e ninguém mais entrará para retirar qualquer coisa”. Toda a comunidade - crianças, jovens, homens, mulheres e idosos - se reuniram e foram até o lugar onde armazenaram as carnaúbas que já tinham sido cortadas. Com posição firme avisaram aos vigilantes que aquelas carnaúbas eram deles. Cada um pegou algumas palhas e com elas fizeram, em outro local, um monte. Diante dos homens de Chagas Medeiros atearam fogo como sinal de que a terra lhes pertencia, que as carnaúbas nunca mais poderiam lhe ser subtraídas.

O gesto tinha um significado único, qual seja, a partir daquele dia, eles queriam respeito. Este ato trouxe de volta a dignidade dos quilombolas. No dia seguinte, o grupo se dirigiu até a delegacia e denunciaram o que tinha acontecido na noite anterior. As autoridades locais parabenizaram-nos pela atitude, e o Sr. Chagas foi notificado e avisado que, doravante, qualquer atitude arbitrária contra os quilombolas seria transformada em uma ação judicial contra toda a família. Nessa mobilização os quilombolas de Três Irmãos já registram várias conquistas: A primeira é a organização enquanto uma comunidade política que os conduziu à criação da Associação Quilombola Três Irmãos. A segunda é de caráter jurídico referida à sentença em que as famílias têm direito à posse de seus quintais. Terceira, representa o resultado da pressão junto aos órgãos

governamentais que lhe permitiu ter acesso ao projeto de energia elétrica. Na mesma linha inscreve-se a implantação do projeto um milhão de cisternas, pelo qual cada unidade familiar tem uma cisterna para abastecer com água para beber e cozinhar. Trata-se do projeto “Uma Terra e Duas Águas”, em que há construção de uma cisterna-calçadão com 53 mil litros de água para facilitar a criação de pequenos animais e aguar as hortas comunitárias. Todas as casas passaram a possuir esta cisterna mediante ‘mutirão’.



Figura 01. Comunidade Quilombola Três Irmãos. No centro, o Sr. Raimundo Alves dos Santos, com uma foto na mão.

No plano educativo, a criação de uma escola de ensino fundamental e uma sala do ensino médio, com uma educação diferenciada – escola quilombola ao qual está associado à implantação do projeto do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar. Ainda, vinculado a este possibilitou a construção de uma cozinha comunitária, que vende bolos à prefeitura municipal, sendo, desta forma, a responsável pela elevação da renda da comunidade local e as de vizinhanças.

No âmbito político a presidente da associação participa no âmbito da Coordenação Estadual das Comunidades Quilombolas do Ceará. A Associação Quilombola Três Irmãos recebe acompanhamento jurídico através do Escritório de advocacia Frei Tito da Assembléia Legislativa Estadual.

A partir de janeiro de 2008, o grupo passou a se auto-identificar como comunidade Remanescente de Quilombo. Essa política de identidade encontra

alicerce na memória social cujas narrativas estabelecem as relações conflituosas com os que se identificam como proprietários da fazenda Angico. Três Irmãos vêm lutando por seus direitos há mais de dois séculos.

Os “indícios” como eles frisam de patrimônio material e da memória social a comunidade representada pela Associação solicitou à Fundação Palmares o auto-reconhecimento, e já foi “certificada” como comunidade quilombola. No mesmo período, deram entrada ao processo de titulação junto ao INCRA. Nos últimos três anos, este órgão avançou lentamente nos procedimentos burocráticos para garantir o direito ao território dos quilombolas. O relatório antropológico (RTDI) desse processo já foi concluído e foi encaminhado para Brasília.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Quilombolas e as Novas Etnias. Manaus. UEA Edições, 2011.

CARVALHO, José Murilo. Mandonismo, coronelismo, clientelismo: uma discussão conceitual. In. DADOS, Vol. 40. Nº 2. Rio de Janeiro, 1997.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, Enxada e Voto*. Rio de Janeiro, Forense. 1948.

LEAL, Victor Nunes. (1980), “O Coronelismo e o Coronelismo de Cada Um”. *Dados*, vol. 23, nº 1, 1980. P. 11-14.

INCRA – Ceará.

Projeto Nova Cartografia Social.

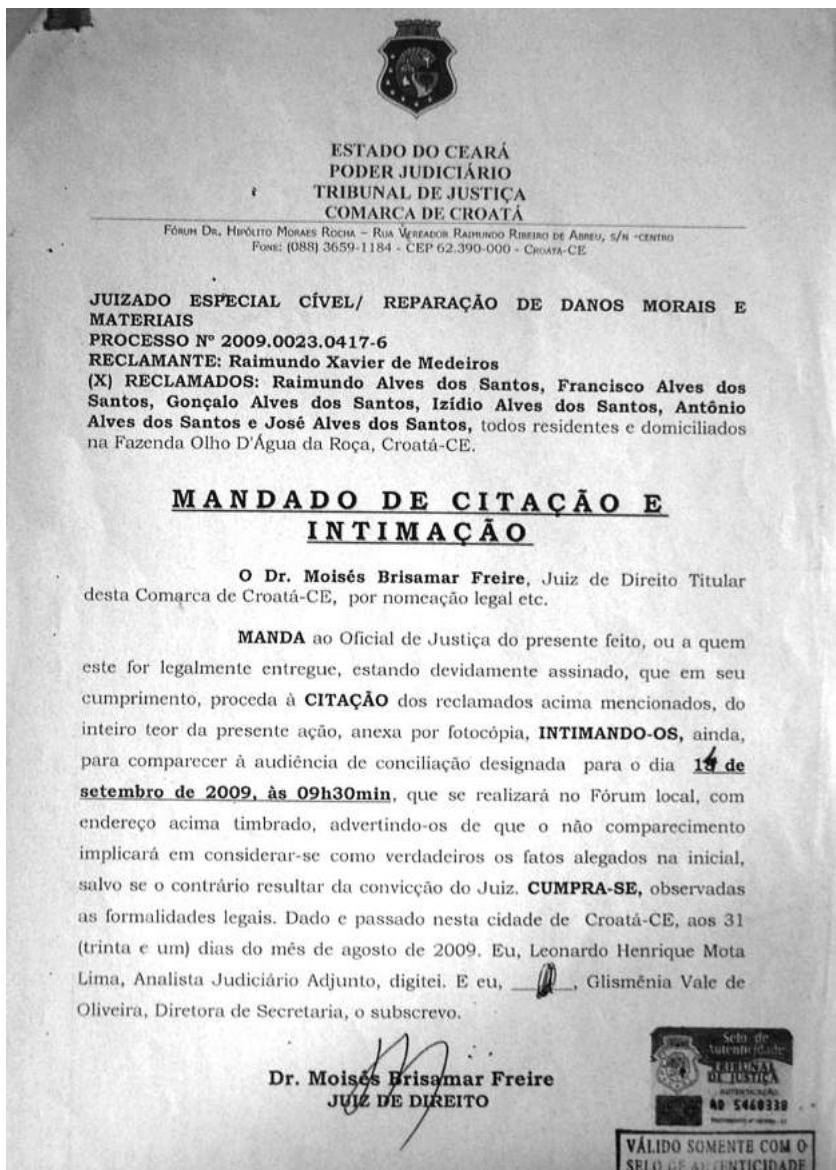
ANEXOS

MANDADO DE INTIMAÇÃO SENDO RECLAMADOS O SR. RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS E SRA. FRANCISCA RODRIGUES DE MELO, E OS RECLAMANTES FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS E MARIA DJACIR CHAVES DE MEDEIROS, EM 19 DE JULHO DE 2007. PROCESSO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PERDAS DE DANOS.



MANDADO DE INTIMAÇÃO: RECLAMADOS: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS, FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, GONÇALO ALVES DOS SANTOS, IZIDIO ALVES DOS SANTOS, ANTONIO ALVES DOS SANTOS E JOSÉ ALVES DOS SANTOS.

Reclamante: Raimundo Xavier de Medeiros. Data: 14 de setembro de 2009
Juizado Especial Cível-Reparação de danos morais e materiais.



JUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO AO TERRITÓRIO: OS QUILOMBOLAS DO FORTE PRÍNCIPE DA BEIRA, COSTA MARQUES, RONDÔNIA

Emmanuel de Almeida Farias Júnior⁷⁷

Este texto é um breve relato dos atos de violência e intrusão das terras tradicionalmente ocupadas, referidas à comunidade quilombola do Forte Príncipe da Beira, pelo Exercito Brasileiro. Tais atos de violência têm gerado situações sociais conflituosas entre os militares do 1º Pelotão de Fuzileiros de Selva Destacado e os quilombolas.

Nas últimas décadas tem-se registrado uma série de pressões e atos de violência contra a Comunidade Quilombola do Forte Príncipe da Beira, reconhecida pela Fundação Cultural Palmares, através da Certidão de Auto-Reconhecimento, registrada no Cadastro Geral nº 003, Registro nº 252, f. 58, 29 de junho de 2005. Tais pressões e atos de violência têm sido empregados pelo Exército brasileiro. Tais relatos foram obtidos a partir de entrevistas, recortes de jornais e documentos emitidos pela Associação Quilombola do Forte.

Os militares se estabelecem no Forte Príncipe da Beira em 1932, ao lado da Fortaleza com o mesmo nome, instalando o Contingente Especial de Fronteira de Forte Príncipe da Beira. No entanto, a área já estava habitada. As famílias que habitam a referida área são descendentes dos escravos negros que trabalharam na construção da fortaleza. A ocupação da área abrangia até a antiga Fortaleza de Conceição, onde segundo dizem, “só existiam negros”.

Com a implantação das instalações militares, as famílias passaram a ser constrangidas e pressionadas a deixarem a área. Como parte das instalações militares foi trazido gado bovino. Que frequentemente destruíam as plantações e as áreas das chamadas roças. Com o passar dos anos, as famílias foram deslocadas da área do Forte de Conceição.

Muitas famílias que residiam na área da antiga Fortaleza de Conceição passaram a residir na vila que existia no entorno do Forte Príncipe da Beira. E nas últimas décadas as famílias quilombolas têm sofrido constantes pressões para que saiam da área pretendida pelos militares, com mais de 20 mil hectares.

A área pretendida pela Comunidade Quilombola do Forte Príncipe da Beira abrange a extensão de 20.108.8709 ha. Tal reivindicação territorial refere-se aos

77. Doutorando em Antropologia Social pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social-PPGAS da Universidade Federal do Amazonas-UFAM. Pesquisador do Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia-PNCSA-PPGAS/UFAM e do Projeto Novas Cartografias Antropológicas da Amazônia-PNCAA/Centro de Estudos do Trópico Úmido-CESTU/Universidade do Estado do Amazonas-UEA.



Figura 01. Indicação da Antiga Fortaleza de Conceição e da Vila da Comunidade Quilombola do Forte Príncipe da Beira. Indicação da fronteira Brasil/Bolívia. Fonte da imagem: Googlemaps

antigos sítios e colocações de seringa, áreas de roçado, pesca, entre outros sítios históricos. Como o próprio local da antiga Fortaleza de Conceição e o Forte Príncipe da Beira. Ambos, considerados patrimônios da comunidade.

Nos anos que se seguiram à instalação do aquartelamento do Exército e a intrusão das terras tradicionalmente ocupadas da Comunidade Quilombola do Forte Príncipe da Beira, podemos destacar, assim, uma série de atos de violência.

De acordo com o Sr. Elvis Cayaduro Pessoa, presidente da Associação Quilombola do Forte - ASQFORTE, em entrevista realizada dia 21 de julho de 2011, podemos enumerar as seguintes pressões e atos de violência:

- » As unidades familiares têm sido impedidas de praticarem as atividades agrícolas, como o plantio de roças. Em 2008, os Srs. Antonio e Raimundo foram presos por estarem fazendo roça. Em 2009, a partir de um acordo com a EMATER, a ASQFORTE, solicitou um trator para arar a terra, evitando queimá-la, no entanto o referido trator foi apreendido pelo Exército.
- » A atividade de pesca tem sido exercida sob o rígido controle do Exército, que institui normas próprias de fiscalização, inclusive sobre o pescado obtido para consumo. O Exército obriga os pescadores a passarem no Pelotão para avisarem que estão indo pescar, o que levam, para onde vão



Figura 02. Destaque em vermelho para a área do aquartelamento do 1º Pelotão de Fuzileiros de Selva Destacado, com a indicação da vila da Comunidade Quilombola do Forte Príncipe da Beira e o Forte. Fonte da imagem: Googlemaps

e quando vão voltar. O Exército tem proibido o embarque e desembarque utilizando veículos no porto utilizado pelas famílias quilombolas. Em 2006, os militares entraram na casa de um pescador e retiraram o peixe de dentro do Freezer, prenderam o pescador e o levaram para o IBAMA. Em 2007 aconteceram mais três casos semelhantes.

- » Os militares passaram a exigir a apresentação de um documento com foto para que as pessoas tivessem acesso a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “General Sampaio”, inclusive os pais de alunos e professores. A escola foi cercada pelo aquartelamento, assim como a quadra da comunidade (Segundo a Ata da Reunião com a comunidade e servidores da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “General Sampaio”: “a comunidade e servidores estaduais que atuam na escola, bem como os alunos, vêm sofrendo constantes constrangimentos”). No dia 28 de fevereiro de 2011, o professor Carlos, foi retirado da sala de aula por militares armados diante dos estudantes. O professor Carlos já havia se identificado, e não quis se identificar pela segunda vez, se dirigindo à sala de aula, de onde foi retirado pelos militares. A senhora Cristiane, moradora da comunidade, ao entrar na escola para participar de uma reunião, foi humilhada e ameaçada pelos militares.

De acordo com o Ofício nº 013/FACQVALE/2011, direcionado ao Procurador da República em Ji-Paraná, foram feitas as seguintes denúncias contra o Exército:

“Ainda sobre o Exército, continua o desconforto dos servidores da educação, alunos e pais em entrarem na Escola e na quadra de esporte para brincarem, todos têm que se identificar, não importa quantas vezes for e ainda são humilhados e ameaçados se não apresentarem a identificação e vale salientar que todos estes procedimentos têm todo apoio dos comandos superiores, que inclusive o coronel Rui Vaz Barbosa CMT do Batalhão de Guajará Mirim em reunião na Comunidade já avisou que continua tudo igual, inclusive proibindo a reforma e melhoria nas casas, mas eles podem tudo, inclusive continuam retirando madeira ilegalmente da área, já que em anos anteriores foram retiradas milhares de metros cúbicos de madeiras serradas e enviadas a Guajará-Mirim para a construção de Casas aos militares, com a cônivência do IBAMA e agora novamente foi retomado, com uma diferença, outrora era um sargento quem executava o serviço, mas como ele foi para a reserva, o Comandante do 1º PEF, Ten. Marx Farias, resolveu acertar com um serrador de fora da comunidade para executar o serviço e quando estão prontas, puxam com um trator até a beira da pista do aeroporto, depois transportam com o caminhão, todos do Exército e depois a maioria da madeira serrada é enviada para Guajará-Mirim, segue um DVD onde esta sendo serrada a madeira” (SIC).

Coligindo a documentação disponível, foi possível constatar a tentativa de deslocamento compulsório da Comunidade Quilombola do Forte Príncipe da Beira. Tal acordo envolve a Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Rondônia, o Exército e a Prefeitura de Costa Marques, já na gestão da Sra. Jaqueline Ferreira Góis. Segundo o Ofício Nº 201/2010/GEB/SPU/RO, assinado pelo Sr. Antônio Roberto dos S. Ferreira, Superintendente do Patrimônio da União/RO, foi realizada uma reunião no dia 17 de março de 2010, onde se acordou a “realocação das famílias que se encontra em área próxima ao Pelotão do Exército e que impede o crescimento daquela unidade militar”, contudo, ainda segundo o documento solicita que “a prefeitura encaminhe pedido de indicando a área” (SIC).

Segundo o Ofício nº 023/ASQFORTE/2010, assinado pelo Sr. Elvis Cayaduro Pessoa, Presidente da ASQFORTE, considera o referido acordo acima citado como uma ameaça a comunidade. Segundo o documento, os quilombolas não

aceitaram nenhum tipo de acordo, considerando todas as propostas como prejudiciais a comunidade. Segundo o Presidente, em entrevista realizada dia 21 de julho de 2011, todas as propostas objetivavam uma drástica redução das terras tradicionalmente ocupadas.

As unidades familiares têm sido constantemente ameaçadas pelos militares, constituiu-se mesmo, um léxico para designá-los: segundo as famílias quilombolas, eles têm sido designados como invasores e traficantes. Tais designações são utilizadas recorrentemente em reuniões organizadas pelos militares.

No entanto, em documentos oficiais encontraremos a designação “ocupações irregulares”, como consta no Ofício nº 04 – D Patr-S1, assinado pelo General de Brigada Wagner Oliveira Gonçalves, Diretor de Patrimônio. Segundo o referido documento, “foram identificadas cerca de 70 ocupações irregulares na área do Forte Príncipe da Beira – 1º Pel Fuz Sl Dst”, contudo, o documento reconhece que “as ocupações irregulares são em sua maioria casas, construídas há muito tempo. Aparentemente os ocupantes irregulares estão agrupados em famílias de baixa renda”. A solução apresentada, segundo o documento, “a solução que se apresenta como possível para o Forte Príncipe da Beira é a realocação dos ocupantes”. Que, ainda segundo o documento, é para “a melhoria das condições da comunidade local”.

O que o referido documento tem designado como “ocupantes ilegais”, trata-se de uma comunidade quilombola oficialmente reconhecida, segundo o Art. 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT, da Constituição Federal de 1988. Observa-se uma tentativa de despolitização da questão quilombola. A ASQFORTE tem se manifestado contra a realocação.

Segundo Almeida, esse:

léxico peculiar composto de eufemismos – que abrandam o sentido coercitivo das medidas de deslocamento e que buscam, em última análise, torná-las um procedimento naturalizado, tais como “transferência” – e de termos de sentido direto, sem perifrases. Com toda certeza, estes termos não são transitivos, nem podem ser acionados segundo uma simples sinonímia, já que sua utilização varia segundo a destinação preconizada e a modalidade de intervenção dos diferentes órgãos responsáveis (ALMEIDA, 1996, p. 33).

Entre as informações coligidas em jornais da região, podemos elencar os seguintes destaques:

- » Denúncia/Abuso de poder: Quilombola continua sendo perseguido. *O Estadão*. Porto Velho, 05/06/2008.

- » Denúncia/Expulsão: Família Quilombola é expulsa pelo Exército. *O Estadão*. Porto Velho, 01/04/2008.
- » Exército é acusado de pressionar moradores. *Diário da Amazônia*. Porto Velho, 16/03/2006.

Em 27 de Março de 2008, o Sr. Manoel Marculino da Silva foi expulso pelo pelos militares do 1º Pelotão de Fuzileiros de Selva Destacado. Em seguida sua casa foi incendiada (na fotografia abaixo, vemos o local da casa destruído pelo fogo). Segundo seu Manoel, ela estava organizando um puxirão, para tanto, por ser o “dono do trabalho”, ele seria o responsável por prover a alimentação, como forma de garantir “o dia”, ou seja, o trabalho realizado durante o dia de trabalho. Neste sentido, o Sr. Manoel necessitou pescar e caçar, o suficiente para manter os trabalhadores.



Figura 03 - Casa queimada pertencente ao sr. Manoel Marculino da Silva.

Fonte: <http://cptrondonia.blogspot.com/2011/03/rondonia-escola-quilombola-suspende.html>

Essa forma de cooperação simples foi largamente estudada, um dos mais famosos é o estudo do sociólogo Clovis Caldeira, que compilou dados referentes a todas as regiões do Brasil, além de destacar as influências africanas, indígenas e portuguesas. Considerado um “clássico” brasileiro, o livro “Multirão: formas de ajuda mútua no meio rural” (1956), de Clovis Caldeira, analisa as relações que envolvem as práticas de cooperação simples. Segundo o autor, tais práticas podem possuir as seguintes características: pessoal ou coletivo.

Para a primeira situação, podem ser realizadas ajudas em situações como: casos de morte, doença, partos, casamentos, batizados, acidentes de trabalho, sendo esses os mais comuns.

Na sua segunda característica, com relação a interesses coletivos, podem ocorrer formas de ajuda em “derrubadas, roçadas, encoivaramento, queimas, semeaduras, limpas, colheitas, embarramento ou cobertura de casas” (CALDEIRA, 1956, p. 30). Ou então a obras de interesse geral, como construção ou conserto de estradas, limpeza de córregos de serventia pública, ou em atos religiosos ou recreativos.

No entanto, o autor coloca que estas relações de solidariedade podem se manifestar de duas formas, a primeira seria a “solicitada” a segunda, seria a “espontânea”, sendo esta ultima menos comum segundo Caldeira. No caso do puxirão do Sr. Manoel, pensamos ser a primeira forma, a acertada.

Um dos argumentos utilizados pelos militares para o deslocamento compulsório da família do Sr. Manoel, é que estavam com caça ilegal em sua propriedade, segundo informou o próprio Sr. Manoel. Contudo, como podemos explicar tal carne, seria utilizada na realização de um puxirão.

A intrusão das terras tradicionalmente ocupadas pelo Exército, as pressões e os atos de violência tem impedido a ocupação plena do território quilombola, como a realização das práticas agrícolas, da pesca, o acesso a educação e a saúde sem constrangimentos. Tal situação social de conflito ocasionou a judicialização da reivindicação territorial dos quilombolas.

Por fim, foi instaurado pela Procuradoria da República no Município de Ji-Paraná-RO, o Inquérito Civil Público – ICP – 1.31.001.000262/2010-12. O referido inquérito tem por objetivo apurar controvérsias entre o Exército Brasileiro e a Comunidade Quilombola de Forte Príncipe da Beira. Assim, foram autuados: a Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rondônia, o Comando do Exército em Rondônia, o INCRA-RO e a SEPPIR.

Boaventura de Sousa Santos (2008) tem chamado a atenção para o contexto “latino-americano”, referente à “tribunalização” desses conflitos sociais. Ele designa estes episódios como “judicialização da política”. Referindo-se à pluralidade de situações sociais que tem se apresentado diante dos tribunais, tais como a demarcação do território indígena Raposa Serra do Sol, a regularização

dos territórios quilombolas e as políticas afirmativas. Santos (2006) refere-se a um “período alto de judicialização política”. Segundo o autor, os tribunais são acionados na medida em que o “sistema político em sentido estrito (congresso e governo) não quer ou não pode resolver” (SANTOS, 2008 p. A3).

De acordo com Bourdieu, são “instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os “sistemas simbólicos” cumprem a sua função política de instrumento de imposição ou de legitimação da dominação” (BOURDIEU, 2002, p. 11). Podemos observar que as formas de violência identificadas referem-se a violência física (invasão de casas e expulsão de famílias) e violência simbólica, ou seja, práticas e normas impositivas com a finalidade de constranger e impor uma forma de dominação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. Refugiados do desenvolvimento: os deslocamentos compulsórios de índios e camponeses e a ideologia da modernização. Travessia, São Paulo: Centro de Estudos Migratórios-CEM, Ano IX, n. 25, p. 30-35, 1996b.

BOUDIEU, Pierre. Sobre o poder simbólico. In: ———. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. p. 7-16.

CALDEIRA, Clovis. Mutirão: formas de ajuda mútua no meio rural. São Paulo: Brasiliiana, 1956.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Bifurcação da justiça. Folha de São Paulo, 10 jun. 2008. Opinião, p. A3.

DOCUMENTOS COLIGIDOS

Associação Quilombola do Forte-ASQFORTE. Ofício nº 023/ASQFORTE/2010. Costa Marques, 25 de outubro de 2010.

Ata da Reunião com a comunidade e servidores da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “General Sampaio”. Costa Marques. Comunidade Quilombola do Forte Príncipe da Beira, 01 de março de 2011.

Federação das Associações Comunitárias e Quilombolas do Vale do Guaporé- FACQVALE. Ofício nº 013/FACQVALE/2011. Costa Marques, 30 de junho de 2011.

Ministério da Cultura. Fundação Cultural Palmares. Certidão de Auto-Reconhecimento. Cadastro Geral nº 003, Registro nº 252, f. 58, 29 de junho de 2005.

Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Departamento de Engenharia e Construção. Diretoria de Patrimônio. Ofício nº 04 – D Patr-S1. Brasília, 21 de janeiro de 2011.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria do Patrimônio da União. Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rondônia. Ofício nº 201/2010/GAB/SPU/RO. Porto Velho, 23 de abril de 2010.

Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Município de Ji-Paraná- RO. Inquérito Civil Público - 1.31.001.00

SITUAÇÕES DE CONFLITOS NOS QUILOMBOS DO SAPÊ DO NORTE: DIREITOS HUMANOS E CRIMINALIZAÇÃO

Sandro José da Silva⁷⁸

INTRODUÇÃO

Os empreendimentos econômicos como o plantio de eucalipto, o Gasoduto Cacimbas/Catu da Petrobrás e o carvão vegetal para as siderúrgicas capixabas na região conhecida como Sapê do Norte, são apontadas pelos quilombolas como violações dos seus Direitos Humanos. A proteção institucional ao mercado de commodities alimenta a sensação de impunidade e subalterniza as relações socioeconômicas entre os quilombolas. Este texto se dedica a enumerar de forma sumária algumas destas violações que alimentam a situação de (ameaça ...) violência contra os quilombolas. Usarei como fontes documentos públicos produzidos pelos quilombolas, pelos seus assessores e pelo próprio poder público.

HISTÓRICO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO CONFLITO

Os quilombolas do Sapê do Norte classificam a violação dos seus direitos como “imprensamento”.⁷⁹ Desde o início dos plantios de eucalipto para a extração de celulose na década de 1970, os quilombolas vem denunciando a deterioração de suas condições sociais e ambientais.⁸⁰ O primeiro conjunto de denúncias veio com as Comunidades Eclesiais de Base (CEB’s) e os movimentos negros que, já naquele momento da década de 1970, denunciavam o racismo contra os camponeses. Alguns atores se envolvem na “luta” contra o poder dos fazendeiros, e perceberam que a unificação da luta do “povo” não deixava espaço para a “questão do negro”. O então Bispo de São Mateus, Dom Aldo, evoca o “povo” a reagir contra os plantios de eucalipto e denuncia as condições degradantes que culminavam com a expulsão do campo. Durante toda a década de 1970-80, o Grupo União e Consciência Negra alertou para o “exodo rural” em face das ameaças às famílias no campo, denunciando o racismo como uma das principais causas. Relatos de assassinatos e desaparecimentos são constantes nas memórias dos quilombolas neste momento e o norte capixaba se transforma em uma região de intensos conflitos agrários. As tensões no campo mantiveram-se por toda a década de 1990, precarizando o acesso à terra e as condições ambientais. Uma

78. Professor na UFES e doutorando no PPGA-UFF.

79. O Sapê do Norte corresponde ao território quilombola que fica na interseção entre os municípios de Conceição da Barra e São Mateus na região Norte do Espírito Santo. Segundo a Comissão Quilombola, existem 36 quilombos identificados, 23 certificadas pelo governo e cinco processos administrativos para titulação por parte do INCRA, no Sapê do Norte.

80. A memória da violência e das relações de conflito remontam à escravização dos antepassados e emerge constantemente nas narrativas dos quilombolas. No entanto, para efeito da proposta desta publicação, vou me deter nos últimos 40 anos.

das consequências deste período foi o ingresso dos trabalhadores quilombolas na atividade carvoeira, o que é constantemente assinalado nas memórias do Sapê do Norte. Acirra-se a reivindicação pelas terras ocupadas pela Aracruz Celulose, levando os quilombolas a ingressarem em redes sociais de organização por seus direitos à terra.

Em 2002, a Assembleia Legislativa do Espírito Santo abre uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para criar o zoneamento agroecológico no estado e averiguar as denúncias de irregularidades na aquisição de terras por parte da Aracruz Celulose. Os quilombolas denunciam a compra ilegal de terras e poucos meses depois a CPI foi extinta sem relatório conclusivo.⁸¹ Entre 2006 e 2009, a Comissão Quilombola, foi a plenária da Assembleia Legislativa do Espírito Santo denunciar o que eles chamaram de “genocídio da população negra”. Em 2007, Domingos dos Santos afirmou que “Nós precisamos destas terras para a sobrevivência de nosso povo! O nosso povo não suporta mais tanta miséria! Nós estamos há trezentos anos na dificuldade! Que estado racista é este?”.

Em 2008, a Coordenação Nacional de Articulação Quilombola (CONAQ) e a Comissão Quilombola do Sapê do Norte realizaram uma grande reunião no Sapê do Norte para analisar a conjuntura dos direitos dos quilombolas, propor encaminhamentos e cobrar soluções aos órgãos envolvidos na regularização fundiária e na implementação de Políticas Públicas. Uma das diretrizes foi produzir um Relatório sobre as condições das comunidades impactadas pelo gasoduto Cacimbas/Catu, com a intenção de ingressar com uma ação na justiça (figura 01). Na reunião encaminhou-se a necessidade de uma “ação contra a PETROBRÁS para embargar o gasoduto, exigir processo de consulta às comunidades quilombolas sobre o gasoduto e mover ação por danos culturais e ambientais pela instalação do gasoduto na comunidade de São Jorge” (Comissão Quilombola, 2008a) O relatório indicando problemas no licenciamento foi apresentado ao Ministério Público Federal em São Mateus, mas não teve a manifestação do órgão. (Comissão Quilombola, 2008b)

Em 2009, o relatório Conflitos no Campo Brasil 2009, publicado pela Secretaria Nacional da CPT, enumera vários conflitos por terra nos quilombos do Sapê do Norte (CPT, 2010). Em 2009 o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana realiza diligências no Sapê do Norte e publica a Relatório da Comissão Especial de Acompanhamento e Apuração de Denúncias relativas à Violação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) nas comunidades quilombolas Sapê do Norte no Estado do Espírito Santo. O relatório conclui denunciando a Violação ao Direito Humano à Alimentação Adequada, Violação

81. A CPI foi instaurada a 21 de março de 2002 (Requerimento no 2.208/02 da AL-ES), suspensa por liminar em novembro do mesmo ano e extinta em seguida por decurso de prazo.



Figura 01. Gasoduto da Petrobrás Cacimbas/Catu: atravessa o quilombo de São Jorge na altura da igreja e da escola primária (2008).¹

do Direito à terra e ao território, Violação do Direito à água e a Violação do direito humano ao Acesso à Justiça e ao Tratamento Igualitário perante a Justiça.

Neste momento estava em curso a discussão dos mecanismos jurídicos de proteção dos direitos dos quilombolas em âmbito nacional. Em face da fragilidade dos resultados do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) nos processos de licenciamento ambiental, o Movimento Nacional de Direitos Humanos e o Centro de Defesa dos Direitos Humanos propõe um modelo de relatório que tenha como foco as violações dos Direitos Humanos e, após extenso trabalho, denuncia uma série de violações destes direitos dos quilombolas em face dos empreendimentos do eucalipto e do gás. (MNDH, 2010) As conclusões do relatório “indicam que várias ações devem ser tomadas para promover os direitos humanos e coibir as ações contra as comunidades; que medidas urgentes devem ser tomadas para que as comunidades quilombolas possam sair de uma condição de profunda opressão” (Idem, Idem).

Um dos exemplos da fragilidade dos procedimentos de licenciamento é o EIA/RIMA do Gasoduto Cacimbas/Catu. A pedido da Comissão Quilombola do Sapê do Norte, analisei os dados relativos ao trecho que incide sobre São Mateus e Conceição da Barra.

Os danos, relatados pelos quilombolas mesclam diferentes atores e situações na implantação do gasoduto tais como medo de morrer, envenenamento e



Figura 02. Obra para passagem do Gasoduto da Petrobrás/Cacimbas/Catu drenou rio no Sapê do Norte (2008).

expulsão do campo. Sobre as promessas de compensação pela passagem do gasoduto uma das lideranças da comunidade de São Jorge afirma que:

E - O projeto da Petrobrás nunca que eles iam trazer para aqui. Não sei porquê aqui é tanto projeto e não vem! Vem só de palavras e vai embora. Esses dias eu estava aqui com a minha irmã, veio um povo da Petrobrás aqui. Você via que o mato estava entrando dentro da comunidade. Aí nós falamos que se eles não viesse roçar nós íamos colocar fogo. Rapidinho eles vieram e colocaram uma brecha ai, por causa de fogo, amassaram ali e já foram. Só vem *engalobar* o povo [...] Enrolaram, enrolaram e não saiu nada. Todo mundo sabia que era mentira! (Moradora do quilombo de São Jorge, 2010)

O relatório da Comissão quilombola conclui que “Com relação às comunidades quilombolas do Sapê do Norte, o RIMA do Gasoduto Cacimbas-Catu tem um vício de origem que é a recusa em reconhecer: as formas de ocupação tradicional das comunidades quilombolas do Sapê do Norte; formas de organização social e política das comunidades quilombolas do Sapê do Norte; as formas de organização econômica das comunidades quilombolas do Sapê do Norte; as formas de territorialização das comunidades quilombolas do Sapê do Norte e a recusa em reconhecer as identidades quilombolas do Sapê do Norte.” (Comissão Quilombola, 2008)

O Ministério Públco Federal em São Mateus ajuizou uma ação por danos materiais, pois o gasoduto secou um córrego que servia ao quilombo de Santana

e São Domingos. Na ação (Nº 2010.50.03.000562-1/AÇÃO CIVIL PÚBLICA), o procurador solicita indenização ao quilombo de São Domingos em Conceição da Barra devido às obras do referido gasoduto no rio Itaúnas, mas pede que a indenização seja destinada ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos. Como um dos réus apontado pelo MPF é construtora Andrade Galvão Engenharia Ltda. Que fica “obrigado a reconstituir o trecho do rio Itaúnas, recuperando os bens ambientais atingidos pela ação de degradação da área em volta ao mencionado rio, bem como recuperando a vegetação suprimida.” (MPF, 2010b)

CARVOARIA: TRABALHO NÃO PAGO E CRIMINALIZAÇÃO

De todos os conflitos sumarizados até o momento, nenhum ocupa a cena pública com mais destaque que a organização dos trabalhadores na produção de carvão. Esta atividade, que teve início em meados de 1990, tornou-se uma lacuna institucional por onde todas as ações oficiais de repressão aos quilombos ganham fôlego e onde se encontram o maior número de prisões, multas ambientais e processos criminais, racismo institucional e violação do direito à personalidade. Estes conflitos foram deflagrados inicialmente pela Polícia Ambiental e depois pelas acusações de roubo de madeira para produção de carvão e levou até o momento à prisão de mais de 120 pessoas, dos quais quase 100 com processos criminais por furto, invasão e formação de quadrilha. Em face das reivindicações dos quilombolas do Sapê do Norte, a criminalização dos trabalhadores tornou-se prática rotineira e uma forma de punição pelos pleitos ao território, facilmente acatado pela justiça.

A ausência de terras agricultáveis, a falta de água, a ausência de crédito para desenvolvimento econômico e o financiamento público do agronegócio e da siderurgia fomentaram a produção de carvão vegetal nas comunidades quilombolas. A Associação de Apanhadores de Lenha de Conceição da Barra (APAL-CB) estima que existam mais de 500 famílias cadastradas no “programa social” da Fíbrria (ex-Aracruz Celulose) para apanhar o resíduo do corte de eucalipto. No entanto, a oferta de madeira e os conflitos por terra empurram muito mais pessoas para a produção de carvão. Este “programa social” começou a se fortalecer com o apoio da prefeitura de Conceição da Barra em 2002 e ganhou novo fôlego em 2007, quando a Fundação Cultural Palmares e a Delegacia Regional do Trabalho, após uma série de reuniões conjuntas com quilombolas, empresas e agências de governo estadual, firmaram com a empresa novos acordos de permanência dos quilombolas na extração de madeira e produção de carvão. Tentava-se por fim à repercussão negativa que a prisão de mais de 80 quilombolas teve em 2006, quando retiravam madeira para as carvoarias.⁸²

82. Após dois anos de espera, a justiça capixaba sentenciou os supostos 80 quilombolas de São Domingos, embora houvesse outros trabalhadores de São Mateus, à “ pena alternativa” que correspondia “prestação de serviços comunitários” com a construção de uma creche e um posto de saúde no referido quilombo com a ajuda da prefeitura de Conceição da Barra. O pedido foi feito pelo Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos Ameaçados – ES e encaminhando pelo Ministério Público. Pedido Especial 03006019730-5 do juizado especial criminal de Linhares-ES.



Foto 03. Família produz carvão no quilombo de Morro das Araras (2006).

A oscilação dos preços do aço fez com que os preços do carvão se tornassem extremamente flutuantes, o que fez aumentar o número de trabalhadores envolvidos na coleta, transporte e queima da madeira. Nestes cinco anos, a Aracruz Celulose desenvolveu novas máquinas que reduziram o diâmetro da madeira processada em campo de oito para três centímetros, ou seja, tornou praticamente inviável o carvão para siderurgia. A atividade da carvoaria gerou um grupo marginalizado em relação aos acordos com a empresa e a APALCB, especialmente pela recusa da tutela da empresa em relação à organização do trabalho e às reivindicações pelo território, que o acordo governamental havia calado por algum tempo. Esta conjuntura ocasionou várias prisões por acusação de roubo como a efetivada por 130 policiais do Batalhão de Missões Especiais no quilombo de São Domingos em novembro de 2009. Relatos feitos ao MPF demonstram que as pessoas foram presas em casa, algemadas e levadas à delegacia de São Mateus para averiguação, ficando presas por cerca de dez horas.

Em 2010, o Ministério Públco Federal em São Mateus ajuizou outra ação (2010.50.03.000584-0 6001 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA) na qual o estado do Espírito Santo é réu por enviar, sem o trâmite judicial, estes policiais para prender os quilombolas de São Domingos. Por esta ação, o MPF solicita “o pagamento de R\$ 200.000,00 pelos danos morais individuais homogêneos às vítimas da ação policial na Comunidade Quilombola do Córrego São Domingos, localizada no Município de Conceição da Barra-ES” (MPF 2010a) A SEPPIR se dedicou a acompanhar a retratação do Comando da Segurança Pública capixaba, mas após uma visita do ouvidor ao quilombo de São Domingos, a justiça militar arquivou o processo sem punição aos envolvidos.

Esta não foi a primeira ação policial motivada pelo interesse econômico da Aracruz Celulose. Em 2007, após cerca de um mês de negociações em torno da retomada de parte do território de Linharinho, a reintegração de posse foi decretada pela justiça e cerca de 100 policiais do Batalhão de Missões especiais foi de Vitória a Conceição da Barra. E em 2006, motivado pelas ações de retomada do cemitério em Linharinho, pelos quilombolas e por sua destruição com as plantações de eucalipto, o MPF recomenda ao IPHAN que “adote providência administrativa imediata e cautelar tendente à proteção e resguardo do patrimônio histórico e cultural, relacionado às comunidades remanescentes de quilombos, presente na região de Linharinho, município de Conceição da Barra” tendo em vista que cemitério de Linharinho como “patrimônio cultural [...] está correndo sério e iminente risco de dano ou destruição, e o direito fundamental e inalienável dos quilombolas de ter acesso a esta especial porção territorial vem sendo vilipendiado, direito essencial ao exercício da identidade cultural desse especial grupo étnico”. (MPF, 2006)

Entre 2008 e 2009, a CONAQ sugeriu a realização de uma cartografia social do carvão, após constatar que crianças estavam trabalhando nos fornos e que o foco nos direitos territoriais estava sendo negociado por agentes de estado e os interesses da Aracruz Celulose. Durante a fase de pesquisa para a Cartografia do carvão no Sapê do Norte (2009-10), os bolsistas quilombolas realizaram várias entrevistas com seus pares para conhecer as condições de trabalho e renda, bem como as expectativas com relação ao carvão. Transcreveremos abaixo algumas destas reflexões dos quilombolas.

Hoje ele [carvoeiro] faz essa semana para semana que vem pagar os funcionários que tão trabalhando, se sobrar para dentro de casa ele tem que economizar bastante se não, não sobra mais nada. Se é que dizem que acabou a escravidão é mentira, a escravidão tá aqui. Eu você e todo mundo é escravo.

Antonio: Escravo do sistema, porque quem vai se beneficiar com o carvão é a empresa não somos nós.

Estela: Nós somos obrigados a fazer tudo nesse Brasil pelo rico, o pobre faz o que? (*Estela, entrevistada por Antônio. São Jorge, 2010*)

Bianca: Para a empresa liberar o facho bem no começo, foi um acordo? O que foi?

Ledriano: O acordo foi através da prisão de uns quilombolas, remanescentes de quilombos como a gente é, não podemos esquecer disso, que foram presos por conta de ponta de galho. Nós fizemos um manifesto, fomos até a delegacia



Foto 04. Jovens produzem carvão no quilombo de São Domingos (2010).

e conseguimos através da união, amizade com o prefeito na época de Conceição da Barra, o Chico Donato, que nos apoiou na época, na ocasião. Ai foi que conseguimos uma liberação do facho, o acordo. Porque a empresa em momento algum tinha combinado nada, depois desse impacto, desse conflito todo foi que conseguimos esse resíduo. E daí para cá continuou, só que na ocasião teve que criar uma associação e eles não aceitaram a fazer o acordo com nós com a associação quilombola. Foi um pecado nosso também aceitar fazer essa parceria, porque essa parceria foi um inferno e é um inferno, ai a empresa não quis. E como a gente não tinha em mãos o reconhecimento territorial como quilombola, ai a maioria quis, eu não quis não, mas acabei aceitando, fez o acordo com a empresa com essa tal de associação APAL-CB, isso é um inferno, só serve para perturbar, só para criar mais transtorno. [...] Acabou água, acabou peixe, acabou caça, acabou tudo, a empresa tirou tudo e em troca estava dando cadeia, processo, tem vários processados. Eu mesmo fui processado, nunca fiquei preso ainda por sorte, graças a Deus. O confronto, o conflito permanece ainda até hoje e a empresa a cada dia que passa fica tentando enganar o pessoal. Porque o nosso objetivo, meu e de algumas pessoas, não é de todos é a retomada do território, mas tem muito quem

atrapalhar, criticar, desmoralizar o trabalho do outro ai fica essa briga de força no escuro. (*Sr. Ledriano, entrevistado por Bianca. Quilombo de Santana, 2010*)

Bianca: E o hoje como está sendo? Aconteceram muitos conflitos? Como está sendo?

Altiane: Hoje aconteceu muitos conflitos, prisão. Principalmente eu, já fui preso uma vez, já fui processado mais de oito vezes. A coisa como é ele falam que é furto, roubo. A grande ladrona disso que eu sempre falo é a empresa, que era Aracruz e hoje é a Fibria, que mudaram só para poder tentar enganar o povo. A grande ladrona é ela, porque as terras é nossa, fomos nós que chegamos aqui primeiro há muitos anos e ela chegou por último. [...] Hoje existem os conflitos que é polícia ameaçando, eles colocam a polícia a paisana que vem de carro para rodar dentro das comunidades, as comunidades ficam até meio assustadas, porque é policial aposentado fazendo esse trabalho. A gente acha que isso é uma coisa que não poderia acontecer, porque a polícia ela trabalha para o estado, ela não trabalha para a empresa. Então hoje ela não está trabalhando para o estado, está trabalhando para as empresas, ela está ai para a tender a Fibria, que é a Aracruz. [...] A polícia já tem toda a estratégia armada pela mão da própria Fibria. Primeiro que o estado reatou um contrato com a empresa, o estado só faz o que a empresa quer, porque a campanha deles quem banca é a empresa, eles são mandados pela empresa, tem que fazer o que a empresa quer, então, a polícia só faz o que a empresa quer, não o que a polícia deve ser feito. (*Altiane, entrevistado por Bianca. São Domingos, 2010*)

CRIMINALIZAÇÃO DOS QUILOMBOLAS

Desde a década de 1990, os quilombolas no Sapê do Norte foram associados com a criminalização, especialmente a produção de carvão que originou ameaças de prisão, invasão de domicílio e várias multas por poluição ambiental.⁸³

83. Recentemente a Polícia Federal descobriu um esquema fraudulento de compra de carvão vegetal por parte das siderúrgicas. "Segundo a polícia, somente as siderúrgicas capixabas que participam do esquema consomem cerca de 40 mil m³ de carvão ilegal. Para se ter uma idéia, isso equivale a mais de 200 mil toras de eucalipto. Em Minas Gerais, o consumo pode ser ainda maior. A madeira roubada no Espírito Santo e Bahia é transportada com notas fiscais frias, emitidas por empresas de fachada." (TV-Vitória, 27/07/2011)



Foto 05. Ação do BME no quilombo de Linharinho reintegra posse da Aracruz Celulose (2007).

Os quilombolas identificaram estas ações judiciais e policiais como a criminalização de suas atividades políticas de retomada de seus territórios, como ocorreu em 2006 com a reocupação dos territórios de Linharinho, Angelim e São Domingos, bem como a tentativa de reaver terras destinadas a cultos religiosos, como o cemitério em Linharinho ou na “prestação de serviços comunitários”, visto na nota quatro, que incidiu apenas nos quilombolas. Em plenária a Comissão Quilombola denunciou em 2007, o que eles denominaram de massacre do governo estadual. Domingos dos Santos assim se expressou

Eu venho aqui mais para reclamar desta situação. Nós fizemos um movimento em Linharinho, onde estávamos retomando nosso território para ter terra para nós plantarmos. E começamos a tirar o eucalipto para plantar cocos, sementes, plantas nativas – porque logicamente nós vivemos de recursos naturais. Imediatamente o Sr. Paulo Hartung [governador (2002-2010)] manda três ônibus de polícia e vinte e cinco cachorros para bater em oitenta pessoas!! Será que eles não podiam chegar lá com bom senso e conversar? (*Domingos dos Santos, Assembleia Legislativa do Espírito Santo, 2007*)

A Aracruz Celulose ingressou em 2006 na Justiça Federal com um Mandado de Segurança [2006.50.01.007784-2] contra o Incra e pedindo a anulação do procedimento administrativo, dando início a uma série de ações que procuraram

criar a tutela em torno do pleito dos quilombos. Entre outras ações, a empresa pede a justiça que sejam vedados os acessos de “*integrantes e simpatizantes das Comunidades Negras que se auto-intitulam Quilombolas de Conceição da Barra – Espírito Santo*” aos talhões de eucalipto, fazendo menção aos apanhadores de lenha que não estavam sob seu controle. As decisões favoráveis aos quilombolas não impedem, no entanto que as lideranças sejam denunciadas publicamente por falsidade ideológica, como ocorreu com Elda dos Santos, do quilombo de Linharinho, ou que outras agências se envolvam em publicar pareceres desautorizando a autodeterminação dos quilombolas, como ocorreu com o Grupo de Segurança Institucional (GSI), órgão ligado a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). Este foi o caso denunciado pela CONAQ em audiência pública na Câmara dos Deputados em 2007. Segundo a CONAQ “O GSI tem-se manifestado em processos dos quilombolas que não se referem a área de segurança nem a área de fronteira. Ele está-se manifestando e a gente, que não é bobo, sabe por quê. É porque essa questão mexe com interesses econômicos internacionais, mexe com a Aracruz Celulose.” (Câmara dos Deputados, 2007) Em 2009, após várias ameaças aos quilombolas do Sapê do Norte por parte da vigilância armada da Aracruz Celulose, a justiça capixaba autoriza uma ação policial ainda sem precedentes na região para punir o que foi denominado de “máfia do carvão”.⁸⁴ A Comissão Quilombola divulga “carta aberta” em que denuncia o que chamaram de “sequestro”.

Comunidade quilombola no Espírito Santo é seqüestrada enquanto se preparava para comemorar o Dia da Consciência Negra.

Sapê do Norte, 12 de novembro de 2009.

35 quilombolas do Sapê do Norte foram seqüestrados durante mais uma operação irregular da justiça capixaba. Na manhã do dia 11 de novembro, enquanto se preparavam para o trabalho, as famílias quilombolas de São Domingos foram abordadas por mais de cem policiais fortemente armados com metralhadoras, cavalos e cachorros. Nossas casas foram invadidas e os nossos familiares foram agredidos, insultados e algemados enquanto nossos pertences eram reviradas sem que nenhum documento de prisão fosse apresentado.

O mandato de busca e apreensão “de objetos”, expedido em setembro pelo juiz Marco Antonio de Souza Barbosa (Conceição da Barra) apenas foi executado às vésperas do Festi-

84. Ver por exemplo “Relato sobre a violência policial contra a Comunidade Quilombola de Angelim I em Conceição da Barra no Sapê do Norte ocorrido em 04/09/2008”, publicado pelos quilombolas de Angelim.

val do Beiju data em que a comunidade vai comemorar o Dia da Consciência Negra e a comunidade de Serraria e São Cristóvão ainda comemorava a publicação da portaria de Identificação de seu território.

Nós comunidades quilombolas do Sapê do Norte lutamos para reconquistar nossos territórios enfrentando a resistência do governo capixaba, o Movimento Paz no Campo, o agronegócio da celulose e cana, os órgãos ambientalistas, e os órgãos florestais de governo que não repassam informações sobre as terras devolutas ocupadas irregularmente no Sapê do Norte.

Nós as comunidades quilombolas no Espírito Santo enfrentamos a discriminação institucional que devolve anualmente milhares de reais das verbas da educação, saúde e desenvolvimento econômico a nós destinadas, mas por outro lado implanta obras de impactos diretos sem consulta às nossas comunidades como agronegócio, gasoduto, exploração mineral, lixão e exploração de petróleo.

Com a última ação que viola frontalmente os nossos direitos humanos das comunidades quilombolas, velhos, deficientes físicos e visuais, adolescentes, foram seqüestrados por 12 horas com um aparato que nos lembraram o tempo da escravidão: violência policial, cavalos e cachorros lançados sobre nós, enquanto trabalhávamos e lutávamos pelo nosso direito constitucional.

Por mais uma vez o governo capixaba desrespeita a Constituição Federal, o Decreto 4887 e a Convenção 169, obstruindo com violência física e simbólica o processo de identificação e titulação de nossos territórios que ocupamos por várias gerações. Ao mesmo tempo os órgãos de governo impõem pesadas multas e ameaças de prisão às atividades de subsistência das comunidades quilombolas que hoje contam com mais de oitenta quilombolas processados judicialmente.

Desejamos que nossa liberdade se complete com a titulação de nossos territórios, que nossas expressões culturais sejam respeitadas, que tenhamos terras para plantarmos nosso futuro, que as florestas voltem a ser parte de nossa vida, que

nossos córregos, hoje secos, voltem a jorrar em abundância, que nossas crianças não tenham nem medo nem vergonha de se identificar como negros e quilombolas neste estado.

Comissão Quilombola do Sapê do Norte

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Busquei apresentar de forma sumária os eventos violentos a que estão submetidos os quilombolas em função de seu pleito jurídico e político por sua identidade e pelos seus territórios. Cabe destacar que estes eventos se acentuaram na medida em que as organizações sociais quilombolas buscaram romper o cerco institucional e moral construído pelo agronegócio da celulose nos últimos 40 anos por meio de várias estratégias políticas tais como a mobilização pelos direitos constitucionais. A denúncia da violação dos Direitos Humanos incide sobretudo na convicção que os quilombolas desenvolveram de que se trata de discriminação racial que permeia diferentes espaços institucionais públicos e privados que os classifica como atrasados, indolentes, não preparados para o trabalho, desorganizados e, como afirmou um membro do movimento ruralista local “quem foi escravo não pode ser patrão”.

REFERÊNCIAS

Câmara dos Deputados. COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS. Audiência Pública. Nº 1585/07. Data: 24/09/2007. Brasília, 2007.

Comissão Quilombola do Sapê do Norte a. Relatório sobre o Gasoduto Cacimbas/ Catu. São Mateus e Conceição da Barra, 2008. Mimeo.

Comissão Quilombola do Sapê do Norte b. Carta Aberta. São Mateus, 2009. Mimeo.

Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Relatório da Comissão Especial de Acompanhamento e Apuração de Denúncias relativas à Violação do Direito Humano à Alimentação Adequada – Sapê do Norte. Brasília: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2009.

CPT. Relatório Conflitos no Campo Brasil 2009. Goiânia, São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MNDH, 2010. Estudo e Relatório de Impactos em Direitos Humanos de Grandes Projetos (Eidh/Ridh): o caso do monocultivo de eucalipto em larga escala no norte do Espírito Santo. CDDH/Serra, Espírito Santo. 2010. Disponível em: <http://www.cddh.com.br/eridhgp_mocultura_eucalipto_norte_es.pdf>.

MPF, 2006. Recomendação PRM São Mateus/ES nº 07/2006.

MPF, 2010a. Ação Civil Pública nº 2002.50.03.000206-4.

MPF, 2010b. Ação Civil Pública nº 2010.50.03.000562-1.

Relato sobre a violência policial contra a Comunidade Quilombola de Angelim I em Conceição da Barra no Sapê do Norte ocorrido em 04/09/2008. Disponível em: <http://www.fbes.org.br/index2.php?option=com_content&do_pdf=1&id=3648>.

TERRITÓRIOS, IDENTIDADES E DIREITOS ENTRE OS QUILOMBOS URBANOS DE BELO HORIZONTE: O CASO DE MANGUEIRAS

Carlos Eduardo Marques

Daniel S. Simião

Alexandre L. Sampaio⁸⁵

INTRODUÇÃO

A idéia de quilombo percorre há longo tempo o imaginário da nação e é uma questão relevante desde o Brasil Colônia, passando pelo Império e chegando à República. Concorda-se com (Leite, 2003) quando esta afirma que tratar do tema quilombos e dos quilombolas, ainda na atualidade, é tratar tanto de uma luta política quanto de uma reflexão científica em processo de construção.

Vários autores (Almeida, 1996; 2002; 2006. Arruti, 1997; 2003; 2006. Leite, 2003; 2004; 2008. O'Dwyer, 2005; Marques, 2008; 2009a; 2009b; Simião et.al., 2009 dentre outros) têm apontado para a necessidade de se superar a visão congelada de Quilombo baseado em uma definição histórica e passadista, que entende-o apenas como patrimônio histórico, esquecendo suas características como um patrimônio vivo, que comunica passado, presente e futuro. Quilombo, não é apenas uma tipologia de dimensões, atividades econômicas, localização geográfica, quantidade de membros e sítio de artefatos de importância histórica. Ele é (e se pensa como) uma *comunidade* e enquanto tal passa a ser uma unidade viva, um *locus* de produção material e simbólica. Institui-se a partir da definição de um etnônimo, rituais ou religiosidades compartilhadas, origem ou ancestrais em comum, vínculo territorial longo, relações de parentesco generalizado, laços de simpatia, relações com a escravidão, e principalmente uma ligação umbilical com seu território, dentre outros. No mesmo sentido, Carvalho (2006) afirma que não é possível reduzir a idéia de quilombo às definições históricas, às idéias de isolamento, fuga ou mesmo a uma suposta unicidade entre os quilombos, mas que eles devem ser considerados em suas especificidades, cada grupo com suas características próprias.

85. Carlos Eduardo Marques, doutorando em Antropologia pela Universidade de Campinas-UNICAMP, pesquisador do Núcleo de Estudos de Estudos de Populações Tradicionais e Quilombolas da Universidade Federal de Minas Gerais NuQ-UFMG, professor (em licença) da Faculdade de Ciências Jurídicas de Diamantina -FCJ/FEVALE. É bolsista da Capes a quem agradeço.

Daniel S. Simião, Doutor em Antropologia Social pela Universidade de Brasília e mestre em Antropologia Social pela UNICAMP, é atualmente professor adjunto do Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília (UnB). Secretário Geral da Associação Brasileira de Antropologia-ABA. Integra o Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT/InEAC) e mantém colaboração com o Núcleo de Estudos de Populações Tradicionais e Quilombolas (NuQ) da Universidade Federal de Minas Gerais.

Alexandre L. Sampaio, mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, pesquisador do Núcleo de Estudos de Estudos de Populações Tradicionais e Quilombolas da Universidade Federal de Minas Gerais NuQ-UFMG.

Nesta nova visão a categoria *remanescentes de quilombo* passa a depender do auto-reconhecimento por parte dos atores sociais envolvidos. Se o conjunto legal (p.ex. Decreto 4887/2003, Art. 68 do ADCT, Convenção 169 da OIT referendada pelo legislativo e executivo nacional) exige a auto-proclamação como “remanescente”, o processo de afirmação étnica não passa pelo resíduo, pela sobra ou “pelo que foi e não é mais”, senão pelo que de fato é, pelo que efetivamente é vivido como tal. Na versão ressignificada o termo *remanescentes de quilombo* exprime um direito a ser reconhecido em suas especificidades e não apenas um passado a ser rememorado. Ele é a voz da cidadania autônoma destas comunidades, tão bem expressa na fala de uma liderança de Brejos dos Crioulos, uma comunidade quilombola do norte mineiro: “quilombo não são do passado, eles têm necessidades vivenciadas no presente.”

Nessa ressemantização funcional da categoria “remanescente de quilombos” e dos processos históricos a ela associados é que a mesma passa de uma convenção prescritiva, ou *frigorificada*, que fala do passado, para uma invenção performativa, que fala para o presente.⁸⁶ É um exemplo do que Sahlins diz quando se refere a reprodução da estrutura que implica sua transformação, o que não é bem aceito por setores ortodoxos (Bourdieu, 1983) em distintos campos sociais.

É dessa forma estrutural-histórica que deve ser entendida a categoria *remanescentes de quilombos*, como um ente vivo, para que possa cumprir o fim a que se propôs e sua ordem constitucional: o reconhecimento da propriedade territorial definitiva e a emissão de seus respectivos títulos. Torna-se necessária a ruptura com o modelo de “pedra e cal” e a elaboração de um novo conceito sócio-antropológico e jurídico para os *remanescentes das comunidades de quilombo*, uma vez que o art. 68 dos ADCT⁸⁷ de nossa Constituição não apenas reconheceu o direito que as *comunidades remanescentes de quilombos* possuem sobre as terras que ocupam como criou tal categoria política e sociológica: os grupos étnicos beneficiados pela legislação já existiam, no entanto, não se denominavam a partir desta categoria. Como dito, entre as diferentes compreensões da questão quilombola ainda predomina o entendimento de *quilombo* como uma ocupação

86. Em consonância com os ensinamentos de Abdias Nascimento “Quilombo não significa escravo fugido. Quilombo quer dizer reunião fraterna e livre, solidariedade, convivência, comunhão existencial” (NASCIMENTO, 1980:263). O território enquanto a materialização de um sentimento comum de pertença, onde todos são participes das mesmas condições de vida e de trajetórias, que não destoam muito entre si e que por sua vez conformam uma linguagem própria.

87. A este respeito, pode-se dizer que esta categoria ainda se encontra em constante elaboração, sendo um conceito aberto e em disputa, do qual não somente os antropólogos, mas os cientistas sociais em geral, os militantes de diversos movimentos sociais, os militantes negros em particular, juristas, quilombolas e partidos políticos têm diferentes concepções do que venha a ser “*remanescentes de quilombo*”, e quais são de fato os seus direitos. Atualmente existe no Supremo Tribunal Federal (STF), a mais alta instância jurídica do País, uma ação promovida pelo Partido Democratas, antigo Partido da Frente Liberal (PFL), argüindo a constitucionalidade da aplicação do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o art. 68.

irregular de terras feita por escravos fugitivos. Se tal entendimento já é forte quando se trata dos chamados quilombos rurais, torna-se quase imperioso aos críticos da política de regularização territorial quilombola quando se lida com quilombos urbanos, como veremos no caso retratado neste artigo.

Para compreender melhor as questões envolvidas nesse processo, iniciamos discutindo os diferentes sentidos dados às identidades territorializadas pelo pensamento antropológico e pelo saber judicial no Brasil. Em seguida, apresentamos em rápidas pinceladas alguns dos atuais problemas relativos à regularização de quilombos em Minas Gerais para, adiante, retratar em maiores detalhes o caso de um quilombo urbano de Belo Horizonte (Mangueiras).

TERRITÓRIOS, IDENTIDADES E SABERES JUDICIAIS

O tema que nos incita é a discussão sobre categorias ligadas a novos sujeitos de direitos, os quilombolas urbanos. Interessa - ainda que por motivos de espaço e escopo não possamos desenvolver aqui - pesquisar o modo como noções intrínsecas destes direitos, construídas no interior de cada grupo quilombola, dialogam com o ordenamento jurídico estatal na conformação de seu *locus* étnico, ou seja, sua territorialidade em um meio urbano.

De acordo com Muniz Sodré (1988:13), o território abarca o conceito de territorialização e de territorialidade.⁸⁸ A territorialização deve ser entendida como “força de apropriação exclusiva do espaço”, por isso capaz de organizar regimes de relacionamento. E a territorialidade é um dado definidor da identidade grupal e individual, ou seja, apresenta-se como um elemento necessário para o reconhecimento de si pelos outros e definidor de sua base social. Nesse sentido o território refere-se tanto a uma territorialização (demarcação de fronteiras) quanto a uma territorialidade (estrutura social). A este respeito Marc Augé (1994:76) afirma que o lugar é o “sentido inscrito e simbolizado, o lugar antropológico”, que o autor, seguindo Michel de Certeau, entende como ligado ao fato de que o espaço é sempre o “lugar praticado”. Enquanto Augé (1994) fala em lugar antropológico, Merleau-Ponty (1999) fala em espaço antropológico, aquele em que as relações dependem de um sujeito que as trace e as suporte, ou seja, um espaço mediado de relação com o mundo.

Da somatória dessas visões, conclui-se que o território é uma organização política e jurídica coletiva, cujo traço marcante são os laços de reciprocidade e

88. Aqui entende-se o território como um espaço objetivo e subjetivo, em que um grupo ou coletividade acumula e transmite bens físicos, simbólicos, memoriais, técnicos, etc. Para ele, territorialidade remete à idéia de comunhão: repositório de uma memória comum, vivências compartilhadas. Dentro da nossa proposta comunhão nos remete a Vitor Turner, para quem as *estruturas* representariam aspectos de permanência da autoridade de posição definida, das distinções de *status* e riquezas, da hierarquia e do conhecimento técnico, etc. Já na *comunitas* predominariam as relações pessoais, o intuitivo, a ausência de propriedade e de insignia. Ou seja, a centralidade se encontra na noção de *comunitas*. Esta, portanto, é a organização social em que as normas éticas e jurídicas são colocadas em contato com fortes estímulos emocionais.

uma diversidade de obrigações com os demais grupos de parentes e vizinhos, que se expressam em uma regra jurídica nativa de organização da coletividade (mesmo com a presença da propriedade individual ou privada no que se refere à produção familiar e de acesso a terra) não estando totalmente atrelado à lógica jurídica englobante.

Neste sentido, os *remanescentes de quilombo* constituem uma categoria jurídica diferenciada, bem como seu tipo de ocupação territorial.⁸⁹ No entanto, do ponto de vista histórico, o Estado-Nação e sua juridicidade se impuseram como forma hegemônica de organização dos agrupamentos sociais e geográficos. Para Little (2002), essa hegemonia territorial do Estado-Nação se confunde com a própria idéia de nacionalismo e é fundamentada pelo conceito legal de soberania.

Na concepção de Little, os *territórios sociais* (nos quais se encaixa o território quilombola) representam um desafio para a ideologia territorial e para a noção de soberania e, portanto, para o campo jurídico, dos direitos e da Justiça. A existência de *territórios sociais* só é aceita quando criada e mantida em relação com a hegemonia territorial do *Estado-Nação*, o que na tradição jurídica brasileira *em geral* significa reconhecer dois tipos de propriedade: a pública e a privada. Para as terras públicas, a definição de seu usufruto consiste em uma luta pela hegemonia do aparelho jurídico-estatal. Em relação à propriedade privada – nos moldes capitalista e individual –, a definição de seu usufruto depende da aquisição e da alienação, uma vez que a terra é entendida como mercadoria. As duas categorias citadas (privada e pública) não respondem à realidade complexa dos *loci étnicos* espalhados pelo País.

As maneiras específicas como cada grupo regula seu acesso ao território variam enormemente e seu reconhecimento exige um olhar etnográfico, que considere os “limites” étnicos, as práticas culturais, relações de parentesco, solidariedade, reciprocidade e alteridade. Esse regime diferenciado ainda carece de literatura antropológica e jurídica.

A análise das situações reais (portanto a etnografia que se apresenta de foram resumida a seguir para o caso de Mangueiras) poderá nos demonstrar uma regra jurídica nativa de organização da coletividade em que as territorialidades/territorializações não são totalidades homogêneas tratando-se de uma unidade social crivada de heterogeneidades “de diferenciação interna bastante forte, mas não o suficiente para fazê-las eclodir em antagonismos insolúveis” (ALMEIDA, 2006:128-129). Antes, contudo, faremos uma breve exposição sobre o contexto da regularização fundiária no Estado de Minas Gerais.

89. Assim se refere Paul Little (2002:2): “a questão fundiária no Brasil vai além do tema de redistribuição de terras e se torna uma problemática centrada nos processos de ocupação e afirmação territorial, os quais remetem, dentro do marco legal do Estado, às políticas de ordenamento e reconhecimento territorial.”

QUILOMBOS DE MINAS GERAIS

A questão quilombola em Minas Gerais, com raríssimas exceções, foi praticamente desconhecida pelos estudiosos e poderes públicos até o ano de 2000. Neste ano, um dos poucos documentos sobre comunidades quilombolas no Estado de Minas Gerais era uma lista da Fundação Cultural Palmares com aproximadamente 66 nomes, dos quais boa parte não trazia informações básicas como a localização de tais grupos.

A partir de 2003 o Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva (CEDEFES) iniciou o Projeto Quilombos Gerais, que pretendia identificar comunidades quilombolas no estado. O resultado deste trabalho foi a publicação de um livro, no ano de 2008, com a indicação de aproximadamente 439 grupos de comunidades negras que apresentavam características que se poderiam identificar como quilombolas.

Dos mais de 400 grupos listados, apenas uma minoria solicitou a certidão de seu auto-reconhecimento, fornecida pela Fundação Cultural Palmares (FCP). A falta de informação, a dificuldade de compreender e cumprir os procedimentos burocráticos estabelecidos pela portaria da FCP, a apreensão em reconhecer uma identidade que até recentemente serviu para discriminar e pressões de grupos locais antagônicos e do poder econômico e político têm dificultado um número maior de certificação no estado de Minas Gerais.

O INCRA-MG, por sua vez, conta hoje com 151 processos administrativos abertos de regularização territorial dos quilombos mineiros. Destes apenas 12 estão com processos mais avançados, com RTID já realizado, dos quais apenas sete foram publicados. Destes, apenas um (Brejo dos Crioulos) teve publicada portaria de Identificação e Delimitação, restando agora ainda a desafetação do território demarcado. Podemos, pois, afirmar que em Minas Gerais nenhum grupo Quilombola chegou ao término de seu processo de titulação e obteve, como reza o art. 68, a emissão dos seus respectivos títulos territoriais.⁹⁰

O INCRA tem tentado algumas parcerias pontuais com universidades mineiras através de “Termos de Cooperação” pelos quais professores e alunos de universidades públicas têm cedido seu trabalho de forma gratuita. De maneira menos precária, entre os anos de 2007 e 2009 foi possível a assinatura de um contrato entre o Núcleo de Estudos de Populações Tradicionais e Quilombolas da Universidade Federal de Minas Gerais – NuQ-UFMG e o INCRA-MG que permitiu a realização de quatro relatórios de caracterização sócio-histórica, econômica e social (o chamado Relatório Antropológico). A possibilidade de realização de novos contratos ou mesmo convênios se encontra por ora suspensa,

90. Minas Gerais possui apenas uma comunidade titulada, processo este que se deu antes do Decreto 4887/2003 e em um contexto de sobreposição com a Hidroelétrica de Irapé, que resultou no deslocamento compulsório do grupo.

uma vez que a Procuradoria Jurídica do INCRA entendeu que não se podem assinar contratos com transferência de verba entre Universidades Públcas e INCRA, visto que os membros das universidades públicas já são funcionários públicos, desconhecendo a especificidade deste trabalho e os gastos advindos do mesmo.

A morosidade deste processo tem gerado uma ampliação da precariedade e dos conflitos envolvendo estes grupos, uma vez que a reivindicação pública da identidade quilombola revigora antigos conflitos por parte dos contrários aos direitos quilombolas. Os conflitos existentes envolvem desde sobreposições com empreendimentos minerários, hidroenergéticos, agronegócio e até mesmo sobreposição com Unidades de Conservação Ambiental de Proteção Integral. Algumas destas Unidades de Conservação (UC) são criadas como recurso de compensação de projetos em processo de licenciamento que também implicam a remoção compulsória de outras comunidades quilombolas, gerando assim uma dupla afetação, tanto das comunidades afetadas pelo empreendimento, quanto pelas outras afetadas pela criação e ampliação das UCs.

Se por parte do Governo Federal a regularização fundiária das comunidades quilombolas no Estado de Minas Gerais tem andado vagarosamente, por parte do Governo Estadual tal assunto aparece de forma ainda mais omissa. Apesar de possuir um “instituto de terras”, o governo estadual não possui uma política articulada de regularização de comunidades tradicionais/quilombolas. Pelo contrário, a política de regularização fundiária proposta pelo governo estadual, com parte dos recursos financiados pelo governo federal, previa uma política de regularização de posseiros individuais, mesmo quando a regularização incida sobre áreas de comunidades quilombolas já certificadas pela FCP. Apesar de o orçamento estadual já possuir dotação, ainda que pequena, para a regularização fundiária dos quilombos mineiros, os recursos têm sido devolvidos sob a alegação de que o governo mineiro desconhece a existência de quilombos no estado - isso apesar de dois órgãos oficiais terem levantamentos com mais de uma centena de comunidades e a publicação do CEDEFES indicar mais de 400 comunidades em Minas Gerais.

Se a questão do reconhecimento de quilombos rurais já é algo aparentemente de difícil compreensão por parte do poder público e de setores mais conservadores da sociedade civil, quando se trata de quilombos urbanos tal percepção se apresenta de forma ainda mais resistente, influenciadas pela percepção “frigorificada” de quilombo. Alguns exemplos de comunidades quilombolas urbanas mineiras são: o bairro Palmeiras no município de Teófilo Otoni, o bairro Pipoca em Araçuaí, a comunidade dos Carrapatos da Tabatinga em Bom Despacho o distrito do Barro Preto em Antônio Dias, a Vila Estrela e o Brejo São Caetano em Manga.

Em Belo Horizonte, três comunidades já certificadas pela FCP ainda se encontram em situação precária: Manzo Ngunzo Kaiango, Luízes e Mangueiras.

Focaremos neste texto o caso de Mangueiras, mas, à guisa de ilustração, apresentaremos de forma bastante reduzida os outros dois casos narrados por suas próprias lideranças:

Luízes

Meu nome é Miriam Aprígio Pereira. Sou membro do quilombo dos Luízes, professora e historiadora. Eu cresci neste ambiente de vida comunitária que sempre permeou o nosso grupo. Tenho atuado para além das questões políticas de defesa do território, na tentativa de pensar projetos de registro histórico e ações educativas e culturais de valorização da história da cidade. Dentro destas ações, destaque para os quilombos urbanos, especialmente Luízes.

O nosso quilombo é um agrupamento étnico presente na cidade de Belo Horizonte desde antes de seu início no século XIX tendo, portanto o seu histórico de evolução vinculado ao crescimento da cidade. Por volta do ano de 1893 nossos ancestrais migraram da cidade de Nova Lima para a região então definida como nova capital do estado.

Nesta área se dedicaram a produção agrícola, resumindo-se a cidade neste período ao cordão formado pela Avenida do Contorno, nosso território se localizava na Fazenda das Piteiras, uma região então considerada suburbana. Ocupamos desde então o mesmo espaço mas ao longo do século passado uma ampla movimentação de cunho especulativo imobiliário e invasão urbana; modificações viárias e outras implantadas pelo poder público ou com a anuência deste, levaram a perdas significativas de nosso território.

O reconhecimento do grupo como quilombola é algo ainda em construção devido a própria legislação ser recente, no entanto, o importante é que somos um grupo étnico pautado na ideia de uma vida em comum e reforçado por laços de parentesco, tudo isso sobre o signo da resistência, marca da cultura negra em nosso país. Nossa quilombola é hoje composta por oitenta pessoas, algo em torno de vinte famílias. Comemoramos a Festa de Santana em homenagem à nossa matriarca Maria Luíza Moreira no último sábado do mês de Julho. A festa é uma missa conga com a presença de guardas de Congado e Moçambique convidadas. É o momento de resgate do espírito de grupo e união fraternal em defesa da preservação da nossa memória.

Manzo

Meu nome é Cássia e eu faço parte da comunidade quilombola Manzo Ngunzo Kaiango, que se auto-reconheceu como Comunidade Remanescente de Quilombo e foi certificada pela Fundação Palmares em 2007. Ela está localizada aqui na cidade de Belo Horizonte, no bairro Santa Efigênia, há mais de 32 anos. Há um terreiro de candomblé na comunidade, onde tem um trabalho com toda cultura afro-brasileira, que é um trabalho social que a gente tem com as crianças

e adolescentes do morro daqui de Santa Efigênia, que a gente tirava da rua de qualquer risco de cair no tráfico de drogas ou qualquer coisa parecida. Além disso tudo, a gente tem a capoeira, que é uma manifestação também do Brasil, e a gente fala que é o nosso gancho, porque é através dela que a gente consegue incentivar os jovens a pensar no futuro, na oportunidade de fazer uma ponte com o exterior, que é onde tem grupos de apoio, que apoiam nosso trabalho aqui. Todo esse trabalho hoje é reconhecido, mas não tem nenhuma ajuda do governo. Ele é praticado pelos voluntários e oficineiros que vêm dar as aulas, ensinar o ofício junto com nós mesmos da comunidade. É uma comunidade onde toda a família é envolvida em todas as atividades, não só religiosas como também culturais. Todo ano a gente tem um encontro internacional de capoeira e todo ano também tem a festa tradicional do Pai Benedito, que é a festa de preto-velho, que acontece no último domingo do mês de maio. A gente tem uma relação muito boa aqui porque nós conseguimos conquistar e marcar o nosso território. Eu falo que a sensação que a gente tem aqui é de um verdadeiro quilombo porque a gente se sente livre. Nós sabemos que o que a gente faz aqui é manter, e não resgatar. A gente mantém a nossa tradição, a nossa cultura e tentamos repassar isso para a população, para a comunidade do entorno, para todas as pessoas que visitam o terreiro, que frequentam o terreiro.

Tanto Mangueiras quanto Luízes tiveram o Relatório Antropológico realizado pelo NuQ/UFGM. O Relatório dos Luízes foi concluído no final de 2008, mas até o momento o INCRA-MG teve dificuldade em publicar o relatório por receio dos possíveis “custos” financeiros e políticos que a recuperação de parte do território, expropriado para a construção de casas e prédios de classe média alta, pode gerar. A demora na publicação deste relatório tem gerado outros danos a comunidade, uma vez que sem o efetivo reconhecimento e publicação da delimitação do território a Prefeitura de Belo Horizonte alega não poder atuar, tendo autorizado, recentemente, dois alvarás de construção de novas torres de apartamentos no território do grupo, o que faz ainda mais improvável a regularização territorial do grupo, uma vez que estas duas torres somadas a outras *invasões* de grandes construtoras e de uma faculdade privada torna a desafetação do território localizado em zona nobre de Belo Horizonte algo fora dos orçamentos do INCRA-MG. Já a comunidade de Manzo Ngunzo Kaiango encontra-se, neste momento, “desterritorializada” uma vez que seu Quilombo foi interditado pela Defesa Civil e os membros do Quilombo encontram-se exilados em um abrigo público municipal, onde as atividades sagradas e religiosas do candomblé Angola e as atividades culturais estão suspensas, em um caso gravíssimo de desrespeito aos seus saberes, fazeres e principalmente modo de vida.

O CASO DE MANGUEIRAS

Localizada às margens da MG-20, rodovia intermunicipal que liga as cidades de Belo Horizonte e Santa Luzia, a comunidade de Mangueiras configura uma espacialidade distinta de seu entorno. Contando, em 2008, com 19 famílias

residentes em 15 casas, a área abriga uma vegetação densa em contraposição aos terrenos desmatados pelas ocupações circundantes. A comunidade é também portadora de uma identidade étnica, histórica e cultural, assim como de formas de sociabilidade próprias, que são singulares em relação aos demais moradores da região. Trata-se de uma comunidade de descendência comum a um casal de lavradores negros, Cassiano e Vicêncio, que, já na segunda metade do século XIX, utilizava as terras do Ribeirão da Izidora (hoje Ribeirão do Isidoro) para seu sustento e a reprodução de seu modo de vida. Dos originais oito “alqueires de cultura”, aproximadamente 387.000 m², relatados no inventário deste casal, hoje estas 19 famílias vivem em uma área de aproximadamente 17.000 m². Desta área atual, cerca de 90% tem importantes restrições de uso por se tratar de área de preservação permanente devido a forte aclividade da mesma e das inúmeras nascentes.

Ao longo de mais de cento e vinte anos de história, Cassiano, Vicêncio e seus descendentes (hoje chegando a seis gerações), viram a criação da cidade de Belo Horizonte, no ano de 1897, e participaram de seu crescimento. Com a expansão da capital e o rápido desenvolvimento dos bairros do entorno ocorridos nas últimas décadas, a tradição rural da comunidade foi sofrendo transformações, conformando no território um estilo de vida “urbano”, apresentando um cotidiano de trabalho caracterizado por uma fusão de atividades rurais e urbanas. A maior parte dos moradores, atualmente, atua como trabalhador informal na cidade. Alguns mangueirenses também cultivam pequenas roças e criam animais, práticas que perduram desde quando Cassiano e Vicêncio viviam no território.

A comunidade tem sido discriminada por sua identidade étnica e pelo fato de não se integrar completamente aos modos de vida urbanos, ou seja, por não ser igual aos “outros”. O fato de residirem em uma área de muita mata foi por muito tempo motivo de chacotas alheias, chegando o grupo a ser classificado por alguns vizinhos como “bichos do mato”. Outra fonte de discriminação vem de desafeições religiosas. Na década de 80 funcionou na comunidade um terreiro de umbanda e, durante os trabalhos espirituais, o som dos tambores ecoava pela região chamando atenção de parte da vizinhança que generalizava os moradores da área como um povo “macumbeiro”, “feiticeiro”, “esquisito”. Alguns chegam a contar casos em que vizinhos jogavam água benta nos moradores quando eles eram crianças. Há relatos sobre moradores próximos à comunidade que não deixavam seus filhos brincarem com as crianças de Mangueiras, na área do quilombo, temendo que aquela fosse uma regiã e amaldiçoada.

Traços por muito tempo oprimidos, típicos das formas de viver oriundas do quilombo, como o batuque dos tambores, a cor da pele, os penteados afro e a distribuição de casas em meio a mata fechada, transformaram-se nos dias atuais em recursos culturais a serem reapropriados como fonte de orgulho e a possibilidade de encarar a diferença de maneira positiva. Hoje, a comunidade

tenta reafirmar sua identidade étnica por meio de celebrações. Todos os anos é realizada a Missa Afro, na semana em que se comemora o dia da consciência negra. O grupo celebra também, na semana do dia 13 de maio, dia da abolição da escravatura, a saudação à mãe natureza, através de uma encenação que engloba os quatro elementos vitais: terra, fogo, ar e água. Nestes últimos dois anos uma parte das famílias em um processo de busca das origens (ou daquilo que seu imaginário constrói como origem para o grupo) ajudou a fundar um terreiro de candomblé no território da comunidade.

Ao longo dos últimos cem anos, os moradores do local passaram por conflitos de ordem territorial como pressões para a venda de terra e desapropriações. A terra original sofreu um primeiro parcelamento nos anos 1930, por ocasião do inventário de Cassiano e Vicência, sendo dividida entre os 12 filhos do casal. Nesta divisão, um fazendeiro local teria ficado com a metade do terreno, alegando ter adquirido a herança de seis dos filhos. O terreno restante, de uma das filhas de Vicência, Maria Bárbara, permaneceu nas mãos de seus descendentes e compõe a parte em que estavam confinados os moradores de Mangueiras até 2008.

Nos anos 1980, esses descendentes sofreram novo processo de dispersão. É a partir da década de 1990 que, preocupados com a crescente ocupação irregular de áreas vizinhas, e temendo que o terreno que restava também acabasse sendo perdido, muitos dos antigos moradores, descendentes de Cassiano e Vicência, começam a retornar ao território e articular sua identidade em torno da categoria de quilombo. Os anos 2000 colocaram novas fontes de pressão sobre os moradores que acabaram por reforçar a necessidade de sua afirmação como quilombolas enquanto ferramenta de resistência às ameaças territoriais. É a partir deste momento que podemos começar a falar da comunidade de Mangueiras e dos mangueirenses nesses termos.

Entre os recentes desafios postos à consolidação dos direitos de Mangueiras, a especulação imobiliária é fator decisivo. O crescimento do vetor norte de Belo Horizonte, promovido principalmente pelos poderes públicos, tem impulsionado a pressão imobiliária devido à maior procura por habitação nesta região. O espaço que até pouco tempo era desvalorizado, por estar em uma das regiões mais pobres de Belo Horizonte e devido ao seu relevo acidentado, se tornou em poucos anos cobiçado pelo mercado imobiliário diante da realização de empreendimentos públicos, principalmente após a construção do novo Centro Administrativo do estado de Minas Gerais.

Nos últimos anos houve ao menos quatro grandes empreendimentos patrocinados e financiados pelo poder público no chamado vetor norte de Belo Horizonte. Como é comum nestes casos tais empreendimentos buscam áreas “vazias” (ou seja, aquela ocupadas pelos quilombolas, tradicionais e no caso das cidades os “informais” invisibilizados, ainda que com ocupações centenárias) a maioria realizada pelo governo estadual: o fortalecimento e ampliação do

Aeroporto Internacional Tancredo Neves, a duplicação da MG-10, conhecida por Linha Verde, a construção do novo Centro Administrativo do Estado de Minas Gerais e a duplicação da MG-20 que subtraiu parte de seu território quilombola em questão. Além destes grandes empreendimentos, algumas intervenções urbanas da prefeitura, como a obra de escoamento pluvial e de esgoto do bairro Tupi-Lajedo, têm gerado impactos ambientais ao favorecer a poluição das nascentes situadas no território quilombola e a erosão do córrego Lajinha que passa dentro da comunidade.

Em 2008 uma equipe do NuQ-UFMG realizou o Relatório Antropológico de Caracterização Histórica, Econômica e Sócio-Cultural de Mangueiras,⁹¹ e, em 16 de março de 2009, o INCRA publicou no Diário Oficial da União resumo do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) do quilombo de Mangueiras, que entre outros, indicava a área em processo de regularização fundiária como sendo de 19,54 hectares – equivalente à área original de Cassiano e Vicêncio. A família de antigos fazendeiros vizinha à área e que tinha a posse de parte das terras delimitadas pelo RTID, impetrhou recurso administrativo junto ao INCRA-MG e posteriormente ao INCRA Nacional o que ajudou a tornar mais morosa a conclusão da delimitação, desafetação e regularização territorial. O recurso impetrado junto à Superintendência estadual do INCRA foi indeferido e o processo foi enviado para o INCRA Nacional. Posteriormente os proprietários apresentaram novo recurso administrativo que se encontra há mais de um ano em análise pelo órgão em Brasília.

Tais questionamentos são necessários, dentre outros motivos, pois um consórcio formado por grandes construtoras e incorporadoras (as maiores do país) com o apoio e o financiamento dos poderes públicos, aproveitando do “vazio” da área ocupada pelos quilombolas lançou sobre a região (incluindo as partes do território quilombola requerido) um mega empreendimento imobiliário que vai além de um condomínio, pois funda uma nova região administrativa na cidade. Em 2010, em sintonia, empreendedores e a prefeitura anunciam publicamente a alteração das normas de uso e ocupação do solo e, com elas, o lançamento da Operação Urbana do Isidoro, uma operação consorciada com a parceria da iniciativa privada (Operação Urbana instituída no art. 114 e seguintes do Plano Diretor de Belo Horizonte- Lei 7165/1996). Inicialmente a operação incidiria sobre dois dos 20 hectares do atual território do quilombo em processo de regularização fundiária por parte do INCRA. Esta primeira proposta criava uma RPPN e uma via pública, a Via 540, sobre as terras em processo de regularização por parte do INCRA.

91. A equipe, sob coordenação de Daniel Simião, então professor da UFMG, e Deborah Lima, professora da instituição, contou com a participação fundamental de Alexandre Lima Sampaio e dos então estudantes de graduação Ana Tereza Faria, Cynthia Adriadne Santos, Laura Gomes Nascimento, Otávio Rocha de Siqueira, José Luís Braga Guimarães, Juliana Miranda Soares Campos e Luiza Campera.

Como de praxe, somente depois de autorizada a construção é que o poder legislativo municipal resolveu convocar uma série de audiências para discutir os possíveis danos deste grande empreendimento, no particular no que concerne a comunidade quilombola de Mangueiras. Depois de muita negociação entre a comunidade e a Prefeitura de Belo Horizonte, envolvendo Ministério Público Federal e as Defensorias Públicas da União e Estadual, a prefeitura propôs a criação de uma ADE (Área de Diretrizes Especiais, posteriormente inserida no art. 75 da Lei 7166/1996- Lei de Uso e Ocupação do Solo de Belo Horizonte) e se comprometeu a não permitir que o empreendimento impactasse diretamente o território em processo de regularização.

Desde 2010, a comunidade de Mangueiras tem discutido com a prefeitura a regulamentação da ADE, mas, por opção do Poder Público Municipal, a definição da área da ADE, assim como sua tramitação na Câmara Municipal, ficou adiada até que o INCRA decrete a portaria de delimitação da área em questão.

Mesmo com as transformações físicas e sociais que vem ocorrendo no local ao longo do século, os descendentes do casal fundador que ali residem preservaram um sentido de comunidade que agora re-emerge, diante de um contexto histórico favorável, por meio da identidade quilombola. A ancestralidade comum e o forte vínculo com aquele território evidenciam-se hoje por um sentido de coletividade expresso em elementos de diversas ordens, desde o trato das pessoas por apelidos, o compartilhamento de memória histórica de eventos comuns, o padrão de casamentos próximos, o compartilhamento de saberes e crenças relativas ao uso medicinal e místico da flora da região, entre outros. Esse sentido de coletividade que os une fez surgir a necessidade da identificação do grupo como Comunidade Quilombola e de sua demarcação territorial, hoje elemento prioritário para a preservação da unidade do grupo, especialmente diante de um contexto de fortes ameaças à sua territorialidade.

UMA CONCLUSÃO, OU A RETOMADA DE UMA LONGA HISTÓRIA?

O cenário apresentado neste artigo oferece, sem dúvida, uma rica agenda de pesquisa e ação para a antropologia. Trata-se de um desafio tanto para as comunidades envolvidas, que continuamente se vêem às voltas com visões congeladas do que seja a identidade quilombola por parte do senso comum e dos saberes judiciais, quanto para o pensamento antropológico, instigado por processos de transformação de valores e representações mais gerais da sociedade brasileira sobre si mesma. O exame dos recursos impetrados contra os RTIDs, por exemplo, permitiria discutir quais elementos são usualmente questionados como fragilizadores das demandas de reconhecimento de direitos, evidenciando categorias por meio das quais se imagina a nação no Brasil.

Não se trata, evidentemente, de fazer a “perícia” de um relatório ou de uma contestação, avaliando se estes são “consistentes” ou “fiéis” à realidade vivida

por tal ou qual grupo. Trata-se, isso sim, de tomar tais peças como objeto de inquietação etnográfica, buscando o que eles revelam acerca de categorias de pensamento no campo judicial e para além dele.

Em sentido complementar, os saberes judiciais – que não se limitam ao saber jurídico, aquele descrito nos códigos e na doutrina, mas engloba o saber local encarnado nas práticas de juízes, procuradores e outros atores deste campo, como lembra Kant de Lima (2010) – ganham grande evidência nesses processos, deixando transparecer representações bastante específicas acerca de direitos coletivos e individuais e seu papel na resolução de conflitos. No caso de Mangueiras, por exemplo, durante as primeiras negociações para contornar o problema gerado pela Operação Isidoro, a postura inicial da procuradoria mineira era a de sobrepor o direito à propriedade formal das terras (em mãos dos fazendeiros locais) ao direito, então ameaçado, dos quilombolas a seu território, evidenciando como diferentes hierarquias de direitos e interesses organizavam a costura jurídica do processo. Um estudo desses movimentos permitiria entender melhor como diferentes conflitos representacionais (conflitos de interesse entre particulares, conflitos com direitos culturais e coletivos, preceitos constitucionais e normas internacionais) aparecem nas falas dos diferentes agentes do poder público e como eles devem ser negociados na construção do processo.

Esses são apenas alguns exemplos de questões que demandam não só boa etnografia, mas uma reflexão cautelosa acerca do que as pesquisas revelam. Tal esforço nos parece fundamental se quisermos entender o que torna tão difícil a aplicação de nossa legislação no que se refere ao reconhecimento de direitos culturais diferenciados no Brasil.

Não há dúvida de que temos boas leis nesse sentido, mas que, quando começam a ser postas em prática, despertam enorme resistência e mal-estar. Tal incômodo parece vir (além, é claro, de disputas que inevitavelmente envolvem o interesse econômico, quando se trata de titularidade de terras) do fato de que esses novos marcos legais e as práticas deles decorrentes contradizem, em certa medida, a retórica de integração nacional que se construiu, desde ainda antes de Gilberto Freyre, e que pensa o Brasil e o brasileiro como expressões de um povo de uma só cultura – uma só língua, um só povo, um só território, resultado da mistura de três raças. Pensar a possibilidade de uma nação multi-étnica e multicultural (como tantos outros países fazem, inclusive vizinhos nossos), é ofensivo à nossa retórica de integração nacional.

Parece-nos que é por aí que devemos pensar os desafios postos ao reconhecimento da diversidade na nação brasileira. Enquanto não enfrentarmos a sério os preconceitos que marcam a nossa formação como “comunidade imaginada”, apenas as leis não bastarão. Haverá sempre muita reação cada vez que uma delas queira sair do papel.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Alfredo W. B de. Quilombos: sematologia face a novas identidades. In SMDDH; CCN. (Org.) Frechal. **Terra de Preto: Quilombo reconhecido como Reserva Extrativista**. São Luís: 1996, p. 11-19.

_____. Os Quilombos e as Novas Etnias. In O'Dwyer, Eliana C. (Org) **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2002, p.83-108.

_____. Terras de preto, terras de santo, terras de índio: uso **comum e conflito**. In: Terras de Quilombo, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas. **Coleção “Tradição & Ordenamento Jurídico**. Vol.2. Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia (PPGSCA-UFAM, Fundação Ford). Manaus: 2006, p. 101-132.

ARRUTI, José Maurício A.P. A Emergência dos ‘Remanescentes’: notas para o dialogo entre indígenas e quilombolas. In: **MANA** 3(2), 1997, p. 7-38.

_____. O quilombo conceitual: para uma sociologia do artigo 68 do ADCT. In: **Texto para discussão**: Projeto Egbé – Territórios negros (KOINONIA), 2003.

_____. Mocambo: Antropologia e história do processo de formação quilombola. 1. ed. Bauru: Edusc, 2006. 368 p.

AUGÉ, Marc. **Não Lugares. Introdução a uma antropologia da supermodernidade**. Campinas, São Paulo: Papirus, 1994.

BOURDIEU, Pierre. Sobre o poder simbólico. In: BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Lisboa: Difel, 1989.

_____. **A economia das Trocas Lingüísticas**, 2^a ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

_____. Questões de Sociologia. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983

CARVALHO, Maria Celina. Bairros Negros do Vale do Ribeira: do “Escravo” ao “Quilombo”. Campinas: Tese de Doutorado, IFCH-UNICAMP. 2006.

GEERTZ, Clifford. Fatos e Leis em uma perspectiva comparativa. In: *O Saber Local*. Petrópolis: Vozes, 2001. pp. 249-356.

KANT DE LIMA, Roberto. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. Anuário Antropológico 2009. v.2. Brasília, 2010.

LEITE, Ilka Boaventura . Quilombos: questões conceituais e normativas. Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, v. 01, p. 01-05, 2003.

_____. O Legado do Testamento: a Comunidade de Casca em perícia - 2^a ed.. 2. ed. Porto Alegre/Florianópolis: Editora da UFRGS/NUER, 2004. 438 p.

_____. Os Quilombos e a Constituição Brasileira. In: Ruben George Oliven, Marcelo Ridenti, Gildo Marçal Brandão. (Org.). A Constituição de 1988 na vida brasileira. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, Hucitec, Anpocs, 2008, v., p. 276-295.

LITTLE, Paul E. Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. **Série Antropologia** N° 322. Departamento de Antropologia/UnB. Brasília 2002.

MARQUES, C.E. **Remanescentes das Comunidades de Quilombos, da resignificação ao imperativo legal.** Dissertação apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2008.

_____. 2009. De Quilombos a quilombolas: notas sobre um processo histórico-ethnográfico. *Revista de Antropologia*, Volume 52 n°01, janeiro-junho de 2009. São Paulo, p. 339-374.

_____. 2009 Vinte Anos da Constituição Federal Brasileira (1988-2008): algumas reflexões a respeito da categoria “*remanescentes de quilombos*”. *Revista TEORIA E SOCIEDADE* nº 17.1 – janeiro-junho de 2009. Belo Horizonte p.176-201.

MERLEAU-PONTY, M. O Espaço. *In: Fenomenologia da Percepção*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

NASCIMENTO, Abdias. Documento n° 7: Quilombismo: um conceito científico emergente do processo histórico-cultural das massas afro-brasileiras. *In: NASCIMENTO, Abdias. Quilombismo: documentos de uma militância Pan Africana*. Petrópolis, Editora Vozes. 1980.

O'DWYER, Eliane C. “Laudos antropológicos: pesquisa aplicada ou exercício profissional dadisciplina”, in LEITE, Ilka B. (org.), *Laudos periciais antropológicos em debate*, Florianópolis, ABA/NUER, pp. 215-238.2005.

SIMIÃO, Daniel et.al. Relatório Antropológico de Caracterização Histórica, Econômica e Sócio- Cultural Quilombo de Mangueiras, Belo Horizonte, Minas Gerais. 2009.

SODRÉ, Muniz. **O terreiro e a cidade**. Petrópolis: Vozes, 1988.

TURNER, Vitor. O Processo Ritual: estrutura e anti-estrutura. Petrópolis: Vozes, 1974.

DOCUMENTOS

NO BALANÇO DE FIM DE ANO: VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS PELA MARINHA DO BRASIL

Encerramos o ano de 2011 com um balanço de violação dos direitos das comunidades quilombolas no Brasil.

A Marinha como inimiga histórica da população negra do Brasil - vide o exemplo da Revolta da Chibata, em 1910, e, 100 anos depois, os recentes eventos ocorridos em Alcântara, no Maranhão, em Marambaia, no Rio de Janeiro, e, agora, no **Quilombo Rio dos Macacos**, Bahia, onde mais uma vez o Ministério da Defesa, através da Marinha, corre o risco de responder numa corte internacional dada a situação de violações composta por um repertório que passa desde o impedimento de crianças irem à escola até a negação de socorro a pessoas centenárias. No território quilombola do Rio dos Macacos, oficiais da Marinha estão diretamente implicados em casos que levaram até mesmo a óbito

Se tem uma expressão entre os poderes no Brasil que não conhecemos são as Forças Armadas, que se constituíram no País desde o início do século XIX com a missão de caçar negros e indígenas, impedindo qualquer forma de organização política destes dois segmentos. Ao longo do século XX, esta mesma instituição se articulou e cresceu no Brasil, sustentada por três pilares: trata-se de uma organização patrimonialista, sectária e focada na estratégia de guerra onde a maioria da população é tratada como inimiga. Só por isso foi possível atravessarmos o século XX com intervalo de democracia e realidade de ditadura, pois o último princípio de sustentação das forças armadas no Brasil conta com o elemento de ausência de qualquer mecanismo de diálogo e controle social por parte da população.

Portanto, o que está acontecendo em Rio dos Macacos coloca a Marinha em rota de colisão com a sociedade democrática de direitos, onde todas as instituições do Estado estão funcionando. A Marinha, enquanto instituição anunciada em sua missão de defesa, tem atuado constantemente violando os direitos humanos dessa e de outras comunidades que por gerações inteiras lutaram para conquistar, implicando na negação do direito de ir e vir, de expressão, de organização política, de acesso aos serviços básicos, como educação e saúde, do modo ser e fazer das comunidades que habitam secularmente e que tiveram seus territórios invadidos datado nos últimos 50 anos.

Nos últimos meses, como forma de enfrentar a organização política da comunidade Rio dos Macacos e da solidariedades de muitos grupos da Bahia e do Brasil, a Marinha protagonizou inúmeras ações violentas a exemplo do assédio diário à comunidade com dezenas de fuzileiros armados; invasão de domicílios atentando contra os direitos das mulheres; uso ostensivo de

armamento exclusivo das forças armadas criando verdadeiros traumas em crianças, adolescentes e idosos, que tiveram casas invadidas e armas apontadas para as suas cabeças; impedimento das atividades econômicas tradicionalmente desenvolvidas pela comunidade, como a agricultura e a pesca de subsistência como forma de inviabilizar a permanência no território;

Um saldo desse conflito desigual se evidencia no grande número de crianças, adolescentes e adultos que foram impedidas ou que foram forçadas a desistir de frequentar a escola. Na comunidade de Rio dos Macacos, dois fuzileiros ficavam de prontidão num ponto denominado pela comunidade como “barragem” para impedir a saída e entrada de pessoas, e quem insistiu foi espancado, preso e humilhado publicamente como castigo exemplar. Desde a década de 1970 que mais de 50 famílias foram expulsas do território e se mantém alto nível de hostilidade aos que permaneceram resistindo.

A disputa não se dá apenas no campo objetivo, pois a Marinha, ao destruir dois terreiros de Candomblé em Rio dos Macacos, também estabeleceu uma guerra contra a sustentação simbólica, que incide diretamente no ataque à memória, à cultura e às tradições, elementos fundamentais à identidade quilombola. Neste ponto, a Marinha viola todos os protocolos internacionais assinados pelo Brasil, a exemplo da Declaração de Durban, resultante da 3^a Conferência Mundial contra o Racismo, na África do Sul, em 2001.

Diante da ampla mobilização e denúncias tão contundentes, diferentes órgãos e instâncias da administração pública do Governo Federal (SEPPIR, FCP, AGU, PGF, PGU, MDA, INCRA, MINISTÉRIO DA DEFESA E SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA), implicados na garantia dos direitos das comunidades quilombolas, garantido no artigo 68 dos atos das disposições transitórias da Constituição Federal de 1988, que garante que “*aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos*”, regulamentado no decreto 4887/2003, em conformidade com Convenção 169 da OIT, tomaram como decisão realizar imediatamente o RTID (Relatório Técnico de Identificação e Delimitação), que é uma peça técnica fundamental para que a presença da comunidade no território seja entendida pelos poderes públicos.

Estranhamente e de forma arbitrária, a Marinha achou-se no direito de impedir um órgão da administração federal, o INCRA, de cumprir com o dever constitucional e o acordo institucional firmado no dia 3 de novembro de 2011. No dia 09 de dezembro, a Marinha anunciou que não ia permitir a entrada dos técnicos do INCRA no local, alegando que as ações daquele órgão no sentido de realizar os estudos necessários à regularização das terras dos quilombolas e assim cumprir o que manda a Constituição seriam incompatíveis com o interesse público. Leia-se, como interesse de ampliar a Vila dos Militares.

Desta forma, enquanto a Presidenta descansa sem talvez saber o que se passa a poucos metros da caserna, guarnecidada pelo aparato militar, também o INCRA e seus servidores estão sob ameaça, pois a Marinha, nos termos do documento anexo, promete, “utilizando-se dos meios permitidos em Regulamento para inibir qualquer prática atentatória à perda das garantias de manutenção da Dominialidade Federal da região”, barrar o processo de realização dos direitos constitucionais da comunidade.

Por tudo relatado, exigimos providências imediatas por parte da Presidenta da República e pelo Ministro da Defesa, pelo fim da violação dos direitos humanos, pelo garantia dos direitos quilombolas e pela imediata regularização fundiária do Território da Comunidade Quilombola Rio dos Macacos!!!

Assinam:

Comunidade Quilombola do Rio dos Macacos

Comunidades Quilombolas do Recôncavo: Alto do Tororó, São Francisco do Paraguaçu, Giral Grande, Tabatinga, Guerém, Porto da Pedra, Salaminas-Putumuju, Santiago do Iguape, Bananeiras, Maracanã, Porto dos Cavalos, Praia Grande, São Brás, Cambuta, Acupe de Santo Amaro

Conselho Quilombola da Chapada - BA

Movimento de Pescadores e Pescadoras - BA

Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra da Bahia

Articulação em Políticas Públicas da Bahia

AATR – Associação dos Advogados dos Trabalhadores Rurais - BA

Conselho Pastoral dos Pescadores

FASE-BA

GT Combate ao Racismo Ambiental*

*Componentes do GT Combate ao Racismo Ambiental:

AATR – Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia – Salvador – BA

Amigos da Terra Brasil – Porto Alegre – RS

ANAÍ – Salvador – BA

Associação Aritaguá – Ilhéus – BA

Associação de Defesa Etno-Ambiental Kanindé – Porto Velho – RO

Associação de Moradores de Porto das Caixas – Itaboraí – RJ

Associação Socioambiental Verdemar – Cachoeira – BA

CEDEFES (Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva) – Belo Horizonte – MG

Central Única das Favelas (CUFA-CEARÁ) – Fortaleza – CE

Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará (CEDENPA) – Belém – PA

Coordenação Nacional de Juventude Negra – Recife – PE

CEPEDES (Centro de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento do Extremo Sul da Bahia) – Eunápolis – BA

CPP (Coordenação da Pastoral dos Pescadores) Nacional –

CPP BA (Coordenação da Pastoral dos Pescadores da Bahia) – Salvador – BA

CPP CE – Fortaleza – CE

CPP Nordeste – Recife (PE, AL, SE, PB, RN)

CPP Norte (Paz e Bem) – Belém – PA

CPP Juazeiro – BA

CRIOLA – Rio de Janeiro – RJ

EKOS – Instituto para a Justiça e a Equidade – São Luís – MA

FAOR – Fórum da Amazônia Oriental – Belém – PA

Fase Amazônia – Belém – PA

Fase Nacional (Núcleo Brasil Sustentável) – Rio de Janeiro – RJ

FDA (Frente em Defesa da Amazônia) – Santarém – PA

FIOCRUZ – Pedro Albajar – RJ

Fórum Carajás – São Luís – MA

Fórum de Defesa da Zona Costeira do Ceará – Fortaleza – CE

FUNAGUAS – Terezina – PI

GELEDÉS – Instituto da Mulher Negra – São Paulo – SP

GPEA (Grupo Pesquisador em Educação Ambiental da UFMT) – Cuiabá – MT

Grupo de Pesquisa Historicidade do Estado e do Direito: interações sociedade e meio ambiente, da UFBA – Salvador – BA

GT Observatório e GT Água e Meio Ambiente do Fórum da Amazônia Oriental (FAOR) - Belém – PA

IARA – Rio de Janeiro – RJ

Ibase – Rio de Janeiro – RJ
INESC – Brasília – DF
Instituto Búzios – Salvador – BA
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense – IF Fluminense – Macaé – RJ
Instituto Terramar – Fortaleza – CE
Justiça Global – Rio de Janeiro – RJ
Movimento Cultura de Rua (MCR) – Fortaleza – CE
Movimento Inter-Religioso (MIR/Iser) – Rio de Janeiro – RJ
Movimento Popular de Saúde de Santo Amaro da Purificação (MOPS) – Santo Amaro da Purificação – BA
Movimento Wangari Maathai – Salvador – BA
NINJA – Núcleo de Investigações em Justiça Ambiental (Universidade Federal de São João del-Rei) – São João del-Rei – MG
Núcleo TRAMAS (Trabalho Meio Ambiente e Saúde para Sustentabilidade/UFC) – Fortaleza – CE
Observatório Ambiental Alberto Ribeiro Lamego – Macaé – RJ
Omolaiyè (Sociedade de Estudos Étnicos, Políticos, Sociais e Culturais) – Aracajú – SE
ONG.GDASI – Grupo de Defesa Ambiental e Social de Itacuruçá – Mangaratiba – RJ
Opção Brasil – São Paulo – SP
Oriashé Sociedade Brasileira de Cultura e Arte Negra – São Paulo – SP
Projeto Recriar – Ouro Preto – MG
Rede Axé Dudu – Cuiabá – MT
Rede Matogrossense de Educação Ambiental – Cuiabá – MT
RENAP Ceará – Fortaleza – CE
Sociedade de Melhoramentos do São Manoel – São Manoel – SP
Terra de Direitos – Paulo Afonso – BA
TOXISPHERA – Associação de Saúde Ambiental – PR

Participantes individuais:

Ana Almeida – Salvador – BA
Ana Paula Cavalcanti - Rio de Janeiro - RJ
Angélica Cosenza Rodrigues - Juiz de Fora – Minas
Carmela Morena Zigoni – Brasília – DF
Cecília Melo – Rio de Janeiro – RJ
Cíntia Beatriz Müller – Salvador – BA
Cláudio Silva – Rio de Janeiro – RJ
Daniel Fonsêca – Fortaleza – CE
Daniel Silvestre – Brasília – DF
Danilo D'Addio Chammas - São Luiz – MA
Diogo Rocha – Rio de Janeiro – RJ
Florival de José de Souza Filho – Aracajú – SE
Igor Vitorino – Vitória – ES
Janaína Tude Sevá – Rio de Janeiro – RJ
Josie Rabelo – Recife – PE
Juliana Souza – Rio de Janeiro – RJ
Luan Gomes dos Santos de Oliveira – Natal – RN
Maria do Carmo Barcellos – Cacoal – RO
Mauricio Sebastian Berger – Córdoba, Argentina
Norma Felicidade Lopes da Silva Valencio – São Carlos - SP
Pedro Rapozo – Manaus – AM
Raquel Giffoni Pinto – Volta Redonda – RJ
Ricardo Stanziola – São Paulo – SP
Ruben Siqueira – Salvador – BA
Rui Kureda – São Paulo – SP
Samuel Marques – Salvador – BA
Tania Pacheco - Rio de Janeiro – RJ
Teresa Cristina Vital de Sousa – Recife – PE
Tereza Ribeiro – Rio de Janeiro – RJ



Comissão Pastoral da Terra - Regional Maranhão

Deputado Cesar Pires aterroriza camponeses quilombolas

Segundo informação dos quilombolas de Santa Maria dos Moreiras, no município de Codó (MA), na manhã do dia 11 de junho de 2012 o quilombo foi invadido por Celso Pires e mais 05 pistoleiros armados com o objetivo derrubarem a vegetação nativa do referido território. Os invasores cumprem ordens do deputado estadual César Pires, líder da governadora Roseana Sarney, na Assembleia Legislativa do Maranhão.

Em 05 de maio do ano em curso, os quilombolas impediram que a vegetação fosse derrubada a mando deputado Cesar Pires. Dois dias depois, o delegado de polícia Romulo Vasconcelos foi ao quilombo intimar as famílias para comparecerem à uma audiência. No dia 09, o mesmo delegado ligou para a CPT Maranhão para intimidar os agentes que assinaram ofício encaminhado a Ouvidoria Agrária Nacional denunciando o conflito.

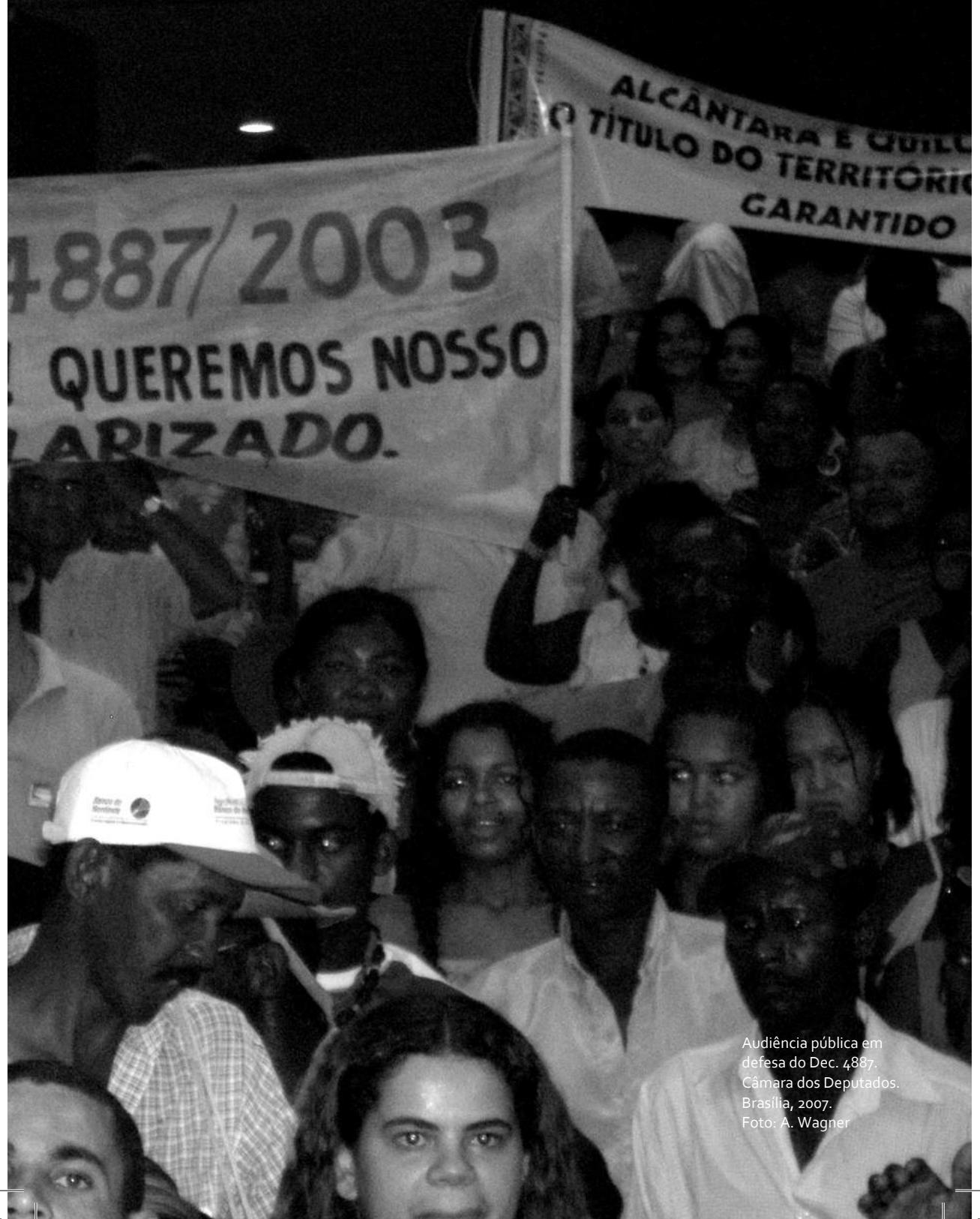
É assim que o governo do Maranhão, comandado por Roseana Sarney Murad, está investigando as violências praticadas contra camponeses.

Coordenação Estadual

Rua do Sol, nº 457, Centro
CEP 65020-590, São Luís – MA
Tel. (98)3222-4243 E-mail: cptma@elo.com.br

O DECRETO 46
É UMA CONQUISTA NOSSA! O
TERRITÓRIO REGUL

Óptica
Clássico Olhar



Audiência pública em
defesa do Dec. 4887.
Câmara dos Deputados.
Brasília, 2007.
Foto: A. Wagner

Este livro foi composto nas tipografias Corbel e Minion Pro,
impresso em papel Offset 90g/m², capa em papel cartão supremo
280g/m², pela Gráfica Supercores em julho de 2012.